

Soares
Armando Soares Pereira
Manuel Pinto da Costa

ACTA N.º 5/06

- - - Aos trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e seis, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Armando Rodrigo Soares Pereira. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Marsal Silva Pereira, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Ana Margarida Ferreira da Silva, António de Carvalho Martins, Mário da Cunha Rodrigues Guimarães e Augusto Patrício Lima Rocha. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de setenta e três deputados municipais e a falta de oito, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Maria de Fátima Viana Bastos (PS), pelo período de oito dias; Manuel Domingos Cunha da Silva (PS), pelo período de trinta dias; Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS), pelo período de trinta dias; Manuel Domingos A. de Miranda (PS), pelo período de trinta dias; António da Costa Gorito (PS), pelo período de trinta dias; Ilídio Matos de Carvalho (PS), pelo período de trinta dias; Maria Gabriela M.F. Portela (PS), pelo período de trinta dias; Ivone Rocha (PSD), pelo período de um dia; Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas (PSD), pelo período de vinte e oito dias; Artur Guilherme

MANDATO 2005-2009

de Sousa Emílio (PSD), pelo período de oito dias, Antero Augusto Martins Filgueiras (PSD), pelo período de oito dias, João Pedro Cunha Cruz (PSD), pelo período de oito dias. Os referidos Deputados Municipais irão ser substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente, Fátima Cristina Brito Melo (PS), Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS), Paula Ninotcha Martins Marques e João Paulo Costa Marinho (PSD) e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da Junta de Freguesia de Alvarães, que se faz substituir por Armando dos Santos Faria e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputado Municipal. -----

--- Seguidamente, foi submetido à aprovação o texto da acta número 4/06, da sessão da Assembleia realizada em 7 de Abril findo e posta a votação foi aprovada por unanimidade. -----

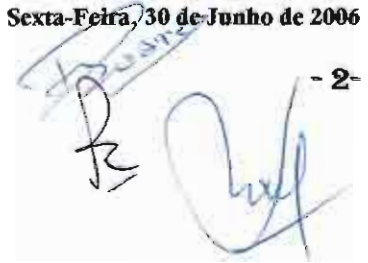
--- Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

--- O Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegaram à mesa os seguintes documentos:-

- Voto de Recomendação, apresentado pela CDU (doc. nº 2);
- Voto de Protesto, apresentado pelo CDS/PP (doc. nº 3);

tendo de seguida procedido à leitura dos mesmos a fim de dar conhecimento do seu teor. Face ao conteúdo dos referidos documentos o Presidente da Assembleia, informou que os documentos 2 e 3 serão postos a discussão no período que se segue e serão

 - 2 -

votados no final de todas as intervenções. -----
- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Rui Viana (doc. nº 4), Paulo Vilaverde, Luís Palma (doc. nº 5), Aristides Sousa, Paulo Marinho (doc. nº 6), Amândio Silva (doc. nº 7), Presidente da Junta de Freguesia de Amonde, Noé Rocha, Luís Louro, Presidente da Junta de Freguesia de Barrocelas (doc. nº 8) e Presidente da Junta de Portela Suzã. - -
- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----
- - - De seguida, passou-se á votação dos documentos apresentados no início do período de antes da ordem do dia:-

- Voto de Recomendação da CDU - Aprovado por unanimidade
- Voto de Protesto do CDS/PP - Reprovado, com 36 votos contra, 17 abstenções e 18 votos a favor.
- Voto de Louvor à PSP, apresentado por Amândio Silva - Aprovado com 17 abstenções e 4 votos contra.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Antes de se iniciar o período da ordem do dia o Presidente da Assembleia em nome da Mesa propôs que esta Assembleia deliberasse aprovar a permissão do público presente intervir no início do ponto 4, onde se vai debater o assunto da Ponte Eiffel, proposta esta que foi aprovada por unanimidade. De seguida, passou-se, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 9. - - -

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento que em cumprimento do que dispõe a alínea e) nº 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 10), não se tendo registado qualquer intervenção.

MANDATO 2005-2009

PONTO 2

1ª REVISÃO ORÇAMENTAL

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Junho corrente (doc. n.º 11) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. - - -

PONTO 3

CARTA EDUCATIVA INTERMUNICIPAL/VALIMAR COMURB

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 7 de Junho corrente (doc. n.º 12) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Aristides Sousa, Ana Oliveira (doc. n.º 13), Berta Santos (doc. n.º 14), Presidente da Junta de Amonde, Carlos Antunes. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos, após o que foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com cinquenta votos a favor dois votos contra e quinze abstenções. Pelo Agrupamento do PSD foi apresentada a declaração de voto que se junta sob o número 15). -----

PONTO 4

PONTE EIFFEL

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA SOBRE A SITUAÇÃO DA PONTE EIFFEL ELEIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DA PROBLEMATICA CRIADA PELAS OBRAS DA PONTE EIFFEL

- - - Dando inicio ao presente ponto o Presidente da Assembleia começou por dar conhecimento que até ao momento não chegou à Mesa a proposta que todos os


 A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "30 de Junho de 2006" and the number "3".

Agrupamentos Políticos ficaram de apresentar, tendo de seguida dado a palavra aos deputados municipais registando-se a intervenção dos seguintes:- Aristides Sousa (CDS/PP), que apresentou um requerimento a solicitar que fosse autorizado o público a intervir no presente ponto, o qual ficou prejudicado uma vez que a Assembleia já se pronunciou sobre este assunto. Carlos Resende (PS) que solicitou um intervalo de cinco minutos, tendo o Presidente da Assembleia, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 24 do Regimento, concedido um intervalo de 5 minutos a fim de se chegar a um consenso no documento a apresentar por todos os Agrupamentos. Retomados os trabalhos, o Presidente da Assembleia procedeu à leitura do documento entregue à Mesa e subscrito por todos os Agrupamentos Políticos (doc. nº 16). - - - - -

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

De seguida, e em cumprimento do deliberado no início do período da ordem do dia bem como do requerimento do CDS/PP, fixar de seguida um período de intervenção do público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- Arménio Belo, representante da Comissão de Utentes da Ponte Eiffel, referiu-se à problemática do atraso das obras na ponte com todas as consequências que daí advêm, solicitando que todos se unam em torno deste problema tão penalizador para os vianenses. Amadeu Palhares - representante dos Comerciantes e da Associação Cultural de Darque, que se referiu ao impacto negativo que o encerramento da ponte está a ter para os comerciantes e para a população em geral que reside do lado de Darque; e Rocha Neves, que colocou diversas questões, entre as quais salientou a importância de a população ter conhecimento de qual o problema real da ponte Eiffel, e quanto tempo vai demorar a resolver, bem como qual a data prevista para a abertura da Ponte. - - - - -

- - - Findas as intervenções, foi submetida a votação a proposta de consenso subscrita por todos os Agrupamentos Políticos tendo sido aprovada por unanimidade e aclamação,

MANDATO 2005-2009

pelo que foi deliberado em consequência do mesmo tomar as seguintes medidas:

I

Formular um voto de protesto, pelo deficiente levantamento do estado de conservação da ponte, que deu origem a um projecto de execução e de caderno de encargos que em nada reflectiam as reais deficiências da ponte e de toda a sua estrutura;

II

Formular um voto de protesto, pelo atraso no anúncio do real e efectivo estado de conservação da ponte e das soluções para a sua resolução, bem como das medidas a tomar para minimizar os efeitos do encerramento da mesma;

III

Solicitar a instauração de um inquérito para apuramento de todas as responsabilidades em todo o processo, nomeadamente quanto ao projecto, à forma como foi lançado e à implementação das chamadas medidas minimizadoras do impacto;

IV

Apelar publicamente que, com a máxima urgência, se torne público o relatório sobre o verdadeiro estado da Ponte Eiffel, afirmando-se uma política de transparência, que esclareça os cidadãos;

V

Solicitar ao Governo que considere absolutamente prioritário e urgente o estudo das alternativas e medidas possíveis para resolver a grave situação existente para o tráfego rodoviário, ferroviário e para os cidadãos e empresas afectadas, disponibilizando as verbas necessárias à sua implementação;

VI

Constituir uma Comissão Eventual para Acompanhamento da Situação das Obras da Ponte Eiffel e da Implementação das Medidas necessárias à Minimização dos Prejuízos Decorrentes do seu Encerramento.

VII

Remeter cópia desta deliberação:- Ao Presidente da República; Ao Primeiro Ministro; Ao Ministro das Obras Públicas; Ao Ministro das Finanças; Aos grupos parlamentares e aos deputados do círculo eleitoral de Viana do Castelo; À Câmara Municipal; Aos Presidentes da Câmara e aos Presidentes das Assembleias Municipais de todos os concelhos servidos pela linha do Minho; Ao Instituto de Estradas de Portugal; à Refer; à CP e aos órgãos de comunicação social. -----



DURAÇÃO DA SESSÃO – ARTIGO 24º DO REGIMENTO

- - - Dado o adiantado da hora o Presidente da Assembleia em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 24º do Regimento, pôs à votação da Assembleia a continuação da reunião uma vez que já se tinha esgotado a duração de 3 horas e 30 minutos, tendo sido deliberado por unanimidade continuar a sessão. -----

PONTO 5

RELATÓRIO DO IGAT – ANÁLISE E TOMADA DE POSIÇÃO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Março findo (doc. n.º 17) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Rui Viana (doc. n.º 18), Aristides Sousa. -----

- - - Findas estas intervenções, a Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro tomou conhecimento do teor do Relatório definitivo do Inquérito n.º 160/900-4/2003, do IGAT. -----

PONTO 6

REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS - ALTERAÇÃO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Junho findo (doc. n.º 19) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se tendo registado qualquer intervenção foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. - - -

PONTO 7

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE BARROSELAS - ALTERAÇÃO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Junho findo (doc. n.º 20) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca

MANDATO 2005-2009

deste assunto e não se tendo registado qualquer intervenção foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. - - -

PONTO 8

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO ATLÂNTICO - ALTERAÇÃO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Junho findo (doc. n.º 21) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se tendo registado qualquer intervenção foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. - - -

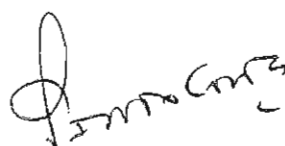
PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, o Presidente da Assembleia fixou um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. - - - - -

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - -





30-06-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FOLHA DE PRESENÇAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Armando Rodrigo Soares Pereira - PS		
Carlos Parente Antunes - PPD/PSD		
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS		
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PPD/PSD - S		
Manuel Augusto de Jesus Lima - PS		
Maria de Fátima Simões Viana Bastos - PS - S		
Ivone da Silva Sousa da Costa Rocha - PPD/PSD - S		
Luís Manuel Miranda Palma - PS		
José Augusto Neiva de Sá - PPD/PSD		
Manuel Domingos Cunha da Silva - PS - S		
Ana Rocha de Oliveira - CDU		
Paulo Jorge Araújo do Vale - PPD/PSD		
Maria Adelaide Vieira Lousinha - PS		
Amândio Araújo Passos Silva - PS		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - PPD/PSD		
Júlio Manuel da Silva Magalhães e Vasconcelos - CDS/PP		
Maria Emília Magalhães Barbosa - PS		
Fernando António da Silva Marques - BE		
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira - PPD/PSD		
Berta Maria de Sá Santos - PS		



30-06-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Antero Augusto Martins Filgueiras - PPD/PSD - S		
Victor Manuel de Abreu Barbosa - PS		
Manuel Pinto Costa - PS		
António Rui Viana Fernandes da Ponte - CDU		
João Fernando Rodrigues da Cruz - PPD/PSD		
João Campos Sardinha - PS		
Artur Guilherme de Sousa Emílio - PPD/PSD - S		
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira - PS		
Aloísio Fernando da Costa Freitas - PS		
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins - PPD/PSD		
Maria Luísa de Sá Barbosa Novo Vaz - VNC		
Noé Martins da Rocha - PS		
Emanuel Araújo Miranda - PPD/PSD		
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - PS		
Aristides Martins de Sousa - CDS/PP		
António Meira Gonçalves - PPD/PSD		
José Augusto Ribeiro dos Reis - PS		
Rui Sá Afonso - CDU		
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE		
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS		
João Pedro Cunha da Cruz - PPD/PSD - 5		



30-06-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MEMBROS ELEITOS SUPLENTE	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Fátima Cristina Brito de Melo (PS)		
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)		
Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS)		
Manuel Domingos Afonso de Miranda (PS)		
António da Costa Gorito (PS)		
Ilídio Matos de Carvalho (PS)		
Paula Ninotcha Martins Marques (PS)		
Luís Costa Marques (PS)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)		
João Paulo da Costa Marinho (PSD)		
Domingos Miguéis Gonçalves Cachadinha (PSD)		
Miguel Angel Rodrigues Dominguez (PSD)		
Daniela Cláudia Barbosa Afonso Cerqueira (PSD)		
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)		
Pedro Alexandre Barros Amorim do Rego (PSD)		
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)		
Daniel Gomes de Amorim (CDS/PP)		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Augusto Manuel Alves Silva (CDU)		
António Joaquim Oliveira Santos Rodrigues (CDU)		
Sónia Maria da Silva Lajoso (VNC)		
Rafaela Sousa Coutinho de Almeida (VNC)		
Francisco Ribeiro Vaz (BE)		
Manuel Sá Mota (BE)		



30-06-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Manuel Fernando Xavier Morais do Vale - AFIFE		
Fernando Alberto Vilarinho Martins - ALVARÃES - 5		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE	<i>Paulo Coelho do Órfão</i>	
Rogério Ramiro Silva Barreto - BARROSELAS	<i>Rogério</i>	
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO	<i>Joaquim Viana da Rocha</i>	
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO	<i>Casimiro</i>	
José Vieira Pires - CASTELO DE NEIVA		
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ	<i>José Filipe Penteado Ribeiro</i>	
António Idalino Rodrigues Pereira - DEÃO	<i>António Idalino Rodrigues Pereira</i>	
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE	<i>Hilário Teixeira Moreira</i>	
Artur Borlido Ribeiro - FREIXIEIRO DE SOUTELO	<i>Artur Borlido Ribeiro</i>	
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA)	<i>Carlos Alberto Faria Torres</i>	
José Augusto Oliveira Silva - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA)	<i>José Augusto Oliveira Silva</i>	
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANHESES	<i>Ezequiel da Silva Gomes do Vale</i>	
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES	<i>Américo Afonso da Balinha</i>	
Marsal da Silva Pereira - MEIXEDO	<i>Marsal da Silva Pereira</i>	
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA	<i>Carlos Manuel Correia Pires</i>	
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA	<i>José Alves Lima</i>	
Porfirio Neves Afonso - MUJÃES	<i>Porfirio Neves Afonso</i>	



30-06-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

António Pereira da Costa - NEIVA		
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA		
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO		
Rodolfo Rodrigues Parente - PERRE		
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÁ		
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO		
Filipe Esteves Miranda - SERRELEIS		
Ilídio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA		
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE		
António Ferreira Longarito - AREOSA		
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE		
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA		
Miguel Pita Carvalhosa - MONSERRATE		
Amadeu Morais Bizarro - SANTA MARIA MAIOR		
Adolfo Rodrigues de Azevedo - VILA FRANCA		
António Dias dos Santos - VILA FRIA		
Filipe Mendes Costa - VILA MOU		
José Augusto do Rego São João - VILA NOVA DE ANHA		
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE		
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA		



30-06-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

<p>PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA</p> <p>Substituição nos termos da alínea c) n° 1 art° 38° da Lei n° 169/99, 18 Setembro</p>	<p>REGISTO ENTRADA</p>	<p>REGISTO SAIDA</p>
<p>Alvarães - Armando dos Santos Faria</p>		

VOTO/RECOMENDAÇÃO

30º ANIVERSÁRIO DA ESCOLA DESPORTIVA DE VIANA

A Escola Desportiva de Viana é uma das maiores Instituição Desportiva do Alto Minho, Instituição de Utilidade Pública, com mais de 1.300 atletas e 2.000 associados.

Considerado o “Melhor Clube Desportivo do Alto Minho”, a EDV é uma referência desportiva e um projecto desportivo e social na região de Viana do Castelo, voltada essencialmente para a ocupação e formação desportiva dos mais jovens.

A E.D.V. tem actualmente oito modalidades desportivas, sete das quais de competição, num total de 24 equipas.

A E.D.V. tem no seu historial a atribuição dos seguintes galardões:

1984 – “ MÉRITO DESPORTIVO ”

Deliberação da Câmara Municipal de Viana do Castelo em 01/12/84.

1985 – “ COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ”

*Despacho do Primeiro Ministro Dr. Mário Soares em 22/05/85
DIÁRIO DA REPÚBLICA, II SÉRIE, N.º 17, DE 22/05/85*

1998 – “ MELHOR CLUBE DESPORTIVO DO ALTO MINHO ”

Prémio Instituído pelo Ministério da Educação / Instituto Nacional do Desporto, deliberação de 27/04/98

1998 – “ CLUBE MAIS ECLÉTICO DO MINHO ”

– TROFEU “ O MINHOTO ”

Instituído pelo “O Minhoto” Trofeus Desportivos

2000 – TROFEU “ DIPLOMA DE EXCELÊNCIA ”

Atribuído pelo Jornal “ O FALCÃO DO MINHO ”

2000 – DIPLOMA “ RECONHECER O MÉRITO ”

Atribuído pelo Centro de Estudos e Formação Desportiva do Instituto Nacional do Desporto.

2001 – “ MEDALHA DE BONS SERVIÇOS DESPORTIVOS ”

*Atribuída pelo Ministério da Juventude e Desporto.
Despacho de 08 de Maio de 2001.*

2001 – DIPLOMA “ RECONHECER O MÉRITO ”

Atribuído pelo Centro de Estudos e Formação Desportiva do Instituto Nacional do Desporto.

2004 – DIPLOMA “ RECONHECER O MÉRITO ”

Atribuído pelo Centro de Estudos e Formação Desportiva do Instituto Nacional do Desporto.

Em 30 anos de actividade a EDV conquistou 252 títulos de campeão nacional nas modalidades de Atletismo, Esgrima(Florete), Ginástica(Tranpolins) e Natação.

Obteve mais de 1.400 títulos regionais em 7 modalidades, um sem número de títulos distritais; viu atletas seus serem internacionais por 174 vezes; teve 27 atletas com o estatuto de alta competição; obteve 26 recordes nacionais em 3 modalidades, e por último teve um esgrimista Campeão Europeu por equipas em florete.

Entendemos ser chegada a hora por ocasião do seu 30º Aniversário que teve lugar no passado dia 12 de Maio, de o Municipio de Viana do Castelo reconhecer a Escola Desportiva de Viana como “Instituição de Mérito”, de acordo com o artº 1 al. c) e artº 2, do Regulamento para atribuição de títulos honoríficos.

Assim a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de 30 de Junho de 2006, aprova um voto de louvor e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido na ocupação e formação dos mais jovens, ao longo de 30 anos, à Escola Desportiva de Viana; e

Nos termos do artº 5 do citado Regulamento RECOMENDA ao Executivo Camarário para que distinga a Escola Desportiva de Viana com o título honorifico de Instituição de Mérito

Viana do Castelo, 30 /Junho/06

Os Deputados Municipais

António Pinheiro

Filipe Penhado

António Sousa

Juana Moura

Luís

(Ligação Agrupamento PS)

- P.S.D. (Ligação Agrupamento)

- (Ligação Agrupamento CDU)

- (Ligação Agrupamento PzI)

- C.D.S.-P.P. (Agrupamento)

- V.N.C. (Agrupamento)

- B.E. (Agrupamento)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO



AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

Intervenção no Período Antes da Ordem do Dia

VOTO DE PROTESTO

PELO NÃO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL E DEVIDA A TODOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

1. A Mesa da Assembleia procedeu ao segundo envio, via correio normal, de nova convocatória e nova Ordem de Trabalhos para a presente Sessão da Assembleia Municipal, à qual juntou documentação da Câmara Municipal e do IGAT, para os Deputados Municipais;
2. Este segundo envio resultou de pedidos do CDS-PP de inclusão de dois novos pontos na Ordem do Dia: um Relativo à Ponte Eiffel e outro sobre as conclusões do inquérito realizado pela Inspeção Geral da Administração do Território ao Município de Viana do Castelo;
3. A Mesa da Assembleia enviou ainda, na segunda remessa, novas propostas de pontos da Ordem do Dia da CM: três alterações a regulamentos;
4. Das propostas de dois novos pontos da Ordem do Dia apresentados pelo CDS-PP, aprovados em segunda reunião para o efeito da Comissão Permanente, a Mesa da Assembleia só enviou aos Deputados Municipais três folhas relativas às conclusões do inquérito do IGAT. Não enviou cópia do documento onde o CDS-PP apresentou os motivos e a fundamentação que sustentou e mantém, para a inclusão na Ordem do Dia desta sessão da Assembleia Municipal do ponto sobre o estado e futuro da Ponte e as consequências que a situação acarreta para Viana do Castelo.

Considerando este tipo de comportamentos, que na nossa opinião são premeditados, uma clara forma de censura, e que violam claramente as regras elementares da democracia, porque fomos eleitos para trabalhar na defesa dos munícipes e do município, o CDS-PP protesta contra:

- a) o tratamento diferenciado que a Mesa da Assembleia deu às propostas e iniciativas que lhe são presentes;
- b) as formas encapotadas de sonegação de informação aos munícipes;
- c) o atraso com o qual as actas da Assembleia Municipal são colocadas na página da CM na Internet;
- d) a amputação de parte essencial das actas que são disponibilizadas para consulta *online*.

Viana do Castelo, 30 de Junho de 2006

Pel' O Agrupamento Político do CDS-PP


(Aristides Martins de Sousa)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30-JUNHO – 06

INTERVENÇÃO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e Exm^a Vereação
Exmos. Senhores Deputados Municipais
Meus senhores e minhas senhoras
Orgãos de comunicação social

Temos hoje, pensamos nós, assuntos muito graves que estão a ocorrer, para passar em revista rapidamente, atendendo a que o tempo é escasso:

QUESTÃO DA ÁGUA:

Preocupamo-nos imenso a falta de notícias e informação da Câmara Municipal, sobre a questão da passagem da água –rede em baixa para o domínio da Empresa de Águas do Minho e Lima.

E muitas perguntas se colocam, para que foram os investimentos aprovados para o corrente ano no orçamento dos Serviços Municipalizados. Foram obras na minha casa e agora entrego a casa com as obras feitas ?

Consta até que o Senhor Administrador dos Serviços Municipalizados ficou muito admirado quando tomou conhecimento do andamento deste processo.

- Se a rede em baixa passa para a alçada das Águas do Minho e Lima, o que vai acontecer aos Serviços Municipalizados ? São extintos ?

- Questionamos o Senhor Presidente da Câmara Municipal a esclarecer o que se passa com a passagem da água em rede baixa para o domínio da Empresa das Águas do Minho e Lima

- O que vai acontecer aos trabalhadores que entenderem não passar para os quadros daquela empresa ?

- Porque não propõe a discussão deste assunto da água em Assembleia Municipal ?

O que se pretende esconder da opinião pública ?

No nosso distrito este assunto anda tão rápido, na maioria do país a rede em alta ainda está longe de ser concluída e no nosso concelho já se fala da rede em baixa.

Aliás, ainda recentemente o Sr. Ministro do Ambiente na deslocação ao Alto Minho, apontava como um dos cenários possíveis no futuro, a questão dos sistemas em baixa para a sua integração vertical, “atribuindo às parcerias entre as Águas de Portugal e as Câmaras Municipais a responsabilidade na sua construção”. O que pressupõe que nada está decidido.

A água é um bem público. Não pode ficar à mercê de interesses económicos e de mercenários.

A água em quantidade e a água com qualidade é uma dádiva da natureza que merece ser protegida e que é de todos.

ACESSOS AO PORTO DE MAR:

Abandonado que está, ao que consta, a construção de um túnel no Monte Galeão na freguesia de Darque, de acesso ao porto de mar, gostaríamos de ser informados sobre a solução encontrada e se a mesma satisfaz, também as populações.

Qual o traçado da variante que ligará do nó do Neiva da ICI ao Porto de Mar.

ESTALEIROS NAVAIS:

É com grande preocupação que o Agrupamento Político da CDU analisa a actual situação dos Estaleiros Navais, tendo em conta a revisão da Lei de Programação Militar, visto que para a construção dos patrulhões, contratados com os Estaleiros Navais, não se vê empenhamento e determinação por parte do Ministério da Defesa . E caso os mesmos não venham a ser contemplados na referida lei, a situação em que ficarão os Estaleiros Navais é deveras de difícil situação financeira, visto que entretanto os Estaleiros Navais prescindiram de outras encomendas.

PRAIA NORTE:

Tanto quanto se conhece têm sido efectuadas análises à água da Praia Norte. E os resultados têm sido positivos por ter contaminação com coliformes fecais, ou seja tem poluição bacteriana de esgotos. O que é que realmente se passa ? Onde vem esta poluição ?da estação da Areosa? Não sabemos. E esta pode ser a razão da praia norte não ter bandeira azul na presente época balnear e o mesmo poderá vir a acontecer na próxima.

ALERTA DOS TRABALHADORES CAMARÁRIOS:

Foram todos os Agrupamentos Políticos desta Assembleia alertados, tanto quanto nos foi dado conhecimento para uma situação grave que está a ocorrer nos armazéns da Divisão de Vias e Transportes desta Câmara, situados na Praia Norte, devido á presença dos mini-autocarros eléctricos naqueles armazéns e que mereceu da coordenadora da Secção de Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho em Agosto de 2005 um alerta ao sr. Presidente da Câmara Municipal, para situações gravosas de quem trabalha naquele local, designadamente da libertação de hidrogénio, perigo de explosão, facilmente inflamável, forte concentração de gases dentro do armazém, impacto que a concentração de gases pode ter na saúde dos trabalhadores que operam em permanência naquele local. Solicitava à cerca de um ano atrás a referida coordenadora urgente resolução no sentido de serem retirados daquele local os minis-autocarros. Nada foi feito pelo Executivo Camarário nesse sentido. Os representantes dos trabalhadores em Abril do corrente ano, através do seu Sindicato – STAL tornaram a insistir com a situação, nada foi feito e por último em Maio passado, os trabalhadores fizeram um abaixo assinado dirigido ao Sr. Presidente da Câmara a solicitar uma intervenção urgente. O que foi feito entretanto. Se nos gabinetes é servido café, pelo menos nos armazéns pode ser tratado um problema grave que afecta a saúde de trabalhadores também camarários.

PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES:

Numa altura em que o senhor Presidente da Câmara Municipal na sessão comemorativa do aniversário de atribuição do Foral defende a qualidade de vida para Viana do Castelo como um objectivo primordial, que não passa pela industrialização, não entendemos como se perspectiva a instalação de uma empresa de reciclagem de alumínio na freguesia de Lanheses, mais com concretamente no Parque Empresarial de Lanheses.

Não somos contra a instalação de empresas na nossa região, tão afectada que a mesma está com desemprego e em que todos os dias pequenas unidades encerram as suas portas.

O que somos é contra a instalação de empresas poluentes como esta que está prevista.

A unidade que se pretende instalar em Lanheses, num Parque Empresarial não perspectivado para receber empresas do tipo 1 (antigamente designadas de tipo A), como esta de reciclagem de alumínio, que vai laborar as matérias primas de base, para fundição em fornos de fusão a temperaturas que rondam os 800 e 900 graus.

A empresa tem a sua localização prevista no lote 5, precisamente a parte mais alta do parque, com uma chaminé de 20 metros de altura, que a poluição poderá atingir 3 a 4 km de distância. Ora é do conhecimento de todos que no perímetro do parque existem casas, que serão afectadas com o funcionamento desta empresa.

Outra questão pertinente é que em Portugal raros são os Parques que aceitam empresas de tipo 1, empresas consideráveis de risco pontencial. Pergunta-se porque vem para o Parque de Lanheses, quando não há muito tempo a Gestiviana prometeu que empresas deste tipo nunca seriam instaladas naquele Parque.

A empresa é a RECIAL, Reciclagem de alumínio, SA, pertence a uma multinacional a SONAFI.

Defendemos a reciclagem do alumínio, é necessário, mas nunca a funcionar em cima de casas. O alumínio que vem para ser fundido, vem contaminado com os mais diversos materiais. A descarga de um atmo por hora está lá durante 20 anos, é a chamada morte lenta. Situa-se perto de uma zona ecológica de grande vegetação, que não tem estatuto de protecção, mas que esta zona envolvente não deve ser prejudicada.

Perguntamos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal em que fase se encontra este processo. Se a Câmara se prepara para licenciar a instalação desta empresa no Parque Empresarial de Lanheses, contrariando toda a lógica de funcionamento daquele Parque. Em que fase se encontra a consulta pública, designadamente os estudos e pareceres de Associações Ambientalistas, que se têm que pronunciar ? Se o assessor da Câmara Municipal do departamento de ambiente já informou o respectivo processo de licenciamento ?

Tal como o Senhor Presidente também nós pugnamos por uma cidade com qualidade de vida, mas as freguesias também pertencem ao concelho.

Outros assuntos gostaríamos de trazer a esta Assembleia mas o tempo disponível não o permite, designadamente o esganhamento do trânsito na obra do Largo 9 de Abril; o funcionamento e necessidades da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, onde os eleitos desta Assembleia Municipal têm comparecido às reuniões da comissão Alargada e dado os seus contributos; a estranha abertura da Piscina Municipal do Atlântico no feriado do 25 de Abril; por último um esclarecimento pelo facto de ter feito um requerimento a solicitar cópia do protocolo assinado com a Escola Superior de Educação para a realização da carta desportiva, atendendo a que os valores saídos na imprensa apontavam para um custo de 150 mil euros, quando na verdade o custo é de 15 mil euros. Saudar a feitura deste instrumento de trabalho como é a Carta Desportiva, estranhar que o mesmo não pudesse ser realizado pelos serviços do departamento de desporto da Câmara Municipal, tão solícitos noutras ocasiões.

Viana, 30/06/06

O Agrupamento Político da CDU

O Deputado Municipal,



(António Rui Viana)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
30 DE JUNHO DE 2006

Senhor Presidente da Mesa e restantes membros, Senhor Presidente da Câmara, Senhores Vereadores, Deputados Municipais, jornalistas presentes, minhas senhoras e meus senhores.

Na qualidade de Representante desta Assembleia, fui notificado para uma reunião, da Comissão Municipal de Viana do Castelo, que decorreu no passado dia 2 de Junho, a fim de proceder à apreciação de três pedidos de instalação de estabelecimentos de comércio a retalho.

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara, Dr. Defensor Moura e, para além da minha pessoa, esteve também presente a Dr^a. Maria Joana Carreira, em representação da Directora Regional da Economia do Norte. Não compareceram a esta reunião o representante da DECO e o representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo que comunicou, em carta dirigida à DRE-Norte, não participar nas reuniões desta Comissão Municipal.

Começou-se pela apreciação do pedido de instalação do MINIPREÇO, com a área de 682m², na Av. Capitão Gaspar de Castro, na Freguesia de Santa Maria Maior, desta cidade. Atendendo a que um estabelecimento com esta dimensão não tinha enquadramento no uso permitido pelo regulamento do PUC, conforme informação prévia da Câmara Municipal no processo, foi recusada a autorização de instalação.

De seguida passou-se à apreciação da instalação de um estabelecimento com a área de 700 m² de insígnia BONJOUR, no Centro Comercial da Estação de Viana.

Submetida à apreciação e análise, a instalação foi aprovada por unanimidade.

Finalmente, foi analisado o pedido de instalação do estabelecimento MESTRE MACO, com a área de 1 990 m², no Viana Retail Park, situado no Lugar da Estação da Freguesia de Darque.

Na análise do processo, verificou-se que, no que concerne à área de influência, não tinha sido considerada a autorização deliberada por esta Comissão, em Janeiro do ano corrente, de um estabelecimento de insígnia BRICOMARCHÉ, com a área de 1 750 m², na Freguesia de Mazarefes. Tal facto, fez com que fosse deliberado, por unanimidade, solicitar à Direcção-Geral da Empresa, esclarecimento quanto a essa circunstância, ficando assim a autorização suspensa, carecendo de nova apreciação.

Uma vez mais, em declaração de voto na aprovação concedida, fiz constar em acta, a opinião de que, nos critérios de decisão da Direcção Geral do Comércio, os factores relativas à criação de emprego e a contratos de fornecimento com produtores e distribuidores locais e regionais, deveriam ser majorados, de forma a minimizar o impacto negativo que este tipo de estabelecimentos provocam nos pequenos comércios e nalgumas da micro-empresas existentes na Região.

Posso desde já informar que está já agendada para o próximo dia 11 de Julho, nova reunião desta Comissão Municipal, para nova apreciação do pedido de instalação do MESTRE MACO no Viana Retail Park e de mais três estabelecimentos de comércio a retalho, nomeadamente: o "RÁDIO POPULAR" no Viana Retail Park; um "INTERMERCHE" em Barrocelas e um "MINIPREÇO" no Viana Retail Park.

Obrigado.

Luís Palma

Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Exmos Senhores Secretários da Mesa
Exmo Senhor Presidente da Câmara
Exmos Senhores Vereadores
Exmos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia
Exmos Senhores Deputados Municipais
Exmos Senhores Jornalistas
Exmo Público

O tempo é escasso, mas quero com pragmatismo aflorar duas ou três situações que devem merecer a máxima atenção do Sr. Presidente da Câmara.

Sr. Presidente, o STAL (Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local) remeteu a este Agrupamento Político um dossier intitulado "em defesa da segurança, higiene e saúde no trabalho" que nos merece a maior das preocupações e por tal facto exigimos explicações cabais.

Em 01.08.2005 a Coordenadora dos Serviços de SHST enviou a V. Ex^a (sr. presidente) uma "Informação" dando-lhe conhecimento que os mini-autocarros eléctricos "Gulliver" estão instalados provisoriamente nos Armazéns da DVT (Praia Norte), junto aos quais estão as baterias e os respectivos carregadores (pela importância da mesma passo a ler na integra).

Em 6.04.2006 a Direcção Regional do STAL remeteu a V. Ex^a o ofício sob o nº 197/CRP/2006.

Em 25.05.2006, a DRVC do STAL fez entrega na Secção de Expediente Geral da CMVC de um abaixo-assinado subscrito por mais de 90 trabalhadores.

Sr. Presidente a situação é verdadeiramente delicada e a sua indiferença é reprovável, pois não se é sensível à fundamentação da Coordenadora dos Serviços de SHST (técnica nomeada pelo sr. presidente) denota incúria e desrespeito pelos trabalhadores e seus representantes (sindicais e da Comissão de SHST)

Sr. Presidente, não queremos hoje como amanhã ser acusados de negligentes ou mesmo cúmplices passivos em eventuais acidentes de trabalho ou doenças profissionais que possam ser originárias desta situação ou de outras similares, por isso exigimos uma resolução imediata que assegure a segurança e saúde no trabalho dos trabalhadores e elimine quaisquer perigo de explosão. Pela gravidade da situação iremos remeter "dossier" ao IDICT e solicitar competente intervenção.

Uma outra situação e esta recorrente prende-se com o incumprimento das deliberações tanto da Câmara como desta Assembleia no que concerne a algumas alterações na postura de trânsito, pois assiste-se a alterações de trânsito aprovadas que não passem do papel, refiro-me às da urbanização da rotunda da Abelheira, entre outras.

Sr. Presidente, na Assembleia Municipal de Fevereiro último abordei este mesmo assunto que mereceu de sua parte um profundo silêncio (ou melhor ausência de resposta), hoje gostaria de ouvir algo mais que silêncio, caso contrário serei forçado a pensar que as "alterações" não se efectuam por falta de dinheiro para a aquisição de sinais de trânsito e acessórios complementares?

Viana do Castelo.2006.06.30
O Deputado Municipal/PSD
(Paulo Marinho)

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

DIRECÇÃO REGIONAL DE VIANA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
Secção de Expediente Geral
Recebi o Original
em 25 MAIO 2006 8286
Registado sob n.º
O Funcionário

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Viana do Castelo

Abaixo-assinado em defesa da segurança, higiene e saúde no trabalho

Os abaixo-assinados, trabalhadores da Câmara Municipal a exercer funções nos pavilhões situados na zona da "praia norte", consideram intolerável o acolhimento no interior do pavilhão da Divisão de Vias e Transportes dos mini-autocarros eléctricos, junto dos quais estão as baterias e respectivos carregadores. Conhecendo V.Exa as implicações no que concerne à segurança e saúde, através das recomendações dos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho da Câmara Municipal, nomeadamente na concentração de gases que se acumulam dentro do armazém, para além do perigo de explosão, derivado à libertação de hidrogénio aquando do carregamento das baterias, os signatários vêm solicitar a V.Exa que tome as providencias necessárias que garantam a respectiva segurança e saúde dos trabalhadores.

Carlo Filipe da Silva e Silva

Sergio Almeida

Carlos Alberto Gigante Almeida

Mauro Celina dos

Rogério José Oliveira de Barros Pereira

Paulo João Santos

José Almeida da Costa Dias

Artur de Almeida Pereira Almeida

António José Rodrigues Pereira

António Pereira Braga



CÂMARA MUNICIPAL
DE VIANA DO CASTELO

SHST
PROC. N.º _____ 01 / 08 / 05
REG. N.º _____ DE / /

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

Exmo. Sr. Presidente

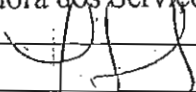
Tive conhecimento que os mini-autocarros eléctricos "Gulliver" estão instalados provisoriamente nos armazéns da DVT (Praia Norte), junto dos quais estão as baterias e os respectivos carregadores. Sabendo que, na fase de carregamento das baterias, se verifica a libertação de hidrogénio (informação prestada pela representante da empresa vendedora) gás mais leve que o ar e facilmente inflamável, havendo, por isso, o perigo de explosão, foi solicitado ao Comandante dos Bombeiros Municipais a medição dos níveis de explosividade, tanto mais que o mesmo espaço serve de parque das diversas viaturas pertencentes à DVT, provocando uma forte concentração de gases dentro do armazém.

Acrescenta-se, ainda, que neste espaço existem postos de trabalho, nomeadamente uma serralharia e um sector de pintura (onde se manuseiam diversas substâncias perigosas), cujos trabalhadores, aquando da instalação das baterias, foram alertados para não fumar na área e limitar o uso de materiais ou equipamentos que produzissem faíscas.

Dos resultados da medição conclui-se que os limites de explosividade, embora presentes, são mínimos. No entanto, a nossa preocupação não está apenas na possibilidade de uma eventual explosão, mas também no impacto que a concentração de gases pode ter na saúde dos trabalhadores que operam em permanência, naquele local.

Nestes termos, uma vez que este problema tem de ser resolvido com a máxima urgência, propomos que as respectivas baterias sejam retiradas daquele espaço e colocadas num outro espaço confinado e convenientemente ventilado. Na falta de outro espaço, sugere-se o aproveitamento do espaço actualmente a ser usado como arrecadação de materiais, situado do lado esquerdo da porta de entrada do armazém e onde está colocado o extractor. No caso da opção por esta alternativa, este espaço deverá ser sujeito a obras, de forma a confinar a propagação das substâncias libertadas.

A Coordenadora dos Serviços de SHST


Margarida Silva

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

DIRECÇÃO REGIONAL DE VIANA DO CASTELO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
De Viana do Castelo

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

or197/CRP/2006

Cam. 2006, Abril, 6

Assunto: *Armazém da D.V.T./Baterias*

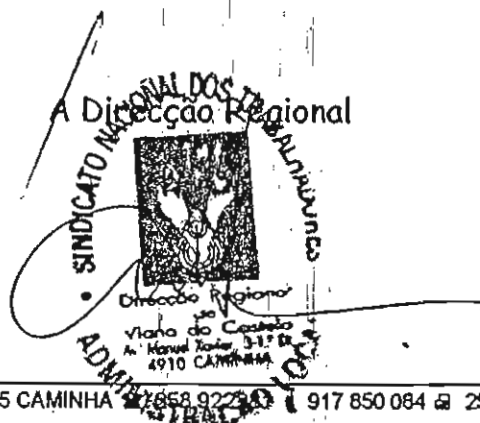
É do nosso conhecimento que no armazém da Divisão de Vias e Transportes, estão instalados os mini-autocarros eléctricos junto dos quais as respectivas baterias e carregadores. Os representantes dos trabalhadores que fazem parte da Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho, por diversas vezes alertaram os respectivos serviços de H.S.T. da Câmara Municipal, para os riscos que os trabalhadores estão sujeitos, dada a concentração de gases que se acumulam dentro do armazém, para além do perigo de explosão derivado pela libertação de hidrogénio, aquando do carregamento das baterias.

A Coordenadora Dr.^a Margarida Silva dos Serviços de S.H.S.T. da Câmara Municipal, no início do mês de Agosto do ano transacto, informou V.Exa das situações detectadas naquele armazém.

Decorridos que são oito meses, após a comunicação, nada foi corrigido.

Assim, solicita-se a V.Exa a urgente intervenção neste processo, evitando-se desta forma quaisquer acidente neste posto de trabalho, dado o perigo eminente a que os trabalhadores estão sujeitos.

Certos de que V.Exa dará o melhor aprego a este assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



VOTO DE LOUVOR A
POLICIA DO PS.

Viana do Castelo, 30/06/06

Exmº. Sr. Presidente da Mesa da A.M. e restantes Membros
Exmº, Sr. Presidente da Câmara Municipal e Exm. Vereação
Exmºs. Srs. Deputados Municipais
Minhas Senhoras e meus Senhores

São ^{em lugares comuns} as intervenções no Período de Antes da Ordem de Trabalhos. Convenhamos que muitos delas servem ~~para~~ apenas para ataques sem qualquer fundamentação, num desperdício de tempo de todo desnecessário.

11/06 Felizmente nem sempre assim é. Estou a recordar as intervenções do Agrupamento Político da CDU, na última A.M. que saudava a Escola Secundária de Monserrate, pelo bom exemplo de combate ao insucesso e abandono escolares reconhecido pelo Grupo Europeu de Investigadores e ^{moderador} também a Câmara Municipal que chamou a si a recuperação e recomeço do funcionamento do Elevador de Santa Luzia. Factos a assinalarem.

Pois o ~~Agrupamento Político~~ do PS também sente a obrigação de saudar a P.S.P. pelo surto de modernidade que tem vindo a imprimir à sua actuação, num verdadeiro esforço de aproximação aos cidadãos.

Todos os vianenses sentem a satisfação de viver numa cidade cada vez mais saudável, extremamente apelativa e também cada vez mais segura.

Sabemos que a segurança não é componente que caiba à Câmara Municipal assegurar, mas sim, seguramente, às forças policiais.

E porque temos vindo a verificar uma cada vez maior visibilidade dos seus agentes, a par do conhecimento de directrizes no sentido da mais profunda aproximação aos cidadãos, pelas diversas acções já tomadas, referindo como ex. : "Comércio Seguro", com especial incidência nas farmácias, ourivesarias, postos de combustível e lojas de média/vídeo, com medidas cautelares trocadas com a sociedade civil.

O "Policia do Meu Bairro," agentes a distribuir pelas diversas zonas da cidade, devidamente identificados com os habitantes, que possuirão o e-mail e nº telefónico para serem contactados de imediato em caso de necessidade.

Maior vigilância em zonas de maior concentração, casos das n/praias, zona histórica e também no Monte se Santa Luzia.

Outras acções estão a ser estudadas para de imediato serem postas em prática, que se traduzem no alargamento do policiamento de proximidade, com vista a diminuir ainda mais a criminalidade e sinistralidade aumentando assim o sentimento de segurança dos cidadãos e bens da nossa cidade.

Entendemos louvar a PSP porque é componente fundamental para fruirmos a nossa cidade como zona de vida ^{saudável} e profundamente segura.

^{→ qualidade, saudável}
Sustentamos ^{em votos de louvor}

Amândio Passos Silva

Deputado municipal do PS



Depois de muitos anos de espera, entrou recentemente em funcionamento a ETAR da Bacia de Barroselas. Este acontecimento reveste-se de especial importância para a franja sul do território municipal, que passa, a partir de agora, a usufruir de uma infra-estrutura básica e fundamental na qualidade de vida das suas populações.

É pois, com enorme satisfação que assinalo mais esta etapa essencial no desenvolvimento integrado do município, tratando-se de um equipamento que vem resolver finalmente uma das grandes necessidades de Barroselas e freguesias limítrofes. A ETAR da Bacia de Barroselas engloba um território alargado que, para além de Barroselas, compreende as freguesias de Carvoeiro, Mujães, Portela Susã e Vila de Punhe, abrangendo uma população que ronda os 8000 habitantes.

Ao cabo de quase duas décadas de se ter dado os primeiros e tímidos passos no tratamento dos efluentes domésticos, importa salientar, agora, o esforço financeiro feito pelo município e a empresa Águas do Minho e Lima para concluir um processo algo atribulado, com avanços e recuos, semelhante a um edifício que começou a ser construído pelo telhado, pois que à rede que foi sendo instalada não correspondeu a construção da ETAR, que, como se percebe, acarretou inúmeros problemas em termos de salubridade e qualidade das águas do Rio Neiva e seus afluentes, sem esquecer os constantes protestos das populações que não viam chegar a sempre prometida construção.

Importa, por conseguinte, dar continuidade a todo o processo de instalação da rede de saneamento, de modo a que a maior parte das famílias possa beneficiar num futuro próximo das vantagens da sua utilização e dos incentivos financeiros que o executivo fez aprovar oportunamente.

A dimensão ambiental da qualidade de vida mede-se através de vários indicadores. O tratamento das águas residuais e a taxa de cobertura da rede pública são, sem dúvida, dois indicadores fundamentais que podemos ostentar com evidente satisfação.

Estamos em crer que esta continuará a ser a grande prioridade do município no que concerne à qualidade de vida dos vianenses, pois há ainda muito caminho a percorrer.

Aproveito a oportunidade para evidenciar a situação em que se encontra a GNR de Barroselas.

Instalada há cerca de 25 anos em Barroselas, o corpo de efectivos está aquartelado numa habitação arrendada que não reúne hoje as condições mínimas de trabalho e de conforto aos agentes ali destacados. O edifício do quartel da GNR de Barroselas não tem dignidade para albergar forças de segurança. Lamentavelmente, este problema arrasta-se há muitos anos, sem que a administração central se decida pela construção de um edifício de raiz, tanto mais

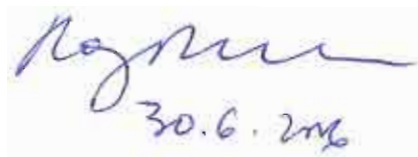
que a Junta de Freguesia disponibilizou há mais de vinte anos um terreno, bem localizado, para o efeito. Até à data nada foi feito. O posto da GNR precisa de ser instalado noutra local, tendo-se, entretanto, encetado diligências com vista à sua transferência para um edifício em fase de acabamento.

A piorar o cenário, refira-se que posto de Barroselas viu ser reduzido, recentemente, o número de efectivos, cabendo-lhe ainda uma área de intervenção muito mais alargada desde que passou a funcionar em alternativa ao posto de Lanheses. A única patrulha de serviço revela-se claramente insuficiente para desenvolver eficazmente as atribuições do posto, que fica muitas vezes confiado a um único agente.

Nas actuais condições apetece dizer que a « *segurança de pessoas e bens não está devidamente assegurada pelas forças de segurança* ».

A Junta de Freguesia está empenhada na resolução do problema. Tem um terreno para a construção do quartel. Falta saber quais são as intenções da tutela, quando se fala em fusão das forças de segurança.

O Presidente da Junta de Freguesia de Barroselas



Handwritten signature and date: 30.6.2016



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

E D I T A L

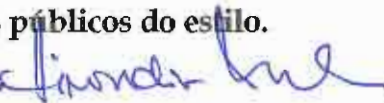
ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **30 de Junho** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- 1.** INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
- 2.** 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL;
- 3.** CARTA EDUCATIVA INTERMUNICIPAL/VALLMAR COMURB;
- 4.** PONTE EIFFEL:
 - a. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA SOBRE A SITUAÇÃO DA PONTE EIFFEL;
 - b. ELEIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DA PROBLEMÁTICA CRIADA PELAS OBRAS DA PONTE EIFFEL
- 5.** RELATÓRIO DO IGAT - ANÁLISE E TOMADA DE POSIÇÃO;
- 6.** REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS - ALTERAÇÃO;
- 7.** REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE BARROSELAS - ALTERAÇÃO;
- 8.** REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO ATLÂNTICO - ALTERAÇÃO.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 26 de Junho de 2006

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





Sessão Ordinária da Assembleia Municipal
30 de Junho de 2006

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo-se praticamente iniciado com as Comemorações do 25 de Abril, em que foi assinalado o centenário de nascimento de Humberto Delgado, o General Sem Medo que foi candidato à Presidência da República e posteriormente assassinado pela polícia política, o período que decorreu desde a sessão de Abril da Assembleia Municipal, foi marcado por vários factos muito relevantes para o município que merecem destaque nesta informação:

- Entrada em funcionamento das Etar's de Barrocelas e Lanheses e, também, dos novos Reservatórios de abastecimento de Água de Darque, Meadela e Barrocelas;
- Ampliação dos Reservatórios de Água na Areosa e Carreço e renovação das condutas de abastecimento a Carreço e Afife.
- Abertura ao trânsito do viaduto da Av. Conde da Carreira e do troço poente/norte do anel viário;
- Entrada em funcionamento do novo Armazém/oficina camarária para a Comissão de Festas d'Agonia;
- Aprovação da proposta de revisão do PDM pelas entidades da Tutela e pela Comissão Técnica de Acompanhamento;
- Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;

Continuaram, entretanto, as obras de construção do novo Centro Escolar de Lanheses e do Jardim de Infância da Meadela, da Biblioteca Municipal, do parque de estacionamento e edifícios da Praça da Liberdade, do Posto de Turismo, do parque de estacionamento e da nova rede viária do Campo d'Agonia, dos acessos ao Castelo Velho (da Vinha) e ao Parque Empresarial da Praia Norte; do Elevador de Santa Luzia, do Centro Hípico da Acate, da Ponte Móvel da Marina, e tiveram início as obras de urbanização do Parque da Cidade e a construção do Centro de Interpretação Ambiental no Moinho de Marés da Argaçosa e a valorização do Parque Urbano.

No âmbito da minimização das consequências da interrupção do trânsito na Ponte Eiffel, a Câmara Municipal melhorou as condições de atracagem do ferry boat, colaborou na construção do Apeadeiro da CP/Reffer e no acesso do IC1/A28 ao núcleo histórico de Darque, fazendo todas as diligências junto das Estradas de Portugal, Reffer e Sec. Est. Obras Públicas, especialmente depois da interrupção dos trabalhos.

Neste período assinalou-se, também, o 748º Aniversário do Foral Afonsino, lançando-se as comemorações dos "Sete Séculos e Meio" com a "Caminhada pela História" e com o Concurso de Pintura, Fotografia e Literatura "Descobrir Viana" a que se apresentaram 407 trabalhos de concorrentes de todos os grupos etários.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Na sessão solene comemorativa do Foral foi também assinalado o centenário do nascimento do escritor e etnógrafo José Rosa Araújo, com uma conferência do Prof. Doutor Brochado de Almeida e a reedição do livro “Rasto de Sombras” do autor homenageado.

O Hasteamento das Bandeiras Azuis nas Praias Atlânticas de Afife, Arda, Carreço, Paçô, Cabedelo, Amorosa e Castelo do Neiva e a confirmação da qualidade das Praias Douradas do Rodanho e do Canto Marinho, bem como as comemorações do Dia Mundial do Ambiente e a Semana Verde e, também, a exposição de esculturas confeccionadas com material reciclado, foram expressão das preocupações ambientais da Autarquia e do contínuo envolvimento das comunidades escolares nestas acções de protecção e promoção do património natural do concelho.

Os Domingos Saudáveis recomeçaram em Maio, com cada vez maior participação das associações e, principalmente, dos cidadãos que vão paulatinamente adquirindo hábitos de vida saudável, merecendo ainda referência o lançamento do Programa “Cultura da Idade” que, através do Gabinete Cidade Saudável, visa promover o aumento da percentagem da população sénior com vida mais activa e envelhecimento saudável.

Registo ainda para o “Workshop sobre Turismo Náutico em Viana do Castelo” promovido pela Câmara Municipal no âmbito da Agenda XXI, em que participaram representantes dos diversos agentes com intervenção nas actividades náuticas de desporto e lazer, e ainda, uma referência à Certificação do Bordado Vianense, pela conclusão do caderno de especificações, fase final de um processo liderado pela Autarquia para defender aquele valioso património artesanal do concelho.

Realizou-se, também, um “Seminário sobre Segurança no Mar” que incluiu um Simulacro de Naufrágio na entrada da Barra do Rio Lima, em que, para treino de procedimentos, participaram activamente os meios humanos e materiais da Capitania, do IPTM e da Protecção Civil Municipal.

Finalmente, honroso destaque para a Divisão de Licenciamento de Obras Particulares e a Divisão Administrativa da Câmara Municipal e os respectivos 64 funcionários, que receberam o diploma de Certificação da Qualidade dos procedimentos e dos serviços prestados aos munícipes, atribuído pela Associação Portuguesa de Certificação – APCER.

Viana do Castelo, 27 de Junho de 2006

O Presidente da Câmara,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Execução Orçamental Ano 2006

Período - 2006 / 01 / 02 a 2006 / 06 / 30

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
19.686.013,27€	20.924.935,26€	39,87%	11.186.833,26€

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30.06.2006

PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

PROCESSO- 970/00

ESPÉCIE- Recurso Contencioso de Anulação

AUTOR/RECORRENTE- José Saraiva e Prata

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. licenciamento obras

ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 2746/03 – 3º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- Manuel António Martins Gonçalves

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos em edificio. Obra parque estacionamento Avenida dos Combatentes.

ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 1080/02 – 3º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- Maria de Lurdes Parente Marques

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002 Ver. Área Funcional P.G.U.

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 709/99 – 7º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- José Manuel Carvalho Costa Pereira

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Presidente Câmara

ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA

PROCESSO- 31/96 – 1º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- António Victor Gonçalves da Silva

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação 31/10/1995.

ESTADO ACTUAL- Desceu à 1ª instância p/ novo julgamento



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 379/01 – 1º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- João António Fernandes Silva Dias e outros
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 13/02/2001. Concurso de pessoal
ESTADO ACTUAL- Recurso improcedente. Recurso TCA

PROCESSO- 401/01 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Damião Rites
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direitos propriedade e águas.
ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 777/01 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Maria Glória Vaz Sousa e marido
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002 Ver. Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direitos propriedade e reivindicação.
ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 823/01 – 4º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo, autarcas desde 1989 e funcionários municipais
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização.
ESTADO ACTUAL- Suspensa instância. Condicionada à decisão do 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC

PROCESSO- 395/97 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Agostinho de Jesus Parente Soares Ribeiro e Outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002. Concurso de pessoal
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 180/99 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Maria Lurdes Rodrigues Vieira
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Obra Escola Primária S. Romão do Neiva
ESTADO ACTUAL- Suspensão por óbito da autora

PROCESSO- 385/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- David Manuel Borlido Lopes e Mulher
REU/RECORRIDO- Outro e Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Defeitos de construção
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 461/99 e 512/99 – TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Gasilima - Distribuição de Gás Combustíveis e Lubrificantes Lda.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver. Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA

PROCESSO- 1140/02 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Maria Graziela Gonçalves de Carvalho Lima
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver. Área Funcional Pessoal
ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão

PROCESSO- 3408/03 – 2º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Graziela Barros Araújo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos causados em veículo obra saneamento
ESTADO ACTUAL- Designada audiência preliminar

PROCESSO- 1067/03 – 3 Juízoº TAC Porto
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Marco Lúcio Ferreira dos Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública
ESTADO ACTUAL- Concluído. Acordo



PROCESSO- 1112/01 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despachos Ver. Área Funcional PGU
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso STA

PROCESSO- 401/2000 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Parque Recreativo do Lima
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Demolição de edifício e reconstrução ringue patinagem
ESTADO ACTUAL- Desceu à 1ª instância para novo julgamento.

PROCESSO- 1772/04 – 2º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Confiminho – Indústria Textil Lda.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 420/04 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- José Domingos Patronilho Lobato Crespo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Recurso decisão arbitral expropriação Eixo Transversal Areosa
ESTADO ACTUAL- Decisão 1ª instância. Recurso improcedente

PROCESSO- 1420/04 – 2º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- António de Araújo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 761/04.8BEBRG – TAF Braga
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Anulação Acto Administrativo
AUTOR/RECORRENTE- Fernando Alberto Santos Gomes e Outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver. Área Funcional PGU
ESTADO ACTUAL- Contestação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 506/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum Sumarissima
AUTOR/RECORRENTE- Vitor Jorge Dias Balinha
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação obras saneamento
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3267/04.1TBVCT – 1º J.C.
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- António Luis Costa P. M. Faria Araújo e Outros
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Declaração propriedade prédio, restituição e indemnização
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 21219/04.0TBVCT – 1º J.C.
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- Maria Júlia Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Expropriação eixo transversal areosa – 2ª fase
ESTADO ACTUAL- Recurso acordo árbitros

PROCESSO- 1326/04.0BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE- José Mário Barbosa dos Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho ordem demolição Vereador P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso Tribunal Central Administrativo-Norte

PROCESSO- 77/05.2BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Granimármore S.A.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho cessação actividade Vereador P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1044/04.9 BEBRG U.O.2 TAF Braga
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia – Transportes Colectivos Viana do Castelo Lda.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação deliberação Concessão Serviço Público Transportes Colectivos Passageiros
ESTADO ACTUAL- Contestação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 484/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Horácio Joaquim Bacelar e Faria
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Câmara processo disciplinar
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1612/05. 1TBVCT – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- Manuel da Rocha Lourenço
REU/RECORRIDO- Acordão arbitral
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização expropriação arruamento paralelo E.N.13 / Praia Norte.
ESTADO ACTUAL- Resposta ao recurso

PROCESSO- 1059/04.7BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Maria Isabel Ribeiro de Abreu Bacelar Cabido e Outros
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho determinação Obras
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3198/05. 8TBVCT – 1º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- António Ferreira de Miranda
REU/RECORRIDO- Acordão arbitral
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização expropriação passagem inferior Darque.
ESTADO ACTUAL- Recurso improcedente. Concluído.

PROCESSO- 1110/05.3BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Antonino da Silva Antunes e Outros
REU/RECORRIDO- Estado
CONTRA-INTERESSADOS-Municipio de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Oposição



PROCESSO- 1083/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.

ESPÉCIE- Providência Cautelar

AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos e Outros

REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;b)Suspensão eficácia declaração urgência expropriação Edifício Jardim; c)Suspensão eficácia Plano Pormenor Centro Histórico na parte implantação Edifício Jardim.

ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 1134/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 1

ESPÉCIE- Providência Cautelar

AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia-Transportes Colectivos de Viana Castelo Lda.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

CONTRA-INTERESSADOS-Transcunha-Transportes Rodoviários de Viana Lda.

OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia deliberação Concessão Serviço Público de Transportes Colectivos de Passageiros

ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Concluído

PROCESSO- 1123/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 2

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum-Forma Ordinária

AUTOR/RECORRENTE- Transportadora Senhora Da Graça, Lda.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1191/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 2

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum-Forma Ordinária

AUTOR/RECORRENTE- VianaBurger Restauração, Lda.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização despejo fracção sem licença de utilização

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1312/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.2

ESPÉCIE- Providência Cautelar

AUTOR/RECORRENTE- Abilio Gonçalves Teixeira e Outros

REU/RECORRIDO- Estado Português

CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros

OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;

ESTADO ACTUAL- Oposição



PROCESSO- 1287/04.5BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Ana Paula Parente Amorim
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação pena disciplinar
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1323/04.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Impugnação
AUTOR/RECORRENTE- Pereiras & Ribeiro, S.A.
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto liquidação T.I.U.
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1074/05.3BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Miguel Malheiro Reymão
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação ordem remoção florestação emparcelamento
ESTADO ACTUAL- Concluído. Extinção da instância.

PROCESSO- 604/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa comum - forma sumária
AUTOR/RECORRENTE- Ilda Maria Duarte de Miranda
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 747/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- António Pais Matos Reis
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação processo disciplinar
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 936/05.2BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Maria Olinda Fernandes Lopes Alves Pereira
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho licenciamento obras
ESTADO ACTUAL- Contestação



PROCESSO- 219/06.0BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Processo cautelar
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia acto administrativo embargo
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 219/06.0BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto administrativo embargo
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1281/05.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia-Transportes Colectivos de Viana do Castelo Lda
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Concessão Serviço Público Transportes Passageiros
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1204/05.5BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Antonino Silva Antunes (e outros)
REU/RECORRIDO- Ministério Ambiente,Ord. Território e Desenv. Regional
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO-Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1343/05.2 BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos (e outros)
REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO-Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Contestação



PROCESSO- 89/06.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa comum – Forma ordinária
AUTOR/RECORRENTE- Orlando José Fonseca da Silva e Carmo
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização. Queda ramo de árvore em veículo
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 313/06.8BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Intimação prestação de informações e passagem de certidões
AUTOR/RECORRENTE- Sebastião Almerindo Barbosa Seixas
REU/RECORRIDO- Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Intimação p/ fornecimento de informação suporte audio
ESTADO ACTUAL- Concluído. Intimação procedente.

PROCESSO- 444/06.4BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum - Sumária
AUTOR/RECORRENTE- José Barbosa Viana
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Reposição na carreira
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1504/06.7.TBVCT – TJ Viana do Castelo 2º Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Luís Filipe Vieira Santos
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Restituição de prédio e indemnização
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 641/06.2BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- António Carlos Rodrigues Ribeiro
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a..a. Licenciamento
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 2017/06.2TBVCT – TJ Viana do Castelo 2º Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Patrícia Domingues Pereira
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo e outro
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização danos inundação
ESTADO ACTUAL- Contestação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 134/06.8BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Ministério Público
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação licenciamento estufas
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 813/06.0BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Alves Lousinha
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL- Contestação

Viana do Castelo, 30 de Junho de 2006

O Chefe da Divisão Jurídica



Daniel Magalhães

**CERTIDÃO**

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Junho corrente, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (04) 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL:- A Conta de Gerência do ano de 2005 apresenta um saldo em dinheiro no montante de 391.157,44 €, que transitou para a gerência de 2006. Tem a presente revisão orçamental por objecto fazer do mencionado saldo, no indicado montante de 391.157,44 €, a correspondente afectação orçamental, que permitirá o reforço das rubricas orçamentais da despesa relativas aos transportes escolares e combustíveis, motivado pelos agravamentos dos respectivos custos em razão das obras que estão a ser levadas a efeito na Ponte Eiffel e Ponte de Lanheses. Em face do que precede, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artº 64º, nº 6 alª a), e do artº 53º, nº 2, alª b), ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3 do POCAL, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental, nos seguintes termos:

Tipo de Modificação: ROD – Revisão ao Orçamento da Despesa				Número 1	
Orgânica	Económica	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
03	02010202	Gasóleo	330.000,00	141.157,44	
04	02021001	Transportes Escolares	750.000,00	250.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				391.157,44	

Tipo de Modificação: ROR – Revisão ao Orçamento da Receita				Número 1	
Orgânica	Económica	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
	16	Saldo da Gerência Anterior			
	1601	Saldo orçamental			
	160101	Na posse do Serviço		391.157,44	
Total de Aumentos/Diminuições:				391.157,44	

Tipo de Modificação: RPA – Revisão ao Plano de Actividades				Número 1		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	02021001	2002.A.5	Transportes escolares	750.000,00	250.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					250.000,00	
Total Geral					1.032.314,88	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. - - - - -

- - - Está conforme o original. - - - - -
- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -
- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano dois mil e



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia sete de Junho corrente, consta a seguinte deliberação: - - - - -

- - - (09) CARTA EDUCATIVA INTERMUNICIPAL - VALIMAR COMURB:- Pela Vereadora Flora Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - CARTA EDUCATIVA INTERMUNICIPAL - VALIMAR - Em 2001 o Município encetou o processo para o desenvolvimento da Carta Educativa Municipal. Por recomendação da DREN, no sentido de alargar o âmbito deste documento de Planeamento Estratégico ao conjunto da então VALIMA, o Município integrou o processo de elaboração da Carta Intermunicipal promovida por esta Associação de Municípios. No decurso dos trabalhos e resultante da criação da VALIMAR - COMURB, a Carta acabaria, também, por integrar os municípios de Esposende e Caminha obrigando à reprogramação da conclusão dos trabalhos para 2005. Decorrente das alterações dos princípios e objectivos que norteiam a intervenção do Ministério da Educação no planeamento/reordenamento da rede educacional e no sentido de o documento final integrar as novas orientações, definidas já em 2006, optou a VALIMAR COMURB por programar a conclusão da Carta para o final do 1º trimestre de 2006. A Carta Educativa da Valimar, sendo necessariamente um documento de planeamento estratégico intermunicipal, centra a sua atenção essencialmente no desenvolvimento da Educação Básica (Pré-escolar e 1º, 2º e 3º ciclos) e no ensino secundário e profissional, áreas em que os municípios têm uma maior participação. Partindo dos cenários resultantes da caracterização socio-económica e demográfica, o documento apresenta, numa base prospectiva, as principais propostas quer ao nível dos objectivos a atingir e do reordenamento da rede quer dos recursos a mobilizar, no curto/médio prazo, para a sua concretização. Constituindo a Carta Educativa um elemento de suporte fundamental à concretização da Q.R.E.N. na área da Educação Básica e após ter sido analisada e aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, na sua reunião de 25 de Maio, conforme previsto no Decreto Lei nº 7/2003, proponho a sua aprovação para posterior consulta pública, aprovação pela Assembleia Municipal e ratificação pelo Ministério da Educação. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em cumprimento do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, será remetida à Assembleia



Municipal para aprovação. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Vitor Lemos, Luís Nobre, Ana Margarida Silva, e a abstenção dos Vereadores António Carvalho Martins, Mário Guimarães e Augusto Patrício Rocha. Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte:-
"DECLARAÇÃO DE VOTO - Os vereadores da Câmara Municipal de Viana do Castelo, eleitos na LISTA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD), abstêm-se relativamente à proposta da Carta Educativa de Viana do Castelo, essencialmente, pelas seguintes razões: 1º- Não obstante reconhecermos o trabalho meritório e o esforço desenvolvido pela Câmara de Viana do Castelo no domínio da Educação, designadamente na modernização e construção a nível da educação pré-escolar e do 1º ciclo de uma rede de estabelecimentos que responde à procura, o documento agora apresentado é omissivo quando às opções e estratégias do município para combater o insucesso escolar nos diferentes níveis de ensino. 2º- A Carta Educativa apresenta uma proposta de territórios educativos, contudo fica-se sem saber se estes correspondem às verdadeiras necessidades e expectativas da população. 3º- Sem por em causa, o valor e o trabalho de quem elaborou o documento -carta educativa- em análise, o mesmo devia ser mais ambicioso e objectivo. Em muitos aspectos ele constitui um documento genérico, com invariantes educacionais que todos subscrevemos. É que, sendo certo que, o fim último deste documento é a melhoria da qualidade da educação no concelho de Viana do Castelo, essa qualidade não pode ficar reduzida a uma mera implementação ou modernização de edifícios escolares. Acresce ainda, que não se compreende a razão de não existir nenhum território educativo na margem esquerda do rio Lima. (a) Carvalho Martins; (a) Mário Guimarães; (a) Patrício Rocha." - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano dois mil e seis.** - - - - -

Assembleia Municipal – Sessão ordinária

30 de Junho 2006

Carta Educativa Intermunicipal / Valimar Comurb

Ex.^{mo} Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal, deputados

Estamos aqui reunidos para discutir, e possivelmente aprovar, a Carta Educativa Intermunicipal / Valimar Comurb.

E como o tema é educação, gostaria de iniciar a minha intervenção com um voto de solidariedade da CDU, a todos os professores e educadores deste país que têm resistido e lutado contra o ataque desenfreado que "certa opinião pública", ou líderes de opinião, ou papagaios do regime como lhes costumo chamar, que tudo parecem saber sobre educação, e tudo parecem saber acerca de tudo, têm vindo a realizar à sua dignidade profissional, nomeadamente o de serem diariamente enxovalhados, publicamente maltratados e socialmente desvalorizados. E neste campo não podemos esquecer que vão sendo secundados ou precedidos, a linha é muito ténue, pela ministra e afins secretários que compõem o seu séquito ministerial, no maior e mais profundo ataque que tem vindo a ser perpetrado por sucessivos governos a esta classe profissional, e ao preceito constitucional de uma educação pública, gratuita e de qualidade. O objectivo é muito claro. A liberalização dos serviços públicos é um alvo e um filão bem apetecido e identificado pelas políticas neoliberais.

Depois desta pequena introdução, e porque hoje discutimos a Carta Educativa Intermunicipal, as nossas principais preocupações, análises e contributos são:

- De um modo geral, a Carta Educativa parece-nos um documento com interesse, mas demasiado genérico.

- Julgamos que deveria ser um documento mais alicerçado nas opiniões dos professores e das escolas, verdadeiros actores desta proposta, por forma a possuir um contributo indelével.

- Não possui referência explícita, traduzindo um dos mais elementares bens da cidadania, à necessidade da escola ser pensada para todos, nomeadamente à defesa da Escola Inclusiva. Refiro-me especialmente à problemática dos apoios educativos, requalificação de espaços para determinadas populações, etc...

-No que respeita à construção, remodelação e ampliação dos edifício escolares, em nosso entender, deveria indicar, os espaços pedagógicos considerados como condignos,

humanizados, pedagogicamente atractivos e necessários, ao funcionamento de uma escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de infância, nomeadamente salas de aula, cantina, sala polivalente, biblioteca,...de modo a orientar o trabalho dos municípios com menor sensibilidade para o problema.

- No intuito de orientar o trabalho das Câmaras e incentivar o cumprimento dos programas do 1º Ciclo do Ensino Básico na área das Expressões, deveria ser referenciado a relação de equipamentos e de materiais considerados como minimamente exigíveis nas escolas ou agrupamentos.

- Com a mesma finalidade, e o intuito de se criarem condições de promoção do gosto pela Ciência nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, deveria igualmente assinalar os equipamentos e os materiais exigíveis.

- A possibilidade referenciada na afirmação “ao nível da educação pré-escolar e do 1º ciclo, as componentes da educação artística e física deverão ser desenvolvidas pelo Ministério da Educação, podendo ser articuladas com os municípios” é extremamente preocupante, uma vez que a criação das condições para o seu desenvolvimento sistemático são da responsabilidade, no pré-escolar e no 1º CEB, das Câmaras Municipais, não esquecendo que são parte integrante do currículo, tal como a Língua Portuguesa, Matemática...

- No que respeita ao apoio às famílias, e componente sócio educativa, o plano parece-nos muito vago, não explicitando a “compatibilização das actividades lectivas com as actividades realizadas quer nos ATL quer no prolongamento de horário” e a obrigatoriedade de frequência como nos vem chegando aos ouvidos por um pai ou por outro.

- A possibilidade de estabelecimento de protocolos entre Câmaras/Agrupamentos no sentido de serem as escolas a gerir as verbas do Acção Social Escolar, por forma a aproximar a ASE das realidades escolares de cada agrupamento parece-nos uma medida favorável.

- A proposta de elaboração de um Plano Intermunicipal de Transportes, bem como a identificação e avaliação de percursos, procura, horários, qualidade e segurança dos transportes parece-nos uma medida favorável.

- A necessidade de estudar as novas necessidades do sistema educativo no que respeita ao pessoal não docente, nomeadamente, e ao contrário do discurso ministerial, à alteração do rácio auxiliar/sala e a clarificação de competências entre a Administração Central e Local parece-nos favorável.

- Ao nível do pessoal docente, nomeadamente ao avanço para a autonomia a nível dos recursos instalados, parece-nos risível, uma vez que nos últimos anos temos vindo a assistir a uma retórica democrática, com lógicas de descentralização de serviços e de recentralização de poderes. Apesar de se terem operado mudanças morfológicas nas

escolas, o essencial não mudou, ou seja, a escola não dispõe de mais autonomia. A transferência de mais competências para as autarquias, na prática aparece como uma descentralização a favor dos municípios mas, na maioria dos casos, em prejuízo das escolas. A municipalização da educação, a concretizar-se, poderá representar uma dupla centralização e controle sobre a escola, que para além de continuar dependente do poder central passa também a estar sujeita ao poder local.

- Relativamente aos critérios relativos à população escolar a considerar no reordenamento da rede, consideramos que o número de alunos por turma e sala é demasiado elevado.

- Relativamente à proposta de reordenamento da rede educativa municipal, defendemos que o encerramento de pequenas escolas e a consequente concentração de crianças em estabelecimentos de dimensões maiores, é um processo complexo, e na maioria dos casos desaconselhado. É necessário exigir um efectivo diálogo negocial com os diversos parceiros sociais, ao invés de sermos comandados por uma política cega de encerramento administrativo das escolas com menos de x número de alunos. Realce-se que o tão apregoado objectivo de promoção do aprofundamento da relação escola-família que, ao nível dos discurso, une todas as forças do espectro político, e que, na prática, tem as melhores condições de concretização nas escolas de pequena dimensão inseridas nos núcleos populacionais de reduzida expressão de natureza rural, ~~é~~ é completamente destruído quando essas escolas são eliminadas e se deslocam as crianças para centros educativos de grande dimensão, tornando-se um entre muitos. Este parece-nos ser um ponto de extrema importância, uma vez que, até ao momento, ninguém tem conseguido dar resposta.

Por considerarmos que este documento, há tanto tempo almejado por nós, é um ponto de partida para a definição da política educativa do concelho, por encerrar alguns pontos de mais valia nomeadamente no que concerne aos transportes, acção social, alteração do rácio auxiliar/sala, e por ser um documento que encerra uma forte componente de evolução e melhoramento no tempo, iremos votar favoravelmente.

Assembleia Municipal de Viana do Castelo, 30 de Junho de 2006

O Agrupamento político da CDU



Sr. Presidente da Assembleia Municipal,
Minhas senhoras e meus senhores

A elaboração da carta Educativa Intermunicipal Valimar Comurb
baseia-se no disposto no

DL 7/2003

O seu artº 10º. diz-nos o que é a carta educativa:

“A carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospectivos de edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socio-económico de cada município.”

Sabemos para que serve, pela análise do Artº. 11º., de que destaco os seguintes objectivos:

- Visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de modo a adequar as ofertas educativas à procura efectiva
- Visa assegurar a racionalização e complementaridade dessas ofertas
- Deve promover o desenvolvimento do processo de agrupamento de escolas
- Deve ter um carácter prospectivo que facilite a definição de objectivos a médio e longo prazos.
- Deve garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município. Entende-se a “rede educativa” como uma configuração da organização territorial dos edifícios escolares

afectos aos estabelecimentos de ensino visando a sua adequação aos objectivos de política educativa.

A Carta educativa que se encontra à nossa consideração cumpre objectivos fundamentais atrás referidos:

- Cobertura global do concelho pela educação pré-escolar.
(A rede de estabelecimentos de ensino pré-escolar existente permite já uma cobertura superior a 90%.)
- Generalização a todas as escolas do 1º. Ciclo do regime de funcionamento normal: das 9 às 12 e das 13H30 às 15H30.
- Qualificação da rede de Educação Básica dotando os estabelecimentos das melhores condições de funcionamento e de novos espaços para dar respostas a novas áreas e necessidades (refeitórios, expressão plástica, entre outras)
- Melhoria das condições de aprendizagem
- Reordenamento / racionalização da rede
- Definição de medidas no âmbito da Acção Social Escolar que assegurem uma verdadeira equidade no acesso à educação
- Elaboração de um plano intermunicipal de Transportes Escolares
- Medidas tendentes à crescente autonomia dos estabelecimentos / agrupamentos

A carta educativa não pode ser entendida como um produto apenas. Mais do que um produto ela deve ser entendida como um processo. Não pode ser um documento elaborado para cumprir exigências normativas. É uma ferramenta em constante actualização porque está ao serviço da melhoria do acto educativo. Está em causa acrescentar valor a esse acto. Importa pois que

compagine linhas bem definidas de orientação educativa com a flexibilidade inerente a novos estilos de vida e de organização da vida das pessoas.

A actualização desta ferramenta implica a existência de canais de diálogo e de discussão que tornem o instrumento mais participativo e, assim, mais adequado.

Esta carta educativa, como não podia deixar de ser, é, também, um instrumento de combate ao insucesso escolar. Ela aponta para a criação das melhores condições físicas, de acolhimento e de apoio sócio-educativo.

Uma escola próxima, servida de transportes convenientes, com instalações agradáveis – aquecimento, cantina, espaços de aulas, de desporto e de convívio adequados – é, em si mesma, uma contribuição importante para o sucesso educativo.

As consequências da implementação das medidas preconizadas nesta carta educativa têm uma importância vital para a sociedade. Motivo pelo qual a sua análise, discussão e votação se devem guiar unicamente pela defesa dos interesses dos munícipes, numa perspectiva global e transversal, que se distancie de posições de eventual pretensa defesa sectorial: a nossa freguesia, a nossa escola, até mesmo o nosso concelho. O que está em causa é servir o sucesso educativo, não servir este ou aquele território.

Tendo em consideração o exposto, a bancada do Partido Socialista apoia e vai votar favoravelmente a carta educativa intermunicipal Valimar Comurb.




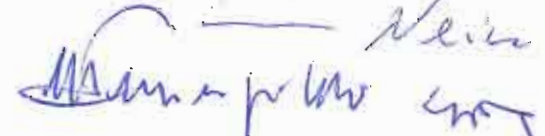
Declaração de voto

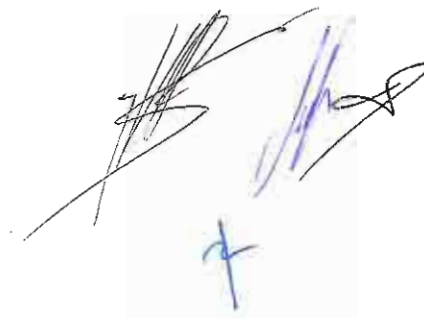
Os deputados municipais do P.S.D. que promovem a presente declaração de voto, discordam e não sustentam as opções da Câmara Municipal de Viana do Castelo, no que diz respeito "às prioridades estabelecidas no "Programa de Execução e Plano de Investimentos", em matéria de Política Educativa

Como é do conhecimento público a situação do 1.º Círculo da Fonte Grande, Santa Maria do Penhazedo, as condições que se encontram extremamente precárias, quer ~~em termos~~ ^{para a prática} pedagógicas, quer ~~em termos~~ ^{para a} desenvolvimento curricular e extracurricular, quer ainda em termos de segurança.

NÃO dispõem de caudal.

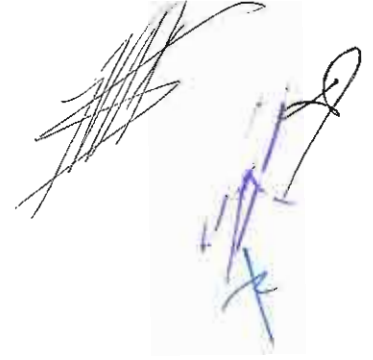
Os deputados não podem concordar e não sustentam a política assumida, na Costa Educativa como opção política.

Os deputados municipais

Nelson de S.




DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 1.- O encerramento da Ponte Eiffel, em Viana do Castelo, para obras de manutenção e de requalificação foi responsabilmente aceite pelos vianenses, cientes de que as obras eram necessárias à conservação e beneficiação do tabuleiro superior;
- 2.- As entidades oficiais responsáveis pela execução das obras foram devidamente alertadas para a necessidade de as mesmas se desenrolarem no mais curto espaço de tempo possível, devido à importância que a ponte tem na estrutura sócio-económica do concelho
- 3- A utilização da Ponte Nova implica para os normais utilizadores da Ponte Eiffel que o percurso de ida e volta entre as duas margens, demore mais uma hora e aumente cerca de 20 Kms
- 4.- Foram sugeridas e aprovadas medidas minimizadoras do impacto que o encerramento da ponte iria provocar: Um ferry-boat, um apeadeiro para o comboio no Cais Novo, em Darque e a ligação por poente, aproveitando o nó existente na ponte nova e sem funcionamento, mas que permite uma diminuição ao trajecto em 2 Kms.
5. Infelizmente, apesar de o prazo teórico da obra estar já prestes a terminar, só há quinze dias se abriu o acesso a Poente e o apeadeiro ainda não entrou em funcionamento;
- 6.- Os vianenses assistiram ao início das obras, convencidos que as entidades responsáveis pela sua execução, tinham noção do estado de conservação da ponte, que tinham sido efectuadas as sondagens e os estudos prévios necessários, que o caderno de encargos previa todas as intervenções e que as mesmas iriam decorrer nos prazos fixados.
- 7.- Iniciadas as obras, constatou-se que o projecto e o caderno de encargos não eram adequados ao estado de conservação da ponte.
- 8.- Paradas as obras, foram-se sucedendo as informações oficiais e não oficiais, desconstruídas e desconexas mas que, no essencial, apontavam para a necessidade de



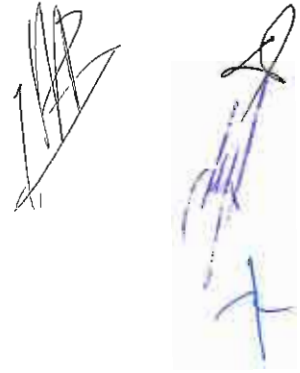
repensar todo o projecto e adaptar o caderno de encargos à nova realidade tardiamente descoberta;

9.- Os prazos e datas referidos para o anúncio dessas alterações e tempo de duração foram-se sucedendo no tempo, sem que, até ao momento e decorridos que vão três meses desde a paragem das obras, se saiba qual o estado de conservação da ponte, quais as obras necessárias à sua reabilitação, quanto tempo mais vão durar essas obras, quanto tempo mais a ponte vai ficar encerrada, ou, para agravar o cenário, se é viável a recuperação da ponte, designadamente do seu tabuleiro rodoviário;

10. Acresce ainda que as incertezas que advém da falta de esclarecimentos, levam também a temer pela possibilidade de afectação do normal funcionamento da linha do Minho, essencial à ligação entre a Região Norte e a Galiza, o que será catastrófico para toda a região;

11.- O encerramento da Ponte Eiffel trouxe gravíssimas consequências para a vida de Viana do Castelo no seu todo, porquanto se agravaram os custos com transportes e combustíveis para os cidadãos e empresas; o poder económico dos cidadãos diminuiu e o desemprego ameaça aumentar a curto prazo.

12.- Face à evidente constatação que a Ponte irá continuar encerrada por um período de tempo muito superior àquele que estava inicialmente previsto, é necessário desde já alertar as autoridades no sentido de implementarem outras medidas minimizadoras dos transtornos inerentes à privação da sua utilização e que sejam apoiados financeiramente os cidadãos e as empresas prejudicados com esta situação;



Por tudo o acima exposto, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, delibera:

- a) - formular um voto de protesto, pelo deficiente levantamento do estado de conservação da ponte, que deu origem a um projecto de execução e de caderno de encargos que em nada reflectiam as reais deficiências da ponte e de toda a sua estrutura;
- b) - formular um voto de protesto, pelo atraso no anúncio do real e efectivo estado de conservação da ponte e das soluções para a sua resolução, bem como das medidas a tomar para minimizar os efeitos do encerramento da mesma;
- c) - solicitar a instauração de um inquérito para apuramento de todas as responsabilidades em todo este processo, nomeadamente quanto ao projecto, à forma como foi lançado e à implementação das chamadas medidas minimizadoras do impacto;
- d) - Apelar publicamente que, com a máxima urgência, se torne público o relatório sobre o verdadeiro estado da Ponte Eiffel, afirmando-se uma política de transparência, que esclareça os cidadãos
- e) - Solicitar ao Governo que considere absolutamente prioritário e urgente o estudo das alternativas e medidas possíveis para resolver a grave situação existente para o tráfego rodoviário, ferroviário e para os cidadãos e empresas afectadas, disponibilizando as verbas necessárias à sua implementação;

Mais se deliberou:

- 1.- constituir uma comissão eventual para acompanhamento da situação das obras da Ponte Eiffel e da implementação das medidas necessárias à minimização dos prejuízos decorrentes do seu encerramento

2.- remeter cópia desta deliberação:

- a) – ao presidente da república
- b) – ao primeiro ministro
- c) – ao ministro das obras públicas
- d) – ao ministro das finanças
- e) – aos grupos parlamentares e aos deputados do círculo eleitoral de Viana do Castelo;
- f) – à Câmara Municipal
- g) – aos presidentes da câmara e aos presidentes das assembleia municipais de todos os concelhos servidos pela linha do Minho;
- h) – ao Instituto de Estradas de Portugal, à Refer e à CP
- i) - aos órgãos de comunicação social

(COV)



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Maio findo, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - (02) RELATÓRIO FINAL DA INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO

TERRITÓRIO:- O Presidente da Câmara, em cumprimento do disposto na alínea q), do nº 2, do artigo 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, deu conhecimento aos restantes membros do órgão executivo do relatório definitivo do Inquérito nº 160/900-4/2003, levado a cabo pela IGAT. Os Vereadores do PSD declararam não se poder pronunciar quanto ao conteúdo do relatório por não lhes ter sido disponibilizada a sua consulta com a oportunidade necessária. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou remeter cópia do referido processo de inquérito ao Presidente da Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea i) do número 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. - - -

- - - Está conforme o original. - - -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano dois mil e seis. - - -

Georgina Marques



Câmara Municipal de Viana do Castelo

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
4900 VIANA DO CASTELO**

Sua referência	Sua comunicação de	Ofício Nº SA-	44	Data
				05 JUN. 2006

Assunto:- RELATÓRIO FINAL DA INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Relativamente ao assunto indicado em título, e em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 24 de Maio corrente, junto se remete a V. Exa., cópia do Relatório de Auditoria para os efeitos previstos na alínea i) do número 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Defensor Oliveira Moura

INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO SISTEMA DE EXPEDIENTE GERAL
06.FEV.27 03307
O Funcionário

*Ao Directores do D.A.B.
para os devidos efeitos
09.3.2006*

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Rua Cândido dos Reis
4901-877 Viana do Castelo



Sua referência
SAP
Ofício nº 0361

Sua Comunicação
2005/03/07

Nossa Referência
Proc. nº S.P.-160900-4/2003


ASSUNTO: Inquérito ao Município de Viana do Castelo

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local de 2006/02/03, junto remeto a V. Exª. fotocópia dos Pareceres e do Despacho que neles incidiu.

Solicito a V. Exª. que seja endereçada cópia deste expediente ao Presidente da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

O INSPECTOR-GERAL



(Raul Melo Santos)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

160
#

I. G. A. T.	
<input type="checkbox"/> BIR	<input type="checkbox"/> SE <input checked="" type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> RA
13.FEV.06 01275	
Ent. 900/02	As. 300
Ext. 160.900	4.03

Exmo. Senhor
Inspector-Geral da Administração do
Território

Cumpr - n
13-2-06
Data

N/ Ofício	N/ Processo	Data	V/ Comunicação	Data
320	1479/05	2006-02-03	8319	2005-11-08

Assunto: **"Inquérito ao Município de Viana do Castelo"**

Na sequência do vosso ofício em referência, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local de junto devolver a V. Exa. o Relatório da acção inspectiva em epígrafe, tendo proferido sobre o Parecer Final n.º 65/05 o seguinte despacho:

"Concordo. Proceda-se como proposto pelo Sr. Inspector-Geral.

1.2.06
(Eduardo Cabrita)"

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho



Inspeção-Geral da Administração do Território

Procº 160.900-4/2003

PARECER FINAL Nº 65/05

ASSUNTO: Inquério ao Município de Viana do Castelo

Visto. Concordo com as propostas do relatório.

As propostas 4.1, 4.2 e 4.3 já tiveram sequência.

Quanto à proposta 4.4, entendo que não se deve comunicar ao Tribunal de Contas a matéria dos pontos 2.3 e 2.4, pelas razões contantes do ponto 3 do parecer de fls. 154 e 155.

Nestes termos, sugiro:

- 1) Que se remeta ao Tribunal de Contas cópia dos pontos 2.2 e 3.7 a 3.10, para apuramento de eventual responsabilidade financeira;
- 2) Que se solicite à C.C.D.R. Norte o envio urgente dos esclarecimentos solicitados, para apuramento da situação da localização da pedreira.

À consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

LISBOA, 07 Novembro de 2005

O Inspector-Geral

Raul Melo Santos

159
7

Conceder parecer
com as propostas
n.º 2.3 e 2.4

1.2.06

Eduardo Cabrita

Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local



Fls. 240

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral da Administração do Território

Proc.º n.º 260.900 —.º Volume Apenso n.º 4/2003
Município:- Tuqueima a Viçosa do Castelo
Freguesia:- _____

CONCLUSÃO

Em 2005/3/27, à Exm.ª Sr.ª Subinspectora-Geral – Dr.ª Maria do Patrocínio Paz
Ferreira (fls. 137 - 139).

pelA COORDENADORA DA SECÇÃO DE PROCESSOS,

Ureuz
**

Concordo

Procedo, em conformidade com o proposto
no ponto 4.5 do relatório, relativo da
resposta sugerida.

À consideração superior

18.3.05

Ureuz

Visto. Concordo.
A entidade superior.
Lx. 2005.03.16

J

137

PARECER N.º 103

Proc. n.º 160.900-4/2003.

ASSUNTO: Inquérito ao Município de Viana do Castelo.

Em 31/1/05 esta IGAT notificou a Câmara Municipal de Viana do Castelo para, em sede de contraditório, se pronunciar sobre o relatório referente ao inquérito em epígrafe.

Recorde-se que a autora do relatório se debruçou sobre a legalidade de três processos, a saber, o processo de concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida da CMViana do Castelo, a remuneração pelo exercício deste cargo de chefia e o licenciamento de uma pedreira.

No que diz respeito ao primeiro processo, considerou a Snr^a Inspectora que o alargamento da área de recrutamento à carreira técnica no concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, aprovado pela deliberação da Câmara Municipal de 4/1/2000, com base no disposto no n.º 8, do art. 6.º do DL 514/99, de 24 de Novembro, era ilegal, pois interpretando esse normativo no sentido de ser apurada uma maioria de pessoal de carreira técnica face ao restante pessoal a exercer funções na divisão, qualquer que seja o grupo de pessoal a que pertence, se apurou que a maioria do pessoal em funções na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida não pertence ao grupo de pessoal de carreira técnica.

Consequentemente, estando ainda a decorrer o concurso em causa, deveria o mesmo procedimento ser revogado, sob pena de ser interposto, a final, recurso contencioso de anulação do acto de homologação da lista de classificação final.

138

Quanto ao segundo processo, entendeu a Snr^a Inspectora que, tendo-se operado a cessação automática da comissão de serviço do Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos por força do art. 7º, nº 1, alínea a), do DL 322/89, não se poderia o mesmo manter nessa qualidade até ao final da data prevista da respectiva comissão de serviço.

Assim, tendo o mesmo chefe de divisão da ex Divisão dos Serviços Urbanos continuado em exercício de funções de chefia numa divisão extinta por alteração da estrutura dos serviços municipais, entendeu a Snr^a Inspectora que, face ao disposto no art. 7º, nº 1, alínea b), do DL 323/89, na altura em vigor, foi indevido o recebimento de remunerações do referido chefe de divisão.

Finalmente, quanto ao licenciamento de uma pedreira no Lugar de Sanfins, não foi possível apurar alguma ilegalidade no seu funcionamento, sugerindo-se, no entanto, a audição da CCDRN sobre tal licenciamento.

Ora, em 7/3/05 a Câmara Municipal de Viana do Castelo remeteu a esta IGAT uma informação do Director do Departamento de Administração Geral e no qual foi dito, em síntese, o seguinte:

- Na sequência de pareceres de Fevereiro de 2004 da ANMP e da CCDRN o Processo de concurso em causa foi já anulado;
- Quanto ao recebimento de remunerações pelo exercício do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, não deverá haver lugar à reposição de quaisquer quantias por parte do funcionário em causa, porque exerceu de boa fé tais funções, disso tendo tirado proveito a própria Câmara.

Relativamente à informação ora prestada pela Câmara, apenas temos a dizer que continuamos a concordar com a posição anteriormente defendida pela Snr^a Inspectora, já que tal posição é alicerçada na própria lei.

Com efeito, não faz sentido fazer prolongar comissões de serviço de cargos dirigentes no caso ora em foco, quando, o art. 7º, nº 1, alínea b), do DL 323/89 (então em vigor), dispunha muito claramente que a comissão de serviço cessava automaticamente por extinção ou reorganização da respectiva unidade orgânica do serviço respectivo.

Por último, atendendo à recente comunicação à IGAT do MP no TAF de Braga, consideramos que, sem prejuízo das comunicações ao Tribunal de Contas propostas pela Snrª Inspectora, se deverá considerar encerrado o presente inquérito na parte respeitante às matérias de funcionalismo público que foram objecto de denúncia.

Assim sendo, permanece apenas em questão as circunstâncias em que foi licenciada a pedreira referida no inquérito, pelo que, tal como já tinha sido defendido no nosso Parecer de 29/3/04, afigura-se-nos importante obter uma informação da CCDRN sobre o licenciamento de tal pedreira.

Lisboa, 15 de Março de 2004.

O Consultor Jurídico.

J. Miguel Sardinia



31 JAN 05 09:02 01599 -

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral da Administração do Território

Handwritten notes:
Ao Sr. Neves
Direcção do DAB
reponderar
2.2.2005

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Rua Cândido dos Reis
4901-877 VIANA DO CASTELO

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Procº. S.P.-160.900-4/2003

ASSUNTO: Inquérito ao Município de Viana do Castelo

MENSAGEM NºS

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Em referência ao assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento das Acções Inspectivas da IGAT, conforme Despacho nº 16.174/2000 (D.R II Série, nº 183, de 09/08/2000, pág 13.144), tenho a honra de:

- 1 - **Remeter** a V. Exª. fotocópia do Relatório da acção inspectiva.
- 2 - **Solicitar** a V. Exª. que dê conhecimento do seu conteúdo aos restantes membros do órgão executivo, bem como ao Presidente do órgão deliberativo;
- 3 - **Solicitar** a V. Exª. se digne transmitir a esta Inspeção-Geral, **no prazo de 15 dias úteis**, o que se lhe oferecer sobre o teor daquele relatório;
02 fevº 2005
- 4 - **Informar** V. Exª. que após a recepção da resposta ou findo o aludido prazo, serão emitidos os competentes pareceres pela Inspeção-Geral da Administração do Território e proferido Despacho pela Entidade tutelar competente.
- 5 - **Não** podendo o Relatório ser divulgado fora do âmbito dos Órgãos desse Município, porque a matéria averiguada é de natureza sigilosa.

Com os melhores cumprimentos.

O INSPECTOR-GERAL

(RAUL MELO SANTOS)

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DE
PESSOAL

*Recebido na SAG em
4/03/2005*

/APR



Inspeção-Geral da Administração do Território
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Processo N.º 160.900-4/2003

INQUÉRITO
AO MUNICÍPIO DE
VIANA DO CASTELO

RELATÓRIO

A Inspectora

Daniela Regina Amorim de Bastos

Data em que deu entrada na Inspeção-Geral

22 de Março de 20 2004



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Proc. 160.900 – 4/2003

Acção 2/I/SIA

O. de Serviço 4/2004

INQUÉRITO
AO
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

RELATÓRIO

A INSPECTORA

Daniela Regina Amorim de Bastos



SUMÁRIO

	Fls.
INTRODUÇÃO	3
1. Descrição sumária dos factos constantes do Processo Administrativo da IGAT(PA/IGAT)	4
2. Factos apurados e respectiva apreciação jurídica	7
2.1. Concurso para provimento do cargo de “Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida”	7
2.2. Recebimento de remunerações pelo exercício do cargo de “Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida”	40
2.3. Reclassificação profissional do Eng.º Técnico Civil José Barbosa Viana ...	51
2.4. Licenciamento de pedreira.....	57
3. Conclusões	69
4. Propostas	75



INTRODUÇÃO

No seguimento de despacho do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente de 2003.08.26, foi determinado, ao abrigo de ordem de serviço n.º 4/2004, que a Inspectora Daniela Regina Amorim de Bastos se deslocasse ao Município de Viana do Castelo a fim de proceder a Inquérito aos factos constantes do Processo Administrativo da IGAT 160.900-4/2003.

(Doc. de fls.1)

A acção teve o seu início em 2004.02.09, vindo a terminar em 2004.02.20.

(Doc. de fls. 2 e 578)



1. Descrição dos factos constantes do Processo Administrativo da IGAT (PA/IGAT) (docs. de fls. 3 a 279).

1.1. Com data de 2003.04.07 dá entrada na IGAT comunicação da 2ª Secção do Ministério Público, junto do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, dando conta de exposição de Horácio Joaquim Bacelar e Faria, Engenheiro do Ambiente Assessor da Câmara Municipal de Viana do Castelo em que o mesmo alega se sentir “...discriminado e profundamente prejudicado enquanto candidato a um concurso externo para provimento do cargo de dirigente de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Viana do Castelo...”. Suscita, ainda, eventuais ilegalidades relativas ao recebimento ilegal de remunerações pelo Eng.º Técnico Civil José Barbosa Viana como Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida e ao processo de reclassificação do referido funcionário em técnico superior.

1.2. Instada a pronunciar-se, vem a Câmara Municipal de Viana do Castelo, por ofício entrado na IGAT em 2003.06.16, fornecer esclarecimentos com base em informações da Chefe de Divisão Administrativa e do Director de Departamento de Administração Geral e em documentação de suporte sobre:

- Concurso de provimento do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, descrevendo a respectiva tramitação, da qual se extrai que, depois de um despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2002.08.28 a anular o processo de concurso, com base em pareceres jurídicos da CCRN, o processo foi reactivado, após deliberação da Câmara Municipal de 2003.01.29, estando em fase de aplicação dos métodos de selecção.
- Procedimento da Câmara relativa à nomeação de pessoal da carreira técnica em cargos dirigentes desde 1987 até ao presente, adiantando que foi sempre seguido o entendimento que o alargamento da área de recrutamento à carreira técnica para provimento no cargo de chefe de divisão era aferido “...entre o pessoal técnico superior e da carreira técnica...”, sendo que “...os funcionários administrativos, técnico-profissionais, operários e auxiliares de cada unidade orgânica não integravam o grupo de seleccionáveis para os respectivos cargos...”.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

- Quanto à transição dos dirigentes dos serviços municipais do organigrama de 1991 para o de 1998, é dito que “...tendo em consideração que os dirigentes dos serviços municipais estavam sensivelmente a meio das comissões de serviço no exercício dos respectivos cargos e que a cessação de serviço acarretaria indemnizações decorrentes do n.º 10 do art.º 32º da Lei n.º 49/99, foi decidido mantê-los em funções até ao final dos mandatos, assumindo funções dirigentes nos Departamentos e nas Divisões equivalentes ou que abarcassem a maioria das competências dos serviços que anteriormente dirigiam...”. Pelo que, “...o Chefe de Divisão de Serviços Urbanos passou a ser o Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida...”. “...Á medida que os dirigentes foram terminando as comissões de serviço foram abertos concursos para provimento dos cargos de Director de Departamento e Chefes de Divisão, mantendo-se em funções os dirigentes cessantes...até à conclusão do respectivo concurso, nos termos do n.º 5 do art.º 18º da Lei n.º 49/99...”. São juntos organigramas dos serviços de 1991 e de 1998, assim como quadro com todos os dirigentes e tramitação das respectivas carreiras.

1.3. Por despacho superior da IGAT de 2003.08.12, é proposta a realização de inquérito, com concordância ministerial de 2003.08.26, a fim de ser averiguada a eventual prática de ilegalidades:

- no concurso para provimento do cargo de “Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida”;
- no recebimento de remunerações pelo exercício, em regime de gestão corrente, pelo Eng. Técnico José Barbosa Viana do cargo de “Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida”, desde Julho de 1998;
- na reclassificação profissional do Engº Técnico Civil José Barbosa Viana da carreira técnica para a carreira técnica superior.

1.4. Por ofício do Gabinete do Sr. Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, entrado na IGAT em 2003.12.19, é determinado que, em sede do inquérito ordenado por despacho de 2003.08.26, se proceda ainda à análise de licenciamento de Pedreira de Granito em área afectada à Reserva Ecológica Nacional (REN), cuja



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

tramitação na Câmara Municipal de Viana do Castelo decorreu no processo SPO n.º 841/02 e no Processo 114/02 DAQV (docs. de fls. 249 a 265).

1.5. O presente processo, dado se integrar em investigação mais ampla levada a cabo pelo Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Viana do Castelo no âmbito do Processo 194/03.3TAVCT – 2ª Secção (ponto 1.3.) e Processo 1181/03.7TAVCT – 3ª Secção (ponto 1.4.), inclui matéria abrangida pelo segredo de justiça.



2. Factos apurados e respectiva apreciação jurídica

2.1. Concurso para provimento do cargo de “Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida”.

2.1.1. Os factos:

2.1.1.1. Por informação da Secção de Pessoal n.º 76/99, de 99.10.06, é levado a conhecimento superior a identificação de alguns dirigentes cujas comissões de serviço perfazem três anos e respectivas datas de término, aqui se incluindo o “*Chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida José Barbosa Viana*”, indicando-se como data de término da respectiva comissão de serviço “29.12.1999”.

Por despacho da Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Desporto e da Administração de Pessoal, Dr.ª Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, de 99.10.13 - dando conta de já estar a decorrer concurso no que respeita ao provimento de Chefe de Divisão de Acção Educativa e Desportiva -, é determinada a abertura de concurso para Director do Departamento de Obras, sendo que “...os restantes casos aguardam decisão do Sr. Presidente...”.

Por informação da Chefe de Divisão Administrativa (D.A.), Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, de 99.12.30, é dito que “vai à reunião da C.M. a abertura de concurso (provimento de dirigentes) (doc. de fls. 280).

2.1.1.2. Em reunião da Câmara Municipal de Viana do Castelo de 2000.01.04 é deliberado, por unanimidade e com a presença de todos os seus membros, confirmar que os serviços integrados na Divisão de Obras públicas, na Divisão de Instalações e Equipamentos e na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida são assegurados por funcionários do grupo de pessoal técnico, no seguimento de proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, para efeitos de alargamento da respectiva área de recrutamento para provimento de cargos dirigentes, o qual alega aí que “...diversas Divisões desta Câmara Municipal são fundamentalmente asseguradas por pessoal da carreira técnica, sendo que as respectivas chefias têm



vindo a ser providas entre funcionários oriundos daquele grupo de pessoal...”(doc. de fls. 281 a 285).

2.1.1.3. Em despacho da Vereadora com competências delegadas, Dr.^a Flora Silva, de 2000.03.22, consta o respectivo Aviso de Abertura de concurso para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, sendo determinada a sua publicação no Diário da República (doc. de fls. 286 a 290), a qual viria a concretizar-se na III Série, do D.R. n.º 90, de 2000.04.15 (doc. de fls. 101 e 102), e publicitado no Jornal de Notícias de 2000.04.21.

Do que consta do respectivo aviso de abertura salienta-se: - é dito que se encontra aberto concurso “...*por deliberação camarária de 4 de Janeiro de 2000...*”; - indica-se como “...*requisitos especiais de admissão os previstos no artigo 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro...*”; - apontam-se como métodos de selecção a avaliação curricular (sendo valorada com 15 valores a habilitação académica de base correspondente ao Bacharelato) e a entrevista profissional de selecção, sendo desde logo apresentadas as respectivas ponderações e sistema de classificação final; - dá-se conta da constituição do júri.

2.1.1.4. São apresentadas quatro candidaturas ao concurso: de Sandra Alexandra Chaves Costa, em 2000.04.26; de Horácio Joaquim Bacelar e Faria, em 2000.05.02; de Aníbal Arieira de Carvalho, em 2000.05.03; e de José Barbosa Viana, em 2000.05.03 (docs. de fls. 291 a 294).

2.1.1.5. Com data de 2000.07.10 é redigido “ *Projecto de acta n.º 1*” do júri constituído pela Dr.^a Flora Passos Silva (1ª vogal efectiva e substituta do Presidente nas suas faltas e impedimentos), pelo Sr. Manuel da Silva Ribeiro (2º vogal efectivo) e pelo Engenheiro José Maria Cunha Costa (1º vogal suplente), tendo em vista a apreciação das candidaturas, sendo deliberado, por unanimidade, admitir os candidatos Aníbal Arieira de Carvalho, Horácio Joaquim Bacelar e Faria e José Barbosa Viana e excluir a candidata Sandra Alexandra Chaves Costa por não preencher os requisitos especiais de admissão, nos termos do art.º 4º, n.º 1 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (doc. de fls. 103 e 104 e ainda doc. a fls. 102).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Por ofícios de 2000.07.13 é promovida a audiência prévia.

2.1.1.6. Com data de 2000.07.24, sob o n.º de registo 10758, é apresentada exposição por Horácio Faria ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, no qual é alegado que o “...o Sr. Presidente da Câmara foi induzido em erro pelos serviços administrativos, levando desta forma, a Câmara Municipal a ser também induzida em erro e a deliberar de forma irregular no que concerne à Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida...”, dado que, nesta Divisão, contrariamente ao que foi deliberado em 4 de Janeiro de 2000, “...as respectivas funções são essencialmente asseguradas por técnicos superiores...”, indicando que estão afectos à Divisão quatro técnicos superiores (1 Médica Veterinária – Ana Maria Silva Viana, 1 Técnica Superior de Serviço Social – Maria Graça M. Machado Saavedra , 1 Engenheiro do Ambiente – Horácio Joaquim Bacelar e Faria e 1 Engenheiro Florestal – José Paulo Dantas Vieira) e dois funcionários da carreira técnica (1 Engenheiro técnico civil- José Barbosa Viana e 1 Engenheiro Técnico Agrário- Aníbal Arieira Carvalho). Conclui pedindo a sanção “...do acto irregular praticado, e mandando apurar responsabilidades, nos termos do estatuto disciplinar...”.

Aposto a este requerimento, com data de 2000.07.26, há um despacho do Presidente da Câmara, Dr. Defensor Oliveira Moura a remeter para a “...Chefe de Divisão Administrativa para informar...” (doc. de fls. 105).

Essencialmente com o mesmo teor e apontando a mesma irregularidade, há outro requerimento de Horácio Faria, entrado em 2000.07.25, dirigido ao Presidente do Júri do concurso, mas considerando, neste caso, que “...não se encontram reunidas as condições legais, para a aplicação, neste concurso, do disposto no ponto 6 do artigo 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as adaptações à administração local, previstas no artigo 6º do decreto – Lei n.º 514/99 de 24 de Novembro...” (doc. de fls. 106).

Em informação da Chefe de Divisão Administrativa, Drª Hirondina Machado de 2000.07.28, é alegado que “...os elementos que, de facto, do ponto de vista



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

hierárquico-funcional, têm uma relação com a divisão e o departamento...”, são 3 técnicos (a divisão dispõe de mais um técnico, o Eng. Artur Sá) e uma técnica superior (Dr^a Graça Saavedra), dado que “...a Veterinária Municipal auferi 50% do seu vencimento pela CMVC; a sua actividade não se encontra funcionalmente ligada àquela divisão nem ao Departamento de Urbanismo...”, o “...eng. José Paulo encontra-se destacado na VALIMA...” e “...o eng. Horácio Faria...não tem qualquer relacionamento funcional com aquela estrutura, dando conta do trabalho desenvolvido directamente ao Sr. Vereador da área...”. Acrescenta que, “...por isso se referiu que os serviços daquela divisão são, de facto, essencialmente assegurados por funcionários do grupo do pessoal técnico..”.

Por despacho do Sr. Presidente de 2000.08.01, é mandado comunicar a informação ao Engenheiro Horácio Faria (doc. de fls. 107), sendo que, em ofício de 2000.08.08 assinado pelo Presidente do Júri do concurso, é-lhe dado conta da informação da Divisão Administrativa (DA).

2.1.1.7. Em exposição entrada a 2000.08.18, sob o n.º de registo 5178, dirigida ao Presidente do Júri do concurso, vem o Engenheiro Horácio Faria apresentar alguns esclarecimentos, adiantando em síntese que: - não existe nenhum funcionário a exercer as funções de chefia da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, mas sim “...responsáveis que asseguram sectores e serviços das extintas Divisão de Serviços Urbanos, Divisão de Acção Ambiental, Divisão de Acção Económica e Social, etc...”, sendo que “...desde 2 de Julho de 1998...a Divisão e Serviços Urbanos e a Divisão de Acção Ambiental, foram extintas...”; - a Veterinária Municipal é funcionária do quadro de pessoal da Câmara Municipal e está integrada na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, “...nos termos do estabelecido no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais...”, assim como o Eng.º José Paulo Dantas Vieira, responsável pelo Gabinete Florestal Municipal; - o Sector do Ambiente, onde exerce funções, encontra-se integrado no Departamento do Urbanismo, “...na dependência funcional, directa, do Sr. Vereador da Área Funcional do Ambiente Eng.º José Costa..”.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Aposto a esta exposição, há um despacho da Sr.^a Vereadora Dr.^a Flora Silva, sem data, a remeter ao Vereador do Ambiente e à Divisão Administrativa (DA), assim como despacho do Vereador do Ambiente Eng.^o José Costa de 2001.02.07, considerando que competirá à Divisão Administrativa esclarecer as dúvidas (doc. de fls. 108 e 109).

Com entrada na Câmara Municipal a 2000.08.21, há outra exposição do Eng.^o Horácio Faria, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, alegando em síntese que:

- com a informação prestada pela Chefe de Divisão Administrativa “...*ficou-se a conhecer a (co)autora material da informação, que suportou a proposta em causa..*”, ou seja, a proposta de “provimento de cargos dirigentes” apresentada e votada na reunião da Câmara Municipal de 2000.01.04;
- Na organização dos serviços municipais existente em 1991, conforme publicado no Diário da República, II Série, n.º 183, de 10 de Agosto, a Divisão de Acção Ambiental estava integrada no Departamento de Desenvolvimento, sendo que a Divisão de Serviços Urbanos, e respectivos sectores, integrava o Departamento de Urbanismo. No entanto, com o novo Regulamento dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, Série II, n.º 149, de 1 de Julho, “...*a Divisão de Serviços Urbanos e a Divisão de Acção Ambiental são extintas, sendo criada em substituição destas duas Divisões, a Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, que integra as seguintes funções: Veterinário (uma nova função que não estava incluída em nenhuma das divisões extintas); Sector do Ambiente (estava integrado na extinta Divisão de Acção Ambiental); Gabinete Florestal (estava integrado na extinta Divisão de Acção Ambiental); Sector de Habitação e Acção Social (o sector de Habitação fazia parte da extinta Divisão de Serviços Urbanos e o sector de Acção Social da extinta Divisão de Acção Económica e Social); Sector de Trânsito, Sinalização e Mobiliário Urbano (integrava a extinta Divisão de Serviços Urbanos); Sector de Jardins (integrava a extinta Divisão de Serviços Urbanos); Sector de Cemitérios (integrava a extinta Divisão de Serviços Urbanos)...*”;
- Com a extinção das referidas Divisões, cessaram as respectivas comissões de serviço, pelo que “...*desde, pelo menos, 2 de Julho de 1998, ...não pode existir*



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

nenhum funcionário no desempenho de funções no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos ou de Chefe de Divisão de Acção Ambiental... Por outro lado, também não pode existir nenhum funcionário no exercício do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, e remunerado como tal, porque para que tal acontecesse teria que ser aberto concurso público...”.

- Demonstra que, no dia 4 de Janeiro de 2000, os sectores e serviços que integram a Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, resultante do novo Regulamento de Serviços Municipais de 1998, eram assegurados por 4 técnicos superiores e 3 técnicos;
- Aponta irregularidades ao aviso de abertura do concurso, dado do mesmo não constar em “...nenhum ponto...que o mesmo se encontrava abrangido pelo disposto no n.º 8 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro...”.

A presente exposição é remetida, por despacho do Presidente da Câmara de 2000.08.22, à Chefe da D.A., com eventual recurso ao Gabinete Jurídico.

Aposta a lápis na exposição, há uma informação da Chefe da D.A., não assinada nem datada, dizendo que a resposta já foi dada a propósito da exposição registada sob o n.º 10758 (doc. de fls. 110 a 116).

2.1.1.8. Com data de 2001.03.13 consta “acta n.º 2” do Júri do concurso em que o mesmo delibera, face à eventual existência de irregularidades no aviso de abertura, submeter o processo “...a despacho do Senhor Presidente da Câmara...” a fim de serem colhidos pareceres jurídicos junto de “...entidades credenciadas para o efeito com vista a habilitar o Júri do concurso a tomar uma decisão sobre a licitude, ou não, da admissão dos candidatos...”.(doc. de fls. 117 e 118).

Tal decisão é notificada ao requerente por ofício datado de 2001.05.17.

Entretanto, o queixoso Horácio Faria, apresenta exposição, entrada em 2001.05.11, dirigida ao Presidente da Câmara, solicitando tratamento remuneratório idêntico ao dado ao Eng. José Barbosa Viana, dado o mesmo continuar a auferir como Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, extinta pelo Regulamento dos Serviços Municipais



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

publicada em 98.07.01, pois tal como ele, continua a assegurar funções na também extinta Divisão de Acção Ambiental (doc. de fls. 295).

2.1.1.9. Em 2001.11.30, vem o queixoso Engenheiro Horácio Faria, em requerimento sob o n.º de registo 8298, questionar a demora de resposta às suas exposições por parte do Júri do concurso - que só reuniu formalmente cerca de 9 meses depois da sua última exposição -, assim como o atraso, por parte da Divisão Administrativa, na promoção da recolha dos pareceres jurídicos, passados que estão cerca de 6 meses do ofício que o informou da teor da acta n.º 2 do Júri.

Alega, não obstante várias tentativas nesse sentido, não conseguir consultar o processo.

Suscita o afastamento do processo da Chefe de Divisão Administrativa, Drª Hirondina Machado. dado considerar que a mesma se está a servir “...da sua posição, enquanto funcionária municipal, para exercer uma retaliação...de forma premeditada, com o objectivo...” de o prejudicar.

Aposto ao requerimento, consta despacho do Presidente da Câmara, de 2001.12.04, a remeter à Vereadora Flora Silva para informar (doc. de fls. 119 e 120).

Em outro requerimento, entrado na mesma data registado sob o n.º 8299, dirigido ao Presidente do Júri do concurso, é dado conhecimento da exposição dirigida ao Presidente da Câmara (doc. de fls. 121 e 122).

2.1.1.10. Por ofícios datados de 2001.12.05 são solicitados pareceres jurídicos a diversas entidades (CCRN, Secretaria de Estado da Administração Local, Secretaria de Estado da Administração Pública e CEFA), em que é questionado, após uma breve descrição da tramitação do concurso e da situação de facto da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida em termos de recursos humanos nos diversos sectores que a compõem, “...se há alguma irregularidade na formulação do aviso de abertura, mormente na abrangência da área de recrutamento...daquele concurso...”, alegando que tem sido entendimento do serviço que quando o legislador se refere à “função essencialmente assegurada pelo pessoal da carreira técnica”, se está a referir “...à



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

situação de facto, técnicos que asseguram no dia a dia o funcionamento daquele serviço a tempo inteiro e com subordinação hierárquica...” (doc. de fls. 124 e 125).

Entretanto, com data de 2002.01.02, há um despacho da Vereadora Dr^a Flora Silva, aposto no requerimento do Engenheiro Horácio Faria de 2001.11.30 dirigido ao Presidente do Júri do concurso, a mandar comunicar “...a tramitação do processo...” (doc. de fls. 121).

2.1.1.11. A 2002.02.27 dá entrada na Câmara Municipal ofício da Comissão de Coordenação da Região Norte (CCRN) com o parecer jurídico solicitado relativamente à questão de “...saber se funcionários inseridos na carreira técnica poderão ser admitidos a concursos para provimento, em comissão de serviço, de lugar de chefe de divisão...”, o qual conclui que - fazendo referência quer a sentença do Tribunal Administrativo de Coimbra (Recurso Contencioso de Anulação n.º 824/99), quer a conclusão aprovada por unanimidade em sede de reunião de coordenação jurídica realizada em Janeiro de 2001 - sendo o pessoal integrado na carreira técnica, em regra, não recrutável para o cargo de chefe de divisão, poderá sê-lo excepcionalmente em situações de unidades orgânicas essencialmente asseguradas por pessoal inserido na carreira técnica. No entanto, a aferição da “essencialidade” do assegurar de funções por pessoal da carreira técnica “...deverá ser obtida mediante a aplicação de um critério razoável, de obtenção de uma “maioria” de pessoal pertencente à carreira técnica face ao restante pessoal (qualquer que seja o grupo de pessoal em que esteja integrado) em exercício de funções na unidade orgânica...”, sendo que, no caso em concreto, é considerado que sendo “...o grosso dos efectivos... a ela...afectos...operários (jardineiros)...”, não poderá considerar-se ser tal Divisão essencialmente assegurada por pessoal da carreira técnica (doc. de fls. 126 a 132).

Aposto a tal ofício consta despacho do Presidente da Câmara, datado de 2002.02.28, a remeter o mesmo à Chefe de D.A. (doc. de fls. 126).

Em ofício do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local entrado em 2002.03.15, é dado conta de ter sido emitido, em 2002.03.06, despacho de



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

concordância ao parecer emitido pela CCRN, por parte do Sr. Secretário de Estado da Administração Local (doc. de fls. 133 a 139).

2.1.1.12. Em ofício datado de 2002.07.09 dirigido à CCRN, vem a Câmara Municipal de Viana do Castelo, solicitar novo parecer alegando que *“...a questão levantada no ...ofício n.º 1409 de 5 de Dezembro de 2001, de saber se há alguma irregularidade na formulação do aviso de abertura não foi respondida, mas apenas a questão de saber se os técnicos poderiam ser, ou não, opositores ao concurso...”*.

Entrado em 2002.07.22 na Câmara Municipal de Viana do Castelo o novo parecer emitido pela CCRN, do mesmo consta que, face ao anterior parecer emitido cujo enfoque incidia sobre a questão da admissão de pessoal integrado na carreira técnica ao concurso em causa, *“...a aferição da regularidade do aviso de abertura no que concerne a este aspecto – i.e. a respectiva fixação da área recrutamento – ficaria esclarecida através da solução defendida nesse parecer, o qual claramente aponta no sentido de ser ilegal a deliberação da Câmara Municipal, datada de 4 de Janeiro de 2000 ...”*.

Contudo, ao proceder à análise do aviso de abertura do concurso conclui pela irregularidade do mesmo uma vez que *“...não procedeu à correcta menção dos requisitos especiais de admissão...”*, sugerindo que poderá a *“...Câmara Municipal (se assim o entender, evitando deste modo recorrer à figura da revogação), em cumprimento do princípio do aproveitamento dos actos administrativos e da economia processual, proceder à alteração do aviso de abertura, expurgando-o das irregularidades de que padece, prosseguindo o processo concursal...Tal significa que deverá...conceder novo prazo de apresentação de candidaturas e elaborar nova lista de candidatos excluindo todos aqueles que não se enquadrem nos aludidos requisitos especiais de admissão, seguindo o concurso os seus normais trâmites...”*(doc. de fls. 142 a 148).

2.1.1.13. Com data de 2002.07.29, e sob o n.º de registo 4989, dá entrada exposição de Horácio Faria, dirigida ao Presidente do Júri do concurso, solicitando informação sobre o estado em que se encontra o concurso e certificação das datas em que foram



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

solicitados pareceres “...a organismos que estavam prestes a ser extintos ou em mera gestão corrente...” (doc. de fls. 149).

Na mesma data, é apresentada outra exposição, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, registada sob o n.º 4990, em que é dada conta da demora na tomada de posição face às irregularidades suscitadas por si nos requerimentos apresentados, passados que estão mais de dois anos do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso. Por outro lado, são colocadas várias questões relativas à criação e extinção da Divisão de Serviços Urbanos e da Divisão de Acção Ambiental, às respectivas chefias e elementos sobre a carreira e funções exercidas pelo Engenheiro José Barbosa Viana, entre outros aspectos (doc. de fls. 150 e 151).

Ambos os requerimentos são remetidos por despacho do Sr. Presidente da Câmara para a Chefe de D.A. a 2002.08.21, remetendo esta à Secção Administração de Pessoal (SAP), em 2002.09.02, para dar resposta (doc. de fls.149 a 151).

2.1.1.14. Por informação da Chefe de Divisão Administrativa de 2002.07.30, “...atendendo ao teor do último parecer recebido da CCRN, e posto que o que suportou o aviso de abertura foi uma deliberação, já comprovadamente posta em causa pelo parecer anterior emitido pela CCRN...”, é proposta a revogação do acto administrativo de abertura de concurso.

Tal informação obtém a concordância do Director de Departamento de Administração Geral, por informação de 2002.08.28.

Em despacho do Presidente da Câmara de 2002.08.28 é manifestada concordância com as informações prestadas, mandando proceder “...em conformidade...” (doc. de fls. 152 e 152 verso).

Assim, por ofícios de 2002.09.06, é comunicado aos candidatos admitidos a concurso o teor das informações técnicas e do despacho do Presidente da Câmara (doc. de fls. 153).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

2.1.1.15. Por ofícios de 2002.09.12 são dadas as respostas solicitadas, respectivamente, pelo Presidente da Câmara e pelo Presidente do Júri, às exposições apresentadas por Horácio Faria em 2002.07.29 (cfr. ponto 2.1.13 e docs. de fls. 149 a 151):

- Quanto à exposição relativa à situação do concurso, é remetida resposta para os elementos constantes do processo de concurso (doc. de fls. 157).

- Relativamente à exposição dirigida ao Presidente da Câmara, e em resposta às várias questões aí colocadas é dito, nomeadamente que: a Divisão de Acção Ambiental e a Divisão de Serviços Urbanos foram criadas em 1991, sendo extintas em 1998, com a publicação do organigrama da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo que até essa data a Divisão de Serviços Urbanos teve Chefe de Divisão. Actualmente quem desempenha funções de Chefe de Divisão, na Divisão de Ambiente Qualidade de Vida, é o Engenheiro José Barbosa Viana, sendo remunerado como tal (doc. de fls. 154 a 156).

2.1.1.16. Em 2002.09.30 são apresentadas por Horácio Faria quatro exposições:

1. Sob o n.º de registo 6512, a solicitar informação sobre existência de alegadas reuniões onde ele teria concordado em não concorrer ao cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida (doc. de fls. 159);
2. Sob o n.º de registo 6513, a solicitar resposta a novas questões as quais se prendem essencialmente com a titularidade do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida pelo Engenheiro José Barbosa Viana e normas legais que sustentam tal situação (doc. de fls. 161);
3. Sob o n.º de registo 6514, a tecer algumas considerações ao parecer da CCRN, alegando que se deveria proceder à abertura de processos disciplinares aos funcionários envolvidos por “...*prestação de falsas declarações ao Sr. Presidente da Câmara...*” . Por outro lado, alega que, ao optar-se pela revogação do despacho de abertura de concurso em alternativa à alteração, conforme o proposto no referido parecer da CCRN, continua-se a prejudicar o ora queixoso (doc. de fls. 160);
4. Sob o n.º de registo 6515, a solicitar cópia do parecer da CCRN de Fevereiro (doc. de fls. 158).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Tais exposições são objecto de despachos do Presidente da Câmara, datados de 2002.10.30, do seguinte teor: quanto ao pontos 2. e 4. remete-se a resposta para a Divisão Administrativa (docs. de fls. 158 e 161); quanto à alegada existência de reuniões – ponto 1. – é dito que se desconhece a existência das mesmas (doc. de fls. 159); por fim, quanto à conduta dos funcionários envolvidos no processo de concurso em causa – ponto 3. – é considerado não se encontrar “...*motivo para procedimento disciplinar...*”(doc. de fls. 160).

Por officios datados de 2002.11.12 e 2002.11.15, são dadas respostas às exposições do requerente, sendo que, quanto à situação do Engenheiro José Barbosa Viana, é dito que o mesmo é remunerado como Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, assegurando essas funções “...*nos termos dos números 4 e 5 do art.º 18º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, enquanto o processo de concurso se encontra a decorrer...*” (docs. de fls. 162 a 166).

2.1.1.17. Com data de 2002.11.02, sob o n.º de registo 7873, é apresentada nova exposição pelo Engº Horácio Faria, o qual, entre outras coisas, alerta para a “...*existência do pagamento indevido de muitos milhares de euros desde 2 de Julho de 1998...*”.

Por despacho do Presidente da Câmara de 2002.12.05 é o mesmo remetido para o Director de Departamento de Administração Geral para informar, com apoio dos consultores jurídicos (doc. de fls. 167).

Em informação do Director de Departamento de Administração Geral de 2002.12.09 é dito que “...*as questões suscitadas...prendem-se com a alegada irregularidade da situação profissional em que se encontra o Eng. José Barbosa Viana, questão esta que será analisada e objecto de parecer jurídico em próxima reunião do Gabinete Jurídico e dos Consultores Jurídicos desta Câmara Municipal...*”. Propõe, no entanto a notificação do Eng. José Barbosa Viana, “...*nos termos do direito legal de participação previsto no art.º 59º do C.P.A...*”, para, querendo, se pronunciar.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Tal informação obtém a concordância do Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 2002.12.10, sendo remetido ofício ao Eng. José Barbosa Viana em 2002.12.13 (docs. de fls. 168 e 168 verso e 169).

2.1.1.18. Em 2002.12.27 vem o Eng. José Barbosa Viana apresentar exposição, da qual se retém:

- até à data da reestruturação orgânica da Câmara Municipal de 1 de Julho de 1998, a Divisão de Serviços Urbanos, na qual exercia a chefia com término em 99.12.29, era constituída por pessoal das carreiras operária e técnica (55 funcionários no total);
- A “nova” Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida resulta da fusão da Divisão de Serviços Urbanos (com 55 funcionários) e da Divisão de Acção Ambiental (com 3 funcionários), sendo que esta última, desde de 1994, não estava provida de qualquer chefia;
- Em caso de cessação da comissão de serviço em curso teria direito a ser indemnizado, sendo que presumiu “...como posteriormente foi informado...que estava a assegurar a chefia em regime de gestão corrente...”, continuando a exercer a “...chefia dos sectores que constituíam a anterior D.S.U. e a ser retribuído como Chefe de Divisão..”;
- Quanto à área de recrutamento para o concurso de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, sustenta que a maioria dos funcionários afectos aos sectores da nova Divisão são da carreira operária e técnica, sendo que os dois técnicos superiores do sector do Ambiente e do Gabinete Florestal não estão funcionalmente ligados nem à Divisão nem ao Departamento de Urbanismo que a mesma integra - respondendo directamente ao Vereador do Ambiente -, o mesmo acontecendo com a médica veterinária. Na sua óptica, tem lógica o alargamento da área de recrutamento.

Por despacho, sem data, do Presidente da Câmara é tal exposição remetida para o Gabinete Jurídico (doc. de fls. 171 e 172).

Com data de 2003.01.20 é emitido parecer jurídico, resultante de reunião entre os consultores jurídicos avançados da Câmara Municipal e o Chefe da Divisão Jurídica e o Director de Departamento de Administração Geral, o qual se debruça apenas sobre a



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

questão do alargamento da área de recrutamento à carreira técnica no concurso para Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.

Assim, contesta a interpretação dada no parecer da CCRN quanto ao sentido e alcance da expressão “essencialmente asseguradas” do n.º 6 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 .11, alegando que a mesma “...conduz a uma interpretação que anula completamente o interesse prático da norma...”. Defende que a aferição das funções da unidade orgânica se reporta tão só “...às funções que relevam da actividade técnica (quer desenvolvidas por pessoal da carreira técnica ou técnica superior), pelo que será no confronto entre o trabalho desenvolvido pelo conjunto do pessoal técnico, de um lado, e técnico superior, do outro, que se há-de encontrar o melhor critério para determinar o alcance da expressão essencialmente asseguradas, usada na lei...”. Para a formulação de um juízo sobre a “essencialidade das funções”, “...concorrem inúmeras e muito diversas circunstâncias, pelo que só da análise da fundamentação de tal decisão, por contraposição aos factos que lhe servem de pressuposto será, em cada caso, possível saber se existe ou não vício de violação de lei...”.

Conclui, considerando que o acto que aprovou a abertura de concurso não deveria ter sido objecto de revogação, sendo que tal acto revogatório é ilegal por erro nos pressupostos de direito, propondo a anulação deste último, “...devendo o procedimento do concurso de recrutamento prosseguir os seus normais e ulteriores termos até final...” (doc. de fls. 173 a 175).

Por despacho do Presidente da Câmara, sem data, é tal parecer remetido à Câmara (doc. de fls. 173).

2.1.1.19. Em reunião da Câmara Municipal de 2003.01.29, é deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer jurídico, confirmando a deliberação de 4 de Janeiro de 2000 (doc. de fls. 296 a 298).

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 2003.02.07, é mandado “reactivar” o processo de concurso (doc. de fls. 299 a 301), disso se notificando os candidatos admitidos ao concurso (doc. de fls. 176 a 178).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

2.1.1.20. Ao longo de mês de Fevereiro de 2003, são apresentadas várias exposições pelo Eng. Horácio Faria - quer solicitando cópias de documentos, quer esclarecimentos sobre intervenientes no processo e datas nas/das informações e decisões do processo, assim como actas de Júri posteriores à acta n.º 2 - às quais foi sendo dada resposta por parte da autarquia (doc. de fls. 179 a 194).

2.1.1.21. Com data de 2003.05.19, consta acta do Júri do concurso, com o n.º 3, em que é deliberado proceder à convocação dos candidatos admitidos para aplicação dos métodos de selecção, no caso concreto, para a realização da entrevista profissional de selecção, indicando a data de 2003.06.13 (doc. de fls. 199 e 200), disso se notificando os candidatos por ofícios de 2003.05.21.

2.1.1.22. A 2003.07.09, consta acta n.º 4 de reunião do júri do concurso - sendo o júri do concurso composto pela 1ª vogal efectiva e substituta do Presidente (Vereadora Drª Flora Silva), pelo 1º vogal suplente, Vereador do Ambiente (Eng. José Maria Cunha Costa) e pelo 2º vogal suplente, o Director do Departamento de Obras (Eng. Tiago Moreno Delgado) - relativa à aplicação dos critérios de selecção e da fórmula de classificação final, sendo apresentada a seguinte lista de classificação final: 1º José Barbosa Viana com 18,3 valores; 2º Horácio Joaquim Bacelar e Faria com 16,3 valores; 3º Aníbal Arieira de Carvalho com 14,2 valores (docs. de fls. 302 a 306). Da análise da acta e das fichas anexas, constata-se que a diferença de classificações reside, essencialmente, na classificação atribuída à entrevista profissional.

Com data de 2003.07.10 é comunicada aos concorrentes, para fins de audiência prévia, a lista de classificação final.

2.1.1.23. Entretanto, ao longo do mês de Julho de 2003, foram apresentadas várias exposições por Horácio Faria, ora pedindo cópias de documentos do concurso, ora solicitando informações sobre entidades externas que teriam pedido esclarecimentos à Câmara Municipal sobre o concurso além da Provedoria de Justiça, ora ainda, solicitando ao Presidente da Câmara informação sobre a questão da reposição das verbas despendidas com o salário do Chefe de Divisão (doc. de fls. 307), a que a



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Câmara foi respondendo ora fornecendo as cópias pedidas, ora remetendo para o constante do processo de concurso, onde, alegadamente, estariam todas as informações (doc. de fls. 308).

Acrescente-se que, a troca de correspondência entre a Câmara Municipal e a IGAT iniciada em Maio de 2003 (doc. de fls. 35, 93 a 214) não consta do processo de concurso.

2.1.1.24. Em sede de audiência prévia, vem o Eng. Horácio Faria dar conta de diversas irregularidades no procedimento do concurso, em exposição entrada em 2003.07.28 e para cujo conteúdo integral se remete, de que se destaca:

- alega que os actos ilegais praticados em seu prejuízo neste concurso, e para os quais foi alertando ao longo dos três últimos anos, se prendem com “ ... *eventuais problemas pessoais de alguns... intervenientes...*” em relação à sua pessoa, do facto de ter sido Adjunto do anterior Presidente da Câmara e de “...*emitir pareceres sobre aspectos que se relacionam com o Ambiente e o Ordenamento do Território, que não terão correspondido, eventualmente, às expectativas do Sr. Presidente da Câmara e à generalidade dos membros do júri...*”.
- Face ao conjunto de irregularidades e ilegalidades praticadas neste processo de concurso e à gravidade de algumas delas, solicitou a intervenção do Provedor de Justiça, do Procurador Geral da República e do Director Nacional da Polícia Judiciária;
- Descreve a sua carreira na Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- Levanta novamente a questão do recebimento indevido, por parte do Eng. José Barbosa Viana, de remuneração como Chefe de Divisão, dada a reestruturação do serviços operada em 1 de Julho de 1998 de que resultou a cessação da comissão de serviço por extinção da Divisão de Serviços Urbanos que chefiava, alegando que o mesmo foi “ nomeado” sem despacho e ilegalmente como Chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, criada pela reestruturação de 1998.
- Continua a considerar ilegal o alargamento da área de recrutamento à carreira técnica neste concurso, questionando a idoneidade e imparcialidade de alguns dos subscritores do parecer jurídico que levou à deliberação da Câmara Municipal de



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

2003.01.29, contrariando um parecer da CCRN homologado pelo Secretário de Estado da Administração Local.

- Pela primeira vez, põe em causa a constituição e a composição do júri, alegando não só que o mesmo deveria ser composto mais por pessoal dirigente do que por detentores de cargos políticos, por um lado e por outro lado que, nos termos legais, os membros do Júri deveriam ter sido escolhidos mediante sorteio, perante a Comissão de Observação e Acompanhamento dos concursos;
- Solicita que seja considerada e ponderada pelo Júri, na habilitação académica de base, a sua habilitação como Formador,
- Aponta a falta, no processo de concurso, relativamente à entrevista profissional, das respectivas fichas individuais nos termos do n.º 2 do art.º 23º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho,

(doc. de fls. 309 a 327)

2.1.1.25. Por ofício de 2003.08.28, é dado conta pelo Presidente do Júri (em substituição), Dr^a Flora Silva, de, por motivo de férias, ainda não ter sido possível reunir o júri, “...razão pela qual não foi dada resposta...” às alegações apresentadas em sede de audiência prévia (doc. de fls. 328).

2.1.1.26. A 2003.09.08, consta acta n.º 5 do Júri do concurso, o qual, face à exposição apresentada por Horácio Faria, considera que a maioria das questões suscitadas “...é impertinente relativamente ao objecto desta audiência prévia...restringindo a sua análise à questão suscitada quanto às fichas individuais da entrevista profissional de selecção e à habilitação como Formador. Apenas quanto à primeira questão, admite que “...efectivamente, o facto de não terem sido oportunamente (i.e., durante o período de audiência prévia) integradas no processo de Concurso, de forma a permitir a sua consulta, possa ter prejudicado o exercício do direito de alegação...”, pelo que, estando já as mesmas apensas ao processo, delibera repetir a fase de audiência prévia (docs. de fls. 329 a 334), disso se notificando os candidatos (doc. de fls. 335).



2.1.1.27. Em requerimento, entrado em 2003.10.14, dirigido ao Presidente do Júri e Presidente da Câmara Municipal, vem o Eng. Horácio Faria manifestar-se novamente em sede de audiência prévia, em longa exposição, em que levanta novamente todas as alegadas ilegalidades já anteriormente suscitadas ao longo do processo de concurso - para cujo conteúdo integral se remete (doc. de fls. 336 a 397)-, apenas acrescentando que:

- Ihe teria sido transmitido pelo então Director de Departamento de Urbanismo Arquitecto José Carapeto, de que iria ser aberto concurso para promoção na carreira, assim como para o cargo dirigente de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, mas que a este último “...o exponente não deveria concorrer...porque não o queriam no desempenho das funções...”;
- no concurso de promoção para Assessor da carreira de Engenheiro, a que o exponente se candidatou, aberto em 1999.12.15, foi colocado como vogal suplente o Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, sendo que, na entrevista profissional realizada a 2000.04.07 compareceu, nessa qualidade, o Eng. Técnico José Barbosa Viana;
- Foi-lhe instaurado processo disciplinar, em 2003.08.12, pelo Presidente da Câmara Municipal.
- O júri negou-se a tomar qualquer posição sobre os factos alegados relativamente à sua constituição e composição, sendo que, tendo solicitado em requerimento de 2003.10.08 (doc. de fls. 445) cópia da acta relativa ao sorteio do júri, lhe foi respondido não constar tal acta do processo de concurso;
- O aviso de abertura do concurso não faz qualquer referência expressa ao alargamento da área de recrutamento à carreira técnica;
- O concurso foi publicitado num jornal de expansão nacional, sem que haja fundamento legal para tal situação;
- Suscita a duvidosa legalidade da reclassificação do Eng. Técnico José Barbosa Viana em Técnico Superior operada em finais de Fevereiro de 2001,
- O incumprimento pelo júri dos prazos do procedimento de concurso, contrariando o normativo legal que estabelece a prevalência de funções aos membros do júri.
- Os membros da Câmara Municipal que eram membros do júri estavam impedidos de participar na deliberação camarária de 2003.01.29.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

- As fichas individuais de entrevista profissional apenas ao processo não cumprem o estipulado no art.º 23, n.º 2 do DL 204/98, de 11 de Julho.

Conclui, solicitando um conjunto de diligências, das quais se destaca o pedido de reinício do processo de concurso, com novo júri.

Por despacho do Presidente da Câmara de 2003.10.16, é a exposição remetida para o Director de Departamento de Administração Geral e para a Chefe de Divisão Administrativa (doc. de fls. 336), sendo que, em informação do Director de Departamento de Administração Geral de 2003.10.23, é proposta a remessa ao Júri do concurso, dado a exposição se inserir na fase de audiência prévia, obtendo concordância superior em 2003.10.27 (doc. de fls. 398).

Por sua vez o Júri, em reunião realizada em 2003.10.27, “...verificada a vastidão e complexidade das questões levantadas...”, delibera solicitar apoio à Divisão Administrativa (doc. de fls. 399 e 400).

2.1.1.28. Com data de entrada a 2003.10.31, consta comunicação da Procuradoria da República junto do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, PA 101/2003, solicitando informações sobre o processo de concurso (doc. de fls. 401 e 402).

2.1.1.29. Por informação de 2003.12.16, vem a Chefe de Divisão Administrativa prestar as informações solicitadas pelo júri, alertando esta, desde logo, que as informações prestadas se restringirão às matérias que considera relevantes em sede de procedimento de audiência prévia, pelo que:

- Quanto à constituição do Júri, reconhece que à data de abertura do concurso já se encontrava em vigor a Lei n.º 49/99 aplicada à Administração Local pelo DL n.º 514/99, de 24.11. No entanto, tendo tido dúvidas na interpretação do diploma legal, mormente o art.º 14º, n.º 2 do DL 514/99, questionou outras câmaras quanto à forma de proceder, “...tendo obtido as respostas mais variadas”. Só quando deu entrada na Câmara, em 2000.04.12, ofício da Comissão de Observação e Acompanhamento dos concursos com as instruções necessárias, “...se constatou que a composição do júri não teria obedecido ao que as instruções emanadas



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

pelo Presidente do C.O.A previam...". Acrescenta que o procedimento usado neste processo de concurso, foi o mesmo dos outros dois concursos abertos na mesma data (Divisão de Obras Públicas e Divisão de Instalações e Equipamentos). Propõe, quanto a esta matéria, recolha de parecer junto da CCRN e/ou da Associação Nacional de Municípios.

- Quanto à questão do alargamento da área de recrutamento à carreira técnica, remete para os pareceres emitidos no processo;
- Relativamente à publicitação da abertura do concurso em jornal de expansão nacional, aponta o seu fundamento para o art.º 28º do DL n.º 204/98, de 11.07;
- Alega que a demora na tramitação do processo se deve a todos os incidentes, questões, solicitações e informações que o pautaram e que o avolumaram;

(doc. de fls. 403 a 406).

No seguimento de convocação da Presidente do Júri (em substituição), Drª Flora Silva (doc. de fls. 403), o Júri reúne em 2003.12.31, deliberando solicitar parecer à CCRN e A.N.M.P., quanto à questão da constituição do Júri (doc. de fls. 407), o que é feito em ofícios datados de 2004.01.16 (doc. de fls. 408 e 409), nada mais constando, até ao momento, no processo de concurso.

2.1.1.30. De forma a permitir uma compreensão mais abrangente desta matéria, encetou-se uma breve análise dos concursos abertos na mesma data do concurso aqui em questão, relativos à Divisão de Obras Públicas (docs. de fls. 410 a 424) e à Divisão de Instalações e Equipamentos (docs. de fls. 425 a 439), objecto igualmente de alargamento da área de recrutamento à carreira técnica (doc. de fls. 281 a 285) e publicados respectivamente no Diário da República, Série III, n.º 87, de 12 de Abril de 2000 e n.º 88 de 13 de Abril de 2000.

Segundo informação informal da Chefe de Divisão Administrativa, com base nas folhas de assiduidade de Janeiro de 2000 dessas Divisões (docs. de fls. 440 a 444) as mesmas integravam, quanto a pessoal do quadro (isto é, não atendendo aos contratados), um técnico e um técnico superior, estando o restante pessoal adstrito a outras carreiras, sendo que, quanto ao tempo de serviço, apenas os funcionários da



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

carreira técnica estariam em condições de concorrer e, aliás, ocupavam anteriormente as respectivas chefias.

Da análise sumária dos respectivos procedimentos de concurso e em comparação com o concurso para Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, retira-se:

- Não se encontra evidência do júri do concurso ter sido objecto de sorteio, nos termos legais;
- O aviso de abertura está elaborado exactamente nos mesmos moldes (cfr. doc. de fls. 101 e 102, 410 e 411, 425 e 426);
- A primeira reunião do júri, destinada a apreciação das candidaturas realizou-se exactamente na mesma data e em termos semelhantes (docs. de fls. 103 e 104, 291 a 294, 412 a 416, e 427 a 431)
- A tramitação dos concursos começa a divergir a partir do momento em que é apresentada, quanto à lista de candidatos admitidos e excluídos, exposição por Horácio Faria no concurso relativo à Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida (doc. de fls. 105), sendo certo que, quanto aos outros dois concursos, os mesmos prosseguiram as suas tramitações até final, tendo as respectivas actas de classificação final sido objecto de despacho de homologação em 2001.01.16 (doc. de fls. 421, 422 e 436 e 437) e nomeados como Chefe de Divisão de Obras Públicas o Eng. António Rodrigues de Carvalho e como Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos o Eng. Manuel Matos Cristino, por despachos de 2001.02.02, devidamente publicitados em Diário da República (docs. de fls. 423, 424 e 438, 439).

2.1.1.31. Solicitados esclarecimentos quanto a algumas questões, à Chefe de Divisão Administrativa, Dr^a Hirondina da Conceição Passarinho Machado, extraiu-se o seguinte:

- quanto ao critério seguido pela autarquia para efeitos de alargamento da área de recrutamento à carreira técnica para o provimento do cargo de chefe de divisão, a aferição foi sempre feita no universo restrito do pessoal da carreira técnica e técnica superior;



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspecção-Geral da Administração do Território

- quanto à Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, reconhecendo embora que no momento de abertura do concurso estavam afectos formalmente a esta divisão quatro funcionários da carreira técnica superior e três da carreira técnica, o que foi tido em conta foi a integração de facto naquela estrutura, sendo que os funcionários que provinham da anterior Divisão de Ambiente não respondiam sequer ao Director de Departamento de Urbanismo, que integravam desde a reestruturação de 1998;
- Foi este o entendimento que esteve na base da proposta apresentada pelo Presidente da Câmara em 2000.01.04, proposta essa que assentou em troca de impressões informais entre si e o Presidente da Câmara e outros dirigentes do serviço;
- Quanto à ausência de promoção de sorteio do júri, remeteu para a sua informação constante do processo, realçando que não foi um procedimento exclusivo deste concurso, mas ocorreu em outros concursos abertos na mesma data.
- Confrontada com as demoras na promoção de certas diligências e fornecimento de informações da responsabilidade da Divisão que dirige, alegou que tal se deveu *“...às consultas informais que eram feitas aos consultores jurídicos avançados e que mereciam a necessária reflexão, ao facto de, dadas as inúmeras exposições quer ao Presidente da Câmara, quer ao Presidente do Júri feitas, o processo andar continuamente de gabinete em gabinete prejudicando o seu tratamento célere...”*(doc. de fls. 477 a 479).

Acrescente-se que, conforme já foi referido, no ponto 1.2., na informação por si prestada à IGAT em sede de P.A. em 2003.06.16 (doc. de fls. 93, 201 e 202) juntamente com Director de Departamento de Administração Geral e com a concordância do Presidente da Câmara, é dito que o *“...entendimento...”* que *“...norteou todas as nomeações para cargos dirigentes da Câmara Municipal de Viana do Castelo, desde 1987 até à presente data...”* no que toca ao alargamento da área de recrutamento para chefe de divisão à carreira técnica, foi que o mesmo era feito entre o pessoal da carreira técnica superior e da carreira técnica *“...quando os funcionários da Carreira Técnica estavam em maioria entre os seleccionáveis e desempenhavam as funções mais significativas na respectiva unidade orgânica...”*.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

2.1.1.32. Por sua vez, pela Sr^a Vereadora Dr^a Flora Passos Silva foi afirmado que foi ela quem de facto exerceu sempre a função de Presidente do Júri do concurso.

Justificou a demora de todo este procedimento, no que toca ao Júri, com os inúmeros requerimentos apresentados pelo queixoso com “...alegações longas e complexas..”, que eram remetidos para diversos serviços da Câmara Municipal para informação ou até para entidades externas o que, conjugado com as agendas dos restantes elementos do júri, “...conduziu a uma demora de que os próprios elementos do júri não se aperceberam...”.

Salientou que nunca houve da sua parte ou, de que se tenha apercebido, por parte dos restantes membros do júri “...qualquer intenção de prejudicar qualquer um dos candidatos...” (doc. de fls. 483 e 484)

2.1.1.33. A organização dos serviços municipais até 1998 e a “ ...nova estrutura orgânica...” (cfr. preâmbulo do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, doc. de fls. 456) de 1 de Julho de 1998 – sendo que esta, até ao actual momento sofreu duas alterações restritas ao quadro de pessoal publicadas no DR II série, n.º 178 de 2003.08.04 e n.º 279 de 2003.12.03 -, publicadas respectivamente no Diário da República II série, n.º 183 de 1991.08.10 e DR II série, n.º 149 de 1998.07.01, estão juntas como documentos de fls. 446 a 473.

Com interesse para o ponto agora em análise, realça-se:

- Na estrutura dos serviços municipais que vigorou até 1998, publicada em 91.08.10, a Divisão de Acção Ambiental, composta por três sectores, integrava o Departamento de Desenvolvimento (art.º 9). Por sua vez, a Divisão de Serviços Urbanos, com quatro sectores, integrava o Departamento de Urbanismo (art.º 8º). O Veterinário Municipal não integrava qualquer departamento ou divisão, estando na directa dependência do Presidente da Câmara (art.º 1º e anexo I) (doc. de fls. 446 a 454).
- Na estrutura dos serviços municipais resultante da alteração publicada em 1998.07.01, os sectores até então integrados na Divisão de Acção Ambiental (agora restringidos a dois e com novas designações) e na Divisão de Serviços Urbanos, são aglomerados na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida (art.º



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

35), adstrita ao Departamento de Urbanismo (art.º 31º, n.º 2). Por sua vez, fica consignado que o veterinário municipal fica na dependência directa do chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida (art.º 35º, 2º parágrafo) (doc. de fls. 455 a 473).

2.1.2. Análise Jurídica

2.1.2.1. Alargamento de área de recrutamento à carreira técnica com base no art.º 6, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro.

A primeira questão que se considera desde logo pertinente levantar, por se considerar prejudicial de todo o resto - não obstante a análise que se procederá a toda a tramitação do concurso nos pontos seguintes -, prende-se com o alargamento da área de recrutamento para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida à carreira técnica, com base no disposto no n.º 6, do art.º 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (Estatuto do pessoal dirigente)¹ e art.º 6º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro que procedeu à adaptação da referida lei à administração local, nos termos estabelecidos no seu art.º 1, n.º 1.

O disposto nos artigos dos diplomas legais supra referidos permite, excepcionalmente, o alargamento da área de recrutamento para os cargos dirigentes de director de departamento municipal e chefe de divisão, a funcionários pertencentes ao grupo de pessoal técnico, que reunam certas condições aí descritas, em situações de unidades orgânicas cujas funções sejam essencialmente asseguradas por pessoal da carreira técnica, cabendô à câmara municipal a aprovação desta possibilidade, sob proposta do presidente da câmara.

Da leitura da deliberação da Câmara Municipal de Viana do Castelo de 2000.01.04 com base em proposta do Presidente da Câmara aí transcrita, logo em primeira análise se constata que não é adiantada qualquer fundamentação fáctica de suporte à proposta

¹ A Lei n.º 49/99 de 22 de Junho foi objecto de revogação recente pela Lei 2/2004, de 15.01. No entanto, esta última carece ainda de adaptação à administração local, nos termos previstos no n.º 4 do seu art.º 1.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

e consequente deliberação, limitando-se a repetir basicamente a formulação legal. Isto é, não são adiantados quaisquer dados e factos que justifiquem porque é que o Sr. Presidente e a Câmara Municipal de Viana do Castelo consideram que as funções da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV) são essencialmente asseguradas por pessoal da carreira técnica e qual o critério seguido para determinar essa essencialidade. Sendo utilizado pela lei um conceito aberto e indeterminado, caberá ao intérprete a sua concretização, devidamente fundamentada nas circunstâncias fácticas que levam à sua aplicação.

De facto, só em momento posterior, quando é apresentada exposição pelo queixoso Horácio Faria no decurso do procedimento do concurso (ponto 2.1.1.6), é que vem a Chefe da Divisão Administrativa fundamentar e concretizar qual o critério seguido na proposta apresentada ao executivo municipal, para a determinação deste conceito na DAQV, obtendo concordância do Presidente da Câmara em despacho de 2000.08.01.

Quanto ao critério seguido pela autarquia na interpretação do n.º 6, do art.º 4º da Lei n.º 49/99, dos elementos/esclarecimentos constantes do processo, extrai-se o seguinte:

- apenas é contabilizado o pessoal da carreira técnica superior e da carreira técnica adstrito a essa divisão, sendo “...no confronto entre o trabalho desenvolvido pelo conjunto do pessoal técnico, de um lado, e técnico superior, do outro, que se há-de encontrar o melhor critério..” (cfr. parecer jurídico a fls. 173 a 175).
- e, dentro do universo restrito dos funcionários desses grupos de pessoal, há que aferir quem detém “...uma efectiva e real preponderância no cumprimento dos objectivos postos a cargo do Serviço..”, pelo que, não obstante formalmente a DAQV abarcar 4 funcionários da carreira técnica superior e 3 da carreira técnica, é alegado que, de facto, o único funcionário do grupo de pessoal técnico superior que tem ligação “..do ponto de vista hierárquico-funcional...” com a divisão e o departamento é a técnica superior de serviço social, integrada no sector da habitação e acção social.

A interpretação seguida pela autarquia, a certa altura abandonada, mas depois retomada em 2003.01.29, foi, como se viu, posta em causa em parecer da (então designada) CCR-N, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Administração Local. Como consta do referido parecer (ponto 2.1.1.11.), a interpretação seguida baseia-se em conclusão aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 2001.01.23, que integra, como se sabe, representantes de várias entidades entre as quais a IGAT. Tendo sido objecto de homologação pelo Senhor Secretário de Estado da Administração local em 2001.07.06, tal solução interpretativa é adoptada pelas entidades aí representadas².

Segundo a interpretação aí pugnada, o critério considerado como o mais razoável para determinar a “essencialidade” das funções asseguradas pelo pessoal da carreira técnica, é obtido pela aferição de uma “maioria” de pessoal pertencente à carreira técnica face ao restante pessoal (qualquer que seja o grupo de pessoal que integra) em exercício de funções na unidade orgânica. No caso concreto, tal como resulta do citado parecer, a maioria das funções prosseguidas na referida Divisão, são asseguradas por pessoal da carreira operária (cfr. ponto 2.1.1.10), pelo que é ilegal a deliberação de 2000.01.04, por violação do disposto no art.º 6º do DL 514/99, de 24 de Novembro.

Nestes termos, estando a decorrer o procedimento de concurso, e por se considerar que a definição de área de recrutamento deste concurso viola o disposto na lei , sendo um dos elementos substanciais do procedimento de concurso, deverá proceder-se à revogação de todo o procedimento, nos termos já propostos em parecer da CCR-N.

Caso a autarquia optasse por manter a sua posição prosseguindo o processo de concurso até final, em sede de recurso contencioso do acto de homologação da acta da lista de classificação final, poderia ser suscitado tal facto dado que, tal deliberação, embora tomada pela Câmara Municipal nos termos legais, afecta a regularidade do concurso, na medida em que, prendendo-se com a definição da área de recrutamento, releva para a determinação do preenchimento dos requisitos de admissão por parte dos opositores ao concurso.

Por outro lado, como se verá no ponto 2.1.2.4, a forma como está redigido o aviso de abertura, suscita muitas dúvidas quanto a este aspecto.

² Cfr. Despacho n.º 6695/2000 (2ª série), publicado no Diário da República, II Série, n.º 74, de 28 de Março de 2000.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Não obstante o exposto, e à cautela, dado estarmos perante interpretação de conceitos indeterminados que só em sede jurisprudencial poderá ser dirimida com carácter mais definitivo – sendo que, (com o devido respeito pela interpretação adoptada na reunião de coordenação jurídica que, sem dúvida, apresenta um critério que dota de maior objectividade o conceito utilizado no n.º 6, do art.º 4º da Lei n.º 49/99), não pode deixar de se questionar, conforme é alegado pela autarquia no parecer jurídico e referido no próprio parecer da CCR-N, se o alargar da determinação da essencialidade das funções ao universo de todos os funcionários da respectiva unidade orgânica para encontrar a “maioria” do pessoal da carreira técnica, não leva, na prática, à quase inaplicabilidade, do n.º 6 do art.º 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho -, analisando a interpretação adoptada pela autarquia à luz do critério seguido, podemos questionar a sua sustentabilidade neste caso concreto. Senão vejamos:

Como resulta da descrição efectuada com base em informações diversas da autarquia e da compulsão do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor desde 1998 – art. 35º- (ponto 2.1.1.33. e cfr. também o exposto no ponto 2.2.1.1.) a Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, é uma divisão nova, resultante da fusão de sectores que integravam divisões que foram extintas, no seguimento de uma opção organizativa tomada pela autarquia, com vista, segundo é alegado pelos seus dirigentes, à maior funcionalidade e conexão dos serviços, mas que prossegue funções, ou se pretende que prossiga funções nas áreas do Ambiente, Jardins, Habitação e Acção Social, Trânsito, Sinalização e Mobiliário Urbano, Cemitérios, Floresta, sendo que a respectiva chefia a prover deverá dirigir, orientar todas as funções aí integradas, assim como as funções exercidas pelo veterinário municipal, conforme expressamente foi plasmado na organização dos serviços que a autarquia aprovou. Acrescente-se que, não obstante o veterinário municipal ter a sua remuneração suportada em 40% pelo Ministério da Agricultura na decorrência dos poderes que lhe são investidos como autoridade sanitária veterinária, é um funcionário do quadro do município, dependendo hierárquica e disciplinarmente do dirigente máximo do município conforme a organização dos serviços que o mesmo determinar (DL n.º 116/98, de 5 de Maio).

Isto é, face à vontade da autarquia de reorganização dos seus serviços, não se compreende que fundamente o assegurar de funções no prosseguimento dos



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

objectivos postos a cargo desta unidade orgânica, com base numa realidade do passado, em que os serviços afectos agora à Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida, estavam separados em diferentes unidades orgânicas, assim se tendo entretanto mantido, por ainda não ter sido provido legalmente o cargo de chefia dessa Divisão. Consideramos, face aos objectivos reorganizativos que a própria autarquia se propôs, que a aferição do assegurar de funções deveria ter em conta a realidade pretendida com a citada DAQV, senão, a manter-se tudo como até aí, ou seja, com sectores integrados formalmente na Divisão com objectivos e funções a prosseguir pela mesma por quatro técnicos superiores e três técnicos, mas sem conexão a nível funcional e hierárquico com a Divisão e Departamento que integram, a referida reorganização dos serviços não passar de uma “aparência” de reorganização, não se vislumbrando, então, quais os seus objectivos, no que toca especificamente a esta Divisão.

Pelo que, mesmo que se pudesse sustentar o critério adoptado pela autarquia no que respeita à interpretação do n.º 6, do art.º 4º da Lei 49/99, de 22 de Junho e art.º 6º, n.º 8 do DL n.º 514/99, de 24 de Novembro, no que toca concretamente à Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, consideramos, não ser sustentável a fundamentação apresentada, por contrariar até os propósitos reorganizativos adoptados pela autarquia e por não se considerar demonstrado que as funções prosseguidas pelos sectores (todos) que integram essa unidade orgânica, mesmo no universo restrito dos funcionários das carreiras técnica superior (com 4 funcionários) e técnica (3 funcionários), são asseguradas essencialmente por estes últimos.

2.1.2.2. Constituição do júri do concurso

O art.º 7º, n.º 2 do DL n.º 514/99, de 24 de Novembro estabelece que os membros do júri são escolhidos, mediante sorteio perante a comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes, cabendo ao presidente da câmara promover o sorteio das listas dos membros do júri (art.º 14º, n.º 2 al. c) do referido diploma).

Assim, compete ao presidente da câmara designar os membros que compõem o júri, em número duplo, nas respectivas qualidades, fundamentando a respectiva designação, - e dentro dos condicionalismos da alínea a) n.º 1 do art.º 7º do DL



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

514/99, de 24 de Novembro e art.º 6º, números 2, 3 e 5 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho – designação essa que constará de listas a sortear perante a comissão de observação e acompanhamento que funciona junto do membro do Governo que tem a seu cargo a Administração Pública (cfr. artigos 6º, n.º 1 e 7º, números 3 a 6 da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho com as adaptações dos artigos 14º, n.º 1 e 7º n.º 2 do DL 514/99, de 24 de Novembro.)

Ora, da descrição da tramitação feita do procedimento de concurso, e conforme foi suscitado pelo queixoso Horácio Faria e reconhecido pela Chefe de Divisão Administrativa (cfr. pontos 2.1.1.24, 2.1.1.27, 2.1.1.29), não foi promovido qualquer sorteio das listas dos membros do júri perante a comissão de observação e acompanhamento do concurso. De facto, e por despacho de 22 de Março de 2000 da Vereadora Flora Silva, é determinada, entre outros aspectos, a constituição do júri e a sua composição.

Segundo alega a Chefe de Divisão Administrativa a ausência de promoção desse sorteio - que não foi, como se viu, exclusivo do concurso para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, mas ocorreu também nos outros concursos abertos na mesma data relativos às chefias de Divisão de Obras Públicas e Divisão de Instalações e Equipamentos (ponto 2.1.1.30), cujos procedimentos já tiveram o seu término estando os cargos providos - resultou dum entendimento incorrecto da lei. Alega que só se teriam apercebido, na autarquia, da necessidade e da forma de procedimento a tomar, quando em Abril de 2000 chegou officio da Comissão de Observação e Acompanhamento dos concursos, com as instruções necessárias.

De facto, à data do início deste(s) procedimento(s) de concurso, o DL n.º 514/99, de 24 de Novembro que adaptou à administração local a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, era de aplicação recente, estabelecendo uma nova disciplina de recrutamento para os cargos dirigentes, que no âmbito dos diplomas anteriores era feita, em regra, por escolha, sendo o recrutamento por concurso uma mera opção³. Por outro lado, a necessidade de sorteio da composição do júri, é uma especificidade dos concursos para cargos dirigentes, sendo que, nos restantes concursos da administração pública sejam de ingresso ou acesso, os membros do júri são designados pela entidade com

³ Cfr. Decreto- Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 20 de Maio.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

competência para autorizar o concurso (cfr. art.º 13º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho). Isto para se dizer que, se pode reconhecer como plausível a explicação avançada pela Chefe de Divisão Administrativa, dado não ser raro que em períodos iniciais de aplicação de novos diplomas legais, haver erros de interpretação que, nesta autarquia como se viu, pautaram vários procedimentos de concurso e não somente o processo aqui em questão.

Posto isto, não se compreende, no entanto, que após o ofício da Comissão de Observação e Acompanhamento dos concursos entrado em 2000.04.12 com as instruções, não se tenha, desde logo, corrigido a situação, deixando o(s) concurso(s) prosseguir os seus termos, sob pena de vir(em) a ser impugnado(s), a final, por essa ilegalidade.

Estando o concurso aqui em análise a decorrer, e tendo havido preterição de uma formalidade legal, deverá ser revogado todo o procedimento⁴, sob pena, de não o fazendo, poder ser interposto recurso contencioso do acto de homologação da lista de classificação final com fundamento na violação do disposto no n.º 2, art.º 7º e 14º, n.º 2 al. c) ambos do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro.

Salvo superior entendimento, considera-se – até para efeitos de determinar qual a consequência da ausência de sorteio do júri nos outros dois casos de procedimentos de concurso detectados que padecem da mesma ilegalidade, mas cuja tramitação já terminou, estando os respectivos cargos providos desde do início do ano 2001 – que, sendo esta uma formalidade dentro dum procedimento mais vasto que é o processo de recrutamento com realização de um concurso, esse sim uma formalidade essencial, não se vislumbram fundamentos sólidos para a poder considerar, à falta de disposição expressa, como um elemento essencial do acto, para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 133º do C.P.A.

Por outro lado, da análise do conteúdo das normas legais aplicáveis, já supra referidas, o que resulta é que a competência da comissão de observação e acompanhamento é de mera superintendência do sorteio das listas, sendo que a designação dos membros que

⁴ Acrescente-se que, no actual momento, por força da aprovação do novo estatuto do pessoal dirigente ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15.01, e não obstante de ainda não ter sido adaptada à administração local a referida lei, já não se encontra em funcionamento a comissão de observação e acompanhamento.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

constam das listas, continua a pertencer ao dirigente máximo do serviço, dentro das regras estabelecidas quanto à composição do júri. Portanto, embora a comissão de observação e acompanhamento seja um organismo que funciona junto da administração central, não se considera ter havido aqui a eventual prática de acto ferido de falta de atribuições, nos termos previstos n.º 2, al. b) do art.º 133º do CPA, por parte da Vereadora Drª Flora Silva, nos seus despachos de 2000.03.22 (pontos 2.1.1.3 e 2.1.1.30), que, além de determinarem a abertura de concurso, constituem o júri, designando a sua composição.

Assim, salvo melhor entendimento, considera-se estar-se perante um vício de violação de lei, gerador de mera anulabilidade, sendo que nos outros dois concursos referidos, que já tiveram o seu término em 2001, o mesmo já se encontra sanado pelo decurso do tempo, nos termos do art.º 136º do C.P.A.

2.1.2.3. Não obstante o exposto nos pontos anteriores pôr já em causa o procedimento de concurso, considera-se ainda pertinente apontar outros aspectos deste procedimento - que se constatou serem comuns a outros procedimentos de concurso analisados - , que não se conformaram devidamente com o regime legal, até para, de uma forma preventiva incrementar alterações nos procedimentos, para futuro.

A análise do texto do designado aviso, titulado por despacho da Vereadora Drª Flora Silva de 22 de Março (junto a fls. 286 a 290) que serviu de base ao aviso de abertura publicado no Diário da República, e da própria tramitação do concurso até esse momento suscita-nos os seguintes comentários:

2.1.2.3.1. Sendo o presidente da câmara (com faculdade de delegação nos vereadores, nos termos do art.º 68º, n.º 2, alínea a) e art.º 69º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro) quem detém a competência de autorizar a abertura de concursos para cargos dirigentes nos termos do disposto no art.º 14º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, não se compreende a referência feita que o concurso se encontra aberto "*por deliberação camarária de 4 de Janeiro de 2000*". De facto, não só tal acto não está na esfera de competência do executivo municipal, como, da análise do teor da deliberação camarária, nada é dito quanto à abertura do concurso, restringindo-se a mesma, na sequência da proposta do Presidente da Câmara, a



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

deliberação de aprovação prévia de que as funções das divisões aí referidas são essencialmente asseguradas por pessoal da carreira técnica, permitindo o alargamento da área do recrutamento do concurso a realizar.

Por outro lado, não sendo a deliberação da Câmara Municipal o acto de abertura do concurso, questiona-se, neste concurso (extensível aos outros dois concursos promovidos na mesma data), quando é que foi proferido tal acto.

Autorizada a abertura do concurso - usualmente com base em informação dos serviços municipais responsáveis pelo sector do pessoal - cabe ao presidente da câmara, paralela ou sequencialmente, definir o cargo a prover, a respectiva área de actuação, os métodos de selecção a utilizar e o prazo de validade do concurso (art.º 14º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro).

Conhecida a composição do júri, após a realização do sorteio, e após reunião deste a fim de estabelecer os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e o sistema de classificação final, estão reunidos todos os elementos necessários que devem constar do aviso de abertura a elaborar e enviar para publicação nos termos previstos no art.º 10º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Ora, o que se constata é que neste procedimento tudo foi feito simultaneamente, podendo considerar-se, estar contido, no despacho de 2000.03.22 da Vereadora Flora Passos Silva que aprova o texto do aviso, o acto de abertura de concurso, ainda que tal esteja expresso erradamente no aviso, que quanto a este ponto deveria ter outra redacção;

2.1.2.3.2. Conforme já referido no segundo parecer emitido pela CCR-N (ponto 2.1.1.12), se era objectivo da autarquia alargar a área de recrutamento à carreira técnica, deveria tê-lo expresso de forma clara, não bastando a menção da deliberação da Câmara Municipal, a remissão genérica para os requisitos de admissão dos artigos 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho e art.º 6º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, ou o facto de ser indicado e valorado como habilitação de base o bacharelato, sendo que, tal situação poderia ter obstado à candidatura de outros interessados.

Quanto a este ponto, não pode deixar de se fazer o reparo ao facto de, tendo sido promovida uma segunda consulta à CCR-N - a qual se pronunciou especificamente



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

sobre este aspecto pondo em causa a regularidade do aviso de abertura, propondo as medidas a tomar para correcção desta situação - quando é emitido o parecer jurídico e “reactivado” o concurso em 2003.02.07, (pontos 2.1.1.18 e 2.1.1.19), tal situação não ser objecto de qualquer menção e consequente correcção.

2.1.2.3.3. Do texto do aviso de abertura constam igualmente os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e o sistema de classificação final. Ora, a definição de tais aspectos competiria ao júri do concurso, devendo o aviso apenas remeter para as actas do júri (art.º 10º, n.º 1 al. d) da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho) sendo que o mesmo, no entanto, só viria a reunir-se pela primeira vez para se pronunciar sobre a admissão e exclusão de candidatos (ponto 2.1.1.5).

2.1.2.4. Demora na tramitação do concurso, no fornecimento de informações ou promoção de diligências.

Da descrição do procedimento de concurso, não obstante as explicações avançadas quer pela Vereadora Drª Flora Silva (ponto 2.1.1.32), que presidiu a todas as reuniões do júri do concurso, quer pela Chefe de Divisão Administrativa (ponto 2.1.1.31) que, na qualidade de responsável pelos serviços municipais relativos ao pessoal, prestava o respectivo apoio administrativo, quanto à demora e ao “arrastar” deste procedimento de concurso e não obstante todas as exposições apresentadas, pareceres solicitados e outras vicissitudes sofridas, não se considera estarem devida e fundamentadamente justificados todos os “atrasos” e todas as demoras ocorridas. Senão vejamos a título exemplificativo (como alegado, com pertinência pelo queixoso cfr. ponto 2.1.1.9):

- no que respeita à conduta da Divisão Administrativa e respectiva dirigente, tendo sido deliberado pelo júri proceder à consulta de algumas entidades (ponto 2.1.1.8), disso se notificando o queixoso em 2001.05.17, só em Dezembro desse ano é que são promovidas essas consultas, depois de interpelação do queixoso nesse sentido (pontos 2.1.1.9 e 2.1.1.10), sendo que a entidade consultada, se pronunciará em 2 meses;
- no que respeita ao funcionamento do júri, nada justifica que, após a primeira reunião realizada em 2000.07.10 (ponto 2.1.1.5) e mesmo com a apresentação de



JAB

exposições por parte do candidato Horácio Faria e resposta por parte da Divisão Administrativa (ponto 2.1.1.6 e 2.1.1.7), só em 2001.03.13 reuna novamente (ponto 2.1.1.8); por outro lado, após o despacho do Sr. Presidente da Câmara a “reactivar” o processo de concurso em 2003.02.07 (ponto 2.1.1.19), só passados cerca de 3 meses é que o júri voltaria a reunir para proceder à convocação dos candidatos para aplicação dos métodos de selecção (ponto 2.1.1.21.).

2.2. Recebimento de remunerações pelo exercício do cargo de “Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida”

Considerações prévias

A presente questão foi suscitada primeiramente pelo queixoso Eng. Horácio Faria no decurso do concurso para Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida. Assim, apesar de muitos dos factos pertinentes que aqui se irão salientar constarem já da descrição feita no ponto 2.1., optou-se, para mais fácil percepção e tratamento, por os referir novamente neste novo contexto.

2.2.1. Os factos

2.2.1.1. Com data de 1 de Julho de 1998 foi publicada no Diário da República, Série II, n.º 149, “...alteração da estrutura orgânica, bem como o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais...” da Câmara Municipal de Viana do Castelo (doc. de fls. 455 a 473), revogando, assim, a organização dos Serviços Municipais existente desde 1991 (art.º 49º, n.º 1), conforme publicação no Diário da República, Série II, n.º 183, de 10 de Agosto de 1991 (doc. de fls. 446 a 454), fundamentada “...na necessidade sentida no quotidiano de adequar a actual estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal às exigências crescentes motivadas pelo reforço das competências dos municípios...” (doc. de fls. 446 a 456).

A Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, como foi já por diversas vezes realçado pelo queixoso Horácio Faria nas exposições apresentadas (doc. de fls. 110 a 116) e confirmado nas respostas da autarquia (cfr. docs. de fls. 154) e pelo próprio visado



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Eng. José Barbosa Viana (doc. de fls. 170), encontra-se inserida no Departamento de Urbanismo, aglomerando sectores que provieram da anterior Divisão de Serviços Urbanos (Sector de Jardins, de Habitação, de Trânsito, Sinalização e Mobiliário Urbano e de Cemitérios) e áreas da anterior Divisão de Acção Ambiental – anteriores divisões essas que, em informação da autarquia, são dadas como tendo sido extintas com a publicação do novo organigrama de 1998, cfr. doc. de fls. 154 - agora reduzidas a dois sectores - Ambiente e Gabinete Florestal - e da anterior Divisão de Acção Económica e Social (Sector de Acção Social), estas duas últimas divisões inseridas anteriormente no, então designado, Departamento de Desenvolvimento. É também integrado nesta Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, o veterinário municipal, anteriormente na dependência directa do Presidente da Câmara.

Segundo alegado pela Sr^a Vereadora Dr^a Flora Passos Silva, responsável pelas áreas funcionais da Educação, Cultura e Desporto e da Administração de Pessoal, “...com a reestruturação operada aos serviços em 1998, visou-se clarificar a situação relativamente ao sector do Ambiente, integrando-o na Divisão e Departamento com o qual ou quais tivesse maior conexão com vista a maior funcionalidade dos serviços...” (doc. de fls. 484 e 485).

Por sua vez, pelo Sr. Presidente da Câmara é dito que “...entendeu a Câmara que o Departamento de Desenvolvimento abarcava áreas tão díspares (Educação, Desporto, Desenvolvimento Económico e Social e Ambiente) que deveria ser reformulado, o que veio a acontecer em 1998...” (doc. de fls. 94).

2.2.1.2. Até essa data – 1 de Julho de 1998 – encontrava-se provida a Chefia da Divisão de Serviços Urbanos, estando aí nomeado o Engenheiro Técnico José Barbosa Viana desde 1987, tendo sido a sua comissão de serviço renovada em 96.12.12 por mais três anos, que completaria em 99.12.29 (cfr. docs. de fls. 154 a 156, 170, 211, 280, 474 a 476).

Por outro lado, não se encontrava provida, nessa mesma data, a Chefia da Divisão de Acção Ambiental (doc. de fls. 154, 170, 204).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

2.2.1.3. A deliberação camarária que procedeu ao alargamento da área de recrutamento, a que se sucedeu o concurso para Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, data de 2000.01.04 (docs. de fls. 280 a 285).

Acrescente-se que, nas outras duas Divisões mencionadas nessa deliberação (Divisão de Instalações e Equipamentos e Divisão de Obras Públicas), estariam previstas como data de término das comissões de serviço das respectivas chefias, as datas de 1999.12.30 (Divisão de Obras Públicas) e 2000.04.23 (Divisão de Instalações e Equipamentos), conforme se constata da compulsão dos docs. inseridos a fls. 212 e 280.

2.2.1.4. Após a reorganização dos serviços operada em 1 de Julho de 1998, no que toca às comissões de serviço dos cargos dirigentes do Município em curso, não há evidência de, formal e expressamente, ter sido dada qualquer informação ou tomada superiormente qualquer posição que definisse a situação dos funcionários providos nesses cargos, nem formalmente feita qualquer nomeação.

Aliás, em declarações à Inspeção, é referido pela Chefe de Divisão Administrativa Dr^a Hirondina Machado que “...*não foi clarificado superiormente a situação de nenhum dirigente cujas funções tivessem cessado por força da reorganização dos serviços...*” sendo que, “...*na sua opinião pessoal sempre esteve convicta que tinha cessado a comissão de serviço e que o Engenheiro José Barbosa Viana se encontrava a assegurar funções em gestão corrente desde essa data...*” (doc. de fls. 479 e 480).

No entanto, em esclarecimentos agora prestados, vem o Sr. Presidente da Câmara alegar que se entendeu “...*que deveriam continuar as ... comissões de serviço até ao seu término, cada dirigente mantendo a direcção dos sectores que tinha, abarcando novas funções que lhe eram atribuídas pelo novo organigrama...*”, sendo esse o caso de “...*vários departamentos e divisões, nomeadamente a divisão de Ambiente e Qualidade de Vida. À medida que foram acabando as comissões de serviço, foram abertos os respectivos concursos...*” (doc. de fls. 486 e 487 e de fls. 94), entendimento confirmado por informações prestadas pela Chefe de Divisão de



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Administrativa e pelo Director de Departamento da Administração Geral, em sede do PA/IGAT (docs. de fls. 96, 203 e 204, 207 a 214).

2.2.1.5. O próprio visado Engenheiro José Barbosa Viana dá conta da ausência de clarificação expressa quanto à situação do cargo dirigente por si exercido, acrescentando que “...*estava convicto de que continuava no exercício da mesma chefia. Não obstante a alteração da designação da Divisão e anexação de outros serviços a esta, nada se alterou no desempenho da respectiva chefia.*” Acrescenta, ainda que, cessada a comissão de serviço “...*iniciou funções em gestão corrente nas quais se mantém até à presente data...*”. Alega que, “...*só a partir da data em que, no decorrer do processo de concurso um dos candidatos apresenta reclamações, toma consciência que poderia haver situações menos legais...*”(doc. de fls. 481 a 482).

2.2.1.6. Com o alegado término das comissões de serviço, e enquanto decorriam os respectivos procedimentos de concurso, foi entendido que os respectivos titulares se mantinham em regime de gestão corrente, até ao término do concurso (doc. de fls. 165, 204), entendimento esse extensível à Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.

Acrescente-se que, mesmo quando foi revogada a abertura de concurso, por despacho do Presidente da Câmara de 2002.08.28 (doc. de fls. 152) - sendo que o mesmo seria “ reactivado” por novo despacho de 2003.02.07 (doc. de fls. 301)- o funcionário José Barbosa Viana continuou a auferir remuneração como Chefe de Divisão. Aliás, tendo sido já revogado todo o processo concursal, é dada informação pela Chefe de Divisão Administrativa em 2002.11.15, no seguimento de exposição de Horácio Faria, em que é dito que o Engenheiro José Barbosa Viana “...*assegura funções de Chefe de Divisão nos termos dos números 4 e 5 do art.º 18º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, enquanto o processo de concurso se encontra a decorrer...*” (doc. de fls. 165).

Pelo Eng. José Barbosa Viana, em declarações à Inspeção, foi dito que, na altura em que tomou conhecimento “...*da revogação do concurso por despacho de 28 de Agosto de 2002 do Senhor Presidente da Câmara, foi-lhe transmitido verbalmente que de acordo com a lei em vigor só poderia manter-se na mesma situação por mais*



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

seis meses, sendo que antes de terminado este período o concurso foi reactivado e seguiu os seus trâmites..." (doc. de fls. 482).

2.2.1.7. Outra situação que se considera pertinente apontar é que, após várias exposições do Eng. Horácio Faria que de forma mais ou menos expressa suscitavam a questão aqui em análise (cfr. designadamente docs. de fls. 108, 112 a 116, 295, 151, 161), aposto a exposição apresentada a 2002.11.22, há um despacho do Sr. Presidente da Câmara a remeter para informação ao Director do Departamento de Administração Geral (doc. de fls. 167).

Em informação do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Neiva Marques, datada de 2002.12.09, considerando que foram levantadas questões pelo Eng. Horácio Faria que se prendem "*...com a alegada irregularidade da situação profissional em que se encontra o Eng. José Barbosa Viana..*", é remetida a respectiva análise para próxima reunião do Gabinete Jurídico e dos Consultores Jurídicos da Câmara Municipal, propondo igualmente a audição do visado Eng. José Barbosa Viana (doc. de fls. 168).

Em exposição de 2002.12.27, como já referido supra, vem o Eng. José Barbosa Viana referir que após "*... última reestruturação orgânica da Câmara Municipal...continuou a exercer a chefia dos sectores que constituíam a anterior D.S.U. e a ser retribuído como Chefe de Divisão, presumindo, como posteriormente foi informado, que estava a assegurar a chefia em regime de gestão corrente...*". Alega, até que, caso tivesse sido reposicionado no lugar de origem teria direito a ser indemnizado nos termos do n.º 6, do art.º 9º do D.L. 198/91. Contesta ainda a revogação do procedimento de concurso (doc. de fls. 171 e 172).

No parecer jurídico emitido nada é referido quanto à "*... alegada irregularidade da situação profissional em que se encontra o Eng. José Barbosa Viana...*", restringindo-se à questão do alargamento da área de recrutamento à carreira técnica, e cuja fundamentação seria seguida na deliberação camarária de 2003.01.29, levando à "reactivação" do processo de concurso (docs. de fls. 173 a 175, 296 a 301).



Só em sede de respostas à IGAT é que é expressamente esclarecida a posição da autarquia quanto à transição dos dirigentes e chefias da estrutura de 1991 para a estrutura de 1998 (docs. de fls. 94, 203 a 204), não havendo evidência de tal explicação ter sido dada claramente ao queixoso Horácio Faria, no seguimento das suas exposições, não constando igualmente do processo de concurso a correspondência com a IGAT, a que poderia ter tido acesso por consulta do processo.

2.2.1.8. As remunerações auferidas pelo Eng. José Barbosa Viana como Chefe de Divisão desde 2 de Julho de 1998 até 31 de Janeiro de 2004, com a devida indicação da categoria e índice que teria na carreira de origem, constam de informação certificada prestada pelos serviços municipais inserta como doc. a fls. 488 a 490, cujo conteúdo integral aqui se dá por inteiramente reproduzido.

Alerta-se, apenas, que no que toca à indicação para a carreira e categoria de origem a partir de 2001.03.07, se deverá ter em conta o tratado no ponto 2.3., quanto à reclassificação profissional.

2.2.1.9. A identificação e os cargos dos funcionários e dirigentes que em 98.07.02 exerciam ou detinham funções na área do pessoal constam de docs. juntos a fls. 150 e 151, 154 a 156.

2.2.2. Análise jurídica

2.2.2.1. A análise da presente questão pressupõe necessariamente o esclarecimento de qual a conduta adoptada pela autarquia, conseqüente à alteração da organização dos serviços municipais, publicada em 98.07.01, relativamente às comissões de serviço em curso nessa data dos diversos dirigentes da Câmara Municipal – mais especificamente, no caso em análise, a Chefia da Divisão de Serviços Urbanos e da “nova” Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida - e cujas unidades orgânicas foram objecto (ou não) de alterações de estrutura, assim como, a determinação da natureza dessas alterações a fim de se apurar eventuais efeitos nas respectivas comissões de serviço.



Da análise comparativa dos dois regulamentos (cfr. igualmente, para melhor análise docs. de fls. 203, 205 e 206), constata-se que, tirando o Departamento de Obras, que além da designação manteve as mesmas Divisões, integrando estas, igualmente os mesmos sectores, os outros 3 Departamentos, além de algumas mudanças de designação (v.g. Departamento Administrativo e Financeiro para Departamento de Administração Geral) ou até extinção com criação de novo (caso do Departamento de Desenvolvimento, aparecendo o Departamento de Educação, Cultura e Desporto), foram reorganizados internamente, mantendo não só algumas das divisões e sectores anteriores, mas abarcando novas divisões e respectivos sectores - quer criadas de novo (caso por exemplo da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares dentro do Departamento de Urbanismo) quer já existentes, mas não anteriormente inseridas dentro desse departamento (caso, por exemplo, da Divisão de Arquivo e da Divisão Jurídica anteriormente na directa dependência do Presidente da Câmara, e agora inseridas no Departamento de Administração Geral).

No caso das divisões municipais, tirando casos pontuais de divisões que se mantiveram semelhantes no essencial, mesmo que, eventualmente, com designação diferente ou inseridas em departamento diferente, constata-se que houve, em geral, uma verdadeira reorganização dos sectores e, até, em alguns casos, extinção de divisões com criação de novas.⁵

No caso concreto em análise, e conforme foi sendo confirmado pelos diversos intervenientes neste processo, a Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida foi criada de novo, agrupando essencialmente os sectores das anteriores Divisões de Serviços Urbanos e Divisão de Acção Ambiental, que a própria autarquia refere considera como tendo sido extintas (ponto 2.2.1.1.). Neste contexto, com a nova estrutura orgânica da Câmara Municipal publicada em 98.07.01, nos termos do art.º 7º, n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29.05, então em vigor naquela data, cessou automaticamente a comissão de serviço das chefias das unidades orgânicas extintas,

⁵ Na presente análise, foi seguida de perto a fundamentação apresentada no Parecer n.º 62/2002, do Conselho Consultivo da Procuradoria – Geral da República, publicado no Diário da República, Série II,



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

por força da lei, o que só afectaria a Divisão de Serviços Urbanos, por ser a única que, nessa data, se encontrava provida (ponto 2.2.1.2). Portanto, de acordo com o desiderato legal, verificando-se uma situação de extinção ou reorganização de unidade orgânica (sendo a divisão municipal enquadrável nesse conceito de “ unidade orgânica”⁵), cessam as respectivas comissões de serviço, decorrente até da “...natureza das coisas, da impossibilidade, que se diria natural, para a prossecução do exercício de funções..”⁵.

2.2.2.2. Dos factos relatados constata-se, no entanto que o Eng. José Barbosa Viana, titular do cargo de chefe de Divisão de Serviços Urbanos até à data de publicação do Regulamento da Organização dos serviços municipais de Viana do Castelo, continuou a auferir como chefe de divisão, apesar de não haver qualquer despacho superior a designá-lo como tal, assim se mantendo até ao actual momento.

A que título e sobre que divisão exerceu este funcionário a chefia, desde 98.07.01?

Aqui, começam a divergir as respostas dentro da própria autarquia. Senão vejamos:

- a Chefe de Divisão Administrativa, responsável pela área de pessoal, em declarações recentes a esta IGAT, considerou que, extinta a divisão de serviços urbanos, cessou a comissão de serviço, mantendo-se o Eng. José Barbosa Viana em gestão corrente(ponto 2.2.1.4).
- por outro lado, pelo Sr. Presidente da Câmara, em informação à IGAT, com base em informação da dirigente atrás referida e do Director de Departamento de Administração Geral, alega que foi entendido pela autarquia que se mantiveram as comissões de serviço em curso, até porque em caso contrário teriam que ser pagas indemnizações, assumindo, os dirigentes, os departamentos e as divisões equivalentes ou que abarcassem a maioria das competências dos serviço serviços que anteriormente dirigiam, passando o chefe de Divisão de serviços Urbanos a Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida. À medida que foram chegando ao seu término das comissões de serviço, foram abertos os respectivos concursos, facto confirmado pela comparação das respectivas datas, mantendo-se os dirigentes envolvidos a partir desse

n.º 67, de 2003.03.20, para o qual se remete. Cfr. também com interesse Parecer n.º 71/92, publicado no



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

momento em gestão corrente (ponto 2.2.1.4., 2.2.1.3 e 2.2.1.6). O visado Eng. José Barbosa Viana, embora referindo que se manteve em funções como dirigente até ao término da comissão de serviço na agora Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, refere que continuou somente a dirigir os serviços anteriormente adstritos à extinta Divisão de Serviços Urbanos, não assumindo assim, em plenitude o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, atendendo aos sectores que foram adstritos no Regulamento dos serviços municipais publicado em 98.07.01 (ponto 2.2.1.6.)

Da análise do diploma legal aplicável, então em vigor, o DL n.º 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à administração local pelo DL n.º 198/91, de 29.05, e face aos entendimentos encontrados, retira-se:

Em caso de cessação da comissão de serviço, por efeito de extinção ou reorganização da respectiva unidade orgânica (art.º 7º, n.º 1, al. b)), contrariamente ao previsto para as situações de cessação da comissão de serviço por não renovação da mesma (art.º 5º, n.º 3) não está prevista a possibilidade na lei de, cessada a comissão de serviço, o dirigente se manter em gestão corrente, apenas se lhe reconhecendo o direito à carreira (art.º 18º, números 1 e 2) e o direito a ser indemnizado, dentro de certos condicionalismos (art.º 18º, n.º 10 e 11).

Quanto ao entendimento expresso pelo Sr. Presidente da Câmara - que pelos factos descritos se considera que foi, de facto, o entendimento seguido na autarquia, não só neste caso concreto, mas nas restantes divisões e departamentos objecto de reorganização ou extinção – face ao disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 7º do DL 323/89, de 26 de Setembro então em vigor, não se encontra fundamento legal para o mesmo, nem se considera justificado pelo argumento avançado que, caso ocorresse a cessação das comissões de serviço, teria que ser paga uma indemnização, nos termos do art.º 18º, n.º 10, nas situações do dirigente já contar mais de 12 meses seguidos no exercício do respectivo cargo. De facto, nos termos do n.º 11 do art.º 18º, se à cessação se seguisse nova nomeação em cargos dirigentes, não era reconhecido o direito a ser indemnizado. Ora, à data, era possível à autarquia, em tempo útil e célere nomear os seus dirigentes, sendo o recurso ao recrutamento por concurso, mais



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território



moroso e demorado, uma mera opção. Pelo que, estando reunidos os pressupostos legais para o efeito, poderia o Sr. Presidente da Câmara ter proposto à Câmara Municipal a nomeação dos dirigentes, se era a sua intenção mantê-los em funções dirigentes, obstando à aplicação da indemnização (artigos 4º do DL 323/89, de 26 de Setembro e art.º 17º do DL 198/91, de 29 de Maio, diplomas esses que só foram objecto de revogação pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (art.º 40º, al. a)) e DL n.º 519/99, de 24 de Novembro (art.º 15º, n.º 1 al. a)) respectivamente.

Considera-se, no entanto, pertinente mencionar que a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho que revogou e sucedeu ao DL n.º 323/89, de 26 de Setembro, adaptada à administração local pelo DL n.º 514/99, de 24 de Novembro, no seu artigo 20º, n.º 1 al. b), prevendo, embora, igualmente a cessação automática da comissão de serviço por extinção ou reorganização da unidade orgânica, acrescenta que tal não acontecerá *“...se, por despacho fundamentado do membro de Governo, for mantida a comissão de serviço na unidade orgânica que lhe suceda, independentemente da alteração do respectivo nível...”* - considerando-se reportada ao Presidente da Câmara a competência aí prevista nos termos do disposto no art.º 14º, n.º 1 do DL n.º 514/99, de 24 de Novembro - abrindo assim a possibilidade que, na prática, foi seguida, pela autarquia de Viana do Castelo.

Mesmo que, no limite - como já tem sido defendido por alguma doutrina noutros campos do direito administrativo (exp. caso das invalidades no direito do urbanismo), e não obstante o princípio de direito “tempus regit actum”- se pudesse suscitar a aplicação do regime legal mais favorável, “sanando” de certa forma o praticado anteriormente, o regime legal que se sucedeu exige, para contrariar o efeito automático de cessação da comissão de serviço previsto na lei, a prática de um acto expresso e fundamentado, o que, no caso concreto não há qualquer evidência de ter existido.

Não obstante o exposto, embora sem base legal que o sustentasse, de facto, o Eng. José Barbosa Viana continuou a exercer funções de direcção e orientação dos serviços anteriormente a seu cargo, de forma pública e pacífica, assim continuando até ao momento presente, sem que haja evidência de, anteriormente ao processo de concurso



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

para Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida ter sido suscitada a ilegalidade da situação, que, como se viu, não foi exclusiva para este dirigente, mas se suportou em entendimento alargado a todos os cargos dirigentes da autarquia.

2.2.2.3. Não tendo sustentação legal, em nosso entendimento, a manutenção da comissão de serviço após 98.07.01, em consequência, não teria aplicabilidade aqui o art.º 18º, n.º 5 da Lei 49/99, de 22 de Junho que estabelece que cessada a comissão de serviço, por não renovação da mesma, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente, enquanto durar o procedimento de concurso, pois assenta num pressuposto que não existia (cessação da comissão de serviço em 99.12.29, seguido de abertura de concurso em 2000.03.22) por carência de suporte legal (ponto 2.2.1.6.).

O interessante é que, mesmo tendo sido revogado o processo de concurso em 2002.08.28, nunca houve interrupção na recebimento de remuneração como Chefe de divisão e respectivas despesas de representação, sem que haja evidência - apesar de nessa altura esta questão já ter sido levantada - da existência de qualquer informação da Divisão Administrativa, responsável pelo pessoal, ou despacho de qualquer dirigente a definir tal situação (ponto 2.2.1.6. e 2.2.1.8), sendo que, se considera que mesmo na hipótese de toda a situação até esse momento ter cobertura legal, não ser aí aplicável o n.º 5 do art.º 18º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Pelo que, o recebimento das remunerações pelo Eng.º José Barbosa Viana, como Chefe de Divisão desde a data da efectiva cessação da respectiva comissão de serviço (98.07.02), não teria suporte legal, sendo que nem pelo serviço responsável pelo pessoal, centrado na respectiva Chefe de Divisão de Divisão Administrativa, Drª Hírdina Machado foi prestada qualquer informação nesse sentido, nem pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Defensor Oliveira Moura, que decidiu e superintendeu a respectiva reestruturação dos serviços, foi formalmente suscitado qualquer obstáculo ou dúvida à manutenção da situação.

O art.º 16º do DL n.º 198/91, de 29 de Maio, aplicável à data do facto, estabelecia que o recebimento indevido de remuneração e demais abonos inerentes a lugar dirigente, obrigava à reposição das verbas, sendo solidariamente responsável aquele que omita



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

informação relativamente ao provimento ou permanência de pessoal dirigente em contravenção com este diploma, sendo que o diploma que o sucedeu, o DL n.º 514/99, de 24 de Novembro, no seu art.º 16º estabelece normativo semelhante.

Não obstante esta disposição expressa contida no Estatuto do Pessoal Dirigente, considera-se que a sua leitura não poderá ser feita isoladamente, mas conjugada com as normas da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro relativa à Lei da Organização e processo do Tribunal de Contas, órgão responsável pela efectivação das responsabilidades por infracções financeiras (art.º 1º, n.º 1 da referida lei). Ora, a situação aqui detectada que, salienta-se, não é exclusiva da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida e pautou o entendimento da autarquia noutros cargos dirigentes, é passível de gerar responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos do disposto nos artigos 59º, 61º, 63º, 64º, 65º, 67º da referida lei,

Isto é, salvo melhor entendimento, considera-se que as normas dos artigos 16º do DL 198/91 e do DL 514/99, devem ser integradas no âmbito da responsabilidade reintegratória a apurar, em sede própria, pelo Tribunal de Contas, tendo que ser tidos em conta não só os condicionalismos do art.º 59º, n.º 2 e 4 - dado que o Eng. José Barbosa Viana (e outros dirigentes em situações semelhantes) continuou, de facto, a exercer funções de dirigente dos serviços sobre a sua alçada, como sempre o fez desde 1987, em serviço da autarquia – e, face aos factos avançados, a avaliação do grau de culpa não só do funcionário visado, mas dos outros agentes da acção já supra identificados nos termos do art.º 64º do mesmo diploma legal.

2.3. Reclassificação profissional do Eng.º Técnico Civil José Barbosa Viana

2.3.1. Os factos

Compulsado o respectivo processo individual, constatou-se que:

2.3.1.1. Por requerimento entrado na Câmara Municipal em 99.09.22, vem o Eng. José Barbosa Viana, solicitar informação sobre o seu posicionamento na carreira e categoria de origem, “...para efeitos de eventual reclassificação...”, dado estar a exercer cargo dirigente.



Segundo informação dos serviços de pessoal, o mesmo detém, na carreira técnica que integra, a categoria de Eng. Técnico Especialista principal desde 96.09.21, encontrando-se posicionado no 2º escalão desde 99.09.21 (docs. de fls. 491 a 494).

2.3.1.2. Com data de 2000.12.19, vem José Barbosa Viana, técnico especialista principal, solicitar a reclassificação profissional “...na carreira técnica superior, categoria de técnico superior assessor (1º escalão- índice 610 por aplicação dos n.ºs 2 e 3 do art.º 18º do DL 353-A/89, de 16 de Outubro)...”. Alega, para fundamentar o seu pedido, que obteve a licenciatura em engenharia civil no ano de 1994, sendo que, desde de 1987 que desempenha funções de chefia de divisão, “...logo com um grau de exigência muito superior...” ao da carreira de onde provém (docs. de fls. 495 e 496).

2.3.1.3. Em informação da Chefe de Secção de Administração de Pessoal e Vencimentos, Elisa Maria Neiva Puig Marti datada de 2001.01.22, referindo os artigos 5º, números 1 e 2 do DL 218/2000, de 9.09 e explicitamente o art.º 18º, n.º 1 do DL n.º 353-A/89, de 16.10, é dada informação sobre o posicionamento na carreira técnica – categoria de Especialista Principal, escalão 2, índice 560, dizendo que corresponde na nova carreira de Técnico Superior, a categoria de “ Assessor, escalão 1- índice 610”, existindo vaga no quadro de pessoal na carreira/ categoria de Engenheiro Civil (doc. de fls. 497).

2.3.1.4. Por despachos da Vereadora Drª Flora Silva de 2001.01.29 (doc. de fls. 495) e 2001.01.31 é feita a “...reclassificação da categoria de Técnico Especialista Principal, para a categoria de Técnico Superior Assessor (Engenheiro Civil), escalão 1 índice 610..”, considerando que o funcionário “...vem desempenhando desde 21.09.99, funções análogas às de Técnico Superior Assessor (Engenheiro Civil), revelando excelente capacidade e aptidão no seu desempenho; Possui...as habilitações literárias para o desempenho das funções...”. Por outro lado, “...o conteúdo funcional da carreira Técnico Superior (Engenheiro), encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, I Série, n.º 169, Mapa I...” (doc. de fls. 498 e 499).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

2.3.1.5. Com data de 2001.03.07 é devidamente publicada no Diário da República, III Série, n.º 56, a reclassificação profissional (doc. de fls. 500).

2.3.1.6. A posse na nova carreira de Técnico Superior Engenheiro Civil/ categoria de Assessor, realizou-se em 2001.03.07 (doc. de fls. 501).

2.3.1.7. Da compulsa do respectivo quadro de pessoal então vigente à data da reclassificação (cfr. o exposto no ponto 2.1.1.33), constata-se que, no Grupo de pessoal técnico superior, está prevista especificamente a carreira de Engenheiro Civil (doc. de fls. 467).

2.3.1.8. Com interesse para a presente matéria, acrescenta-se que, já em 1997 e 1998 tinha sido solicitada pelo Engenheiro José Barbosa Viana, dado já deter a licenciatura desde 1994, a reclassificação profissional, mas sem qualquer sucesso (docs. de fls. 502 e 503).

2.3.2. Análise jurídica

2.3.2.1. O regime de reclassificação profissional está estabelecido no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

No art.º 2º, al. d) deste último diploma, prevê-se, como uma das situações que pode dar lugar à reclassificação profissional a aquisição de novas habilitações académicas ou profissionais, desde que com relevo para as áreas enquadráveis nas atribuições da autarquia. Assim, numa primeira análise, tendo o Eng. José Barbosa Viana, Eng. Técnico Especialista do quadro do Município da Viana do Castelo, obtido a licenciatura em engenharia civil, estaria em situação enquadrável na hipótese prevista na lei.

2.3.2.2. Por sua vez, o art.º 5º do DL n.º 218/2000, estabelece como requisitos da reclassificação a titularidade de habilitações literárias ou profissionais exigidas para o ingresso na nova carreira e o exercício efectivo de funções correspondentes à nova



EB

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

carreira, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses ou superior conforme o período legalmente fixado para estágio. No caso concreto, pretendendo-se a reclassificação em carreira do grupo de pessoal técnico superior, o estágio não poderia ter duração inferior a um ano (art.º 5º, n.º 1, al. e) do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 233/94, de 15 de Setembro e DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

O n.º 2 do citado art.º 5º do DL n.º 218/2000 estabelece, no entanto, que o requisito relativo ao exercício efectivo de funções na nova carreira por certo período, poderá ser dispensado, quanto em informação do superior hierárquico for comprovado o exercício anterior de funções correspondentes à nova carreira por um período não inferior a um ano, o que no caso concreto foi comprovado em despacho da Vereadora da Administração Geral (ponto 2.3.1.4).

Da análise do despacho de 2001.01.31, a atendendo ao exposto nos pontos 2.1. e 2.2., poderá questionar-se a redacção do mesmo quando refere que, o funcionário vem desempenhando funções análogas à de técnico superior “...por *necessidade imperiosa dos serviços...desde 21.09.1999...*”. No entanto, e sem prejuízo do referido anteriormente quanto à legalidade da situação do Eng. José Barbosa Viana como chefe de divisão desde 1998, não há evidências que contrariem que, de facto, o mesmo exerceu funções desse tipo, as quais incluem funções análogas às exercidas por um técnico superior - cfr. mapa I anexo ao DL n.º 514/99, de 24 de Novembro e o conteúdo funcional da carreira técnica superior descrito no mapa I anexo ao DL n.º 248/85, de 15 de Julho - sendo, aliás tais cargos dirigentes exercidos em regra por funcionários adstritos a esse grupo de pessoal, pelo que, quanto a este aspecto, se considera aceitável o preenchimento deste requisito.

2.3.1.3. O art.º 4º do DL n.º 218/2000 estabelece que a reclassificação profissional se fundamenta na descrição das funções correspondentes à nova categoria da nova carreira, nos termos do art.º 3º do DL n.º 247/87, de 17 de Junho.

O despacho que procedeu à reclassificação em causa remeteu para o conteúdo funcional genérico de técnico superior. No entanto, como se viu, a reclassificação operou-se, dentro do grupo de pessoal técnico superior, para a carreira específica de engenheiro civil, prevista no respectivo quadro de pessoal (ponto 2.3.1.8).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Ora, não obstante isto, só em Despacho n.º 6871/2002, publicado no Diário da República, série II, de 2002.04.03 é que foi feita a descrição do conteúdo dessa carreira específica do grupo de pessoal técnico superior, regularizando, só a posteriori, esta situação.

2.3.1.4. Aferidas as condições, requisitos e fundamentação da reclassificação, resta analisar a regularidade da integração na categoria, escalão/índice correspondente à nova carreira.

O Eng. José Barbosa Viana, à data da reclassificação, encontrava-se na categoria de Eng. Técnico especialista principal, posicionado no 2º escalão (ponto 2.3.1.1), ao qual correspondia o índice 560 (cfr. Anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

O art.º 10º, n.º 1 do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, remetendo para o disposto no art.º 18º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, estabelece que a reclassificação profissional determina a transição para categoria da nova carreira cujo índice correspondente ao escalão 1 seja igual ou superior mais aproximado ao do escalão 1 da carreira de origem. O art.º 18 do referido DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, reafirma no seu n.º 1 que, para determinação da categoria da nova carreira, a relação remuneratória se estabelece entre os índices remuneratórios correspondentes ao escalão 1 da categoria da carreira de origem e o escalão 1 da categoria da nova carreira.

Assim, no caso concreto, e com base no anexo II, do DL n.º 412-A/98, de 30.12, a relação teria que ser feita entre o índice do escalão 1 da categoria de técnico especialista principal, categoria essa que o funcionário integrava, correspondente ao índice 510, sendo o escalão 1 da categoria de técnico superior principal o que detém índice exactamente igual. Portanto, a reclassificação deveria ter sido feita para a categoria de técnico superior principal e não para a categoria de Assessor, como aconteceu (pontos 2.3.1.3, 2.3.1.4)

Feita a integração na categoria da nova carreira, nos termos do art.º 18º, n.º 1 do DL n.º 353-A/89, de 16.10, e dado que na carreira/categoria de origem o funcionário já detinha o escalão 2 a que correspondia o índice 560, por aplicação do disposto no n.º 2, do mesmo artigo, o funcionário deveria ser integrado no escalão 2, da categoria de



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

técnico superior principal a que corresponde exactamente o mesmo índice remuneratório.

Solicitados esclarecimentos à Chefe de Secção de Administração de Pessoal, autora da informação que serviu de base à reclassificação, Elisa Maria Neiva Puig Marti, veio a mesma alegar que se tratou de um erro de interpretação da lei, apesar de a ter citado correctamente, e que de imediato iria conhecimento superior da situação a fim de ser rectificada.

Apesar de todas as alterações e revogações sofridas pelo Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, nenhum dos diplomas posteriores revogou a norma do seu art.º 63º, a qual se mantém, portanto, salvo melhor entendimento, em vigor. Tal disposição legal estabelece que a violação de regras sobre reclassificação profissional, gera a nulidade das respectivas deliberações dos órgãos autárquicos.

No entanto, e sem prejuízo de melhor entendimento, tendo o funcionário já tomado posse na carreira técnica superior há 3 anos (ponto 2.3.1.6) - mas continuando a auferir como chefe de divisão o que não dá, desde logo, lugar a qualquer reposição de dinheiro (cfr. ponto 2.2.1.8) - , se ter considerado não haver desconformidades com a lei no que respeita às condições e requisitos da reclassificação e face à posição assumida pela funcionária responsável pela informação que antecedeu o despacho de reclassificação na qual, aliás, se cita correctamente a disposição legal aplicável, propendemos a considerar que se trata de uma situação de erro, susceptível de rectificação a realizar nos termos do art.º 148º do C.P.A, devendo a autarquia, em sede de contraditório, demonstrar ter procedido em conformidade.



2.4. Licenciamento de pedreira

2.4.1. Os factos

2.4.1.1. Em 2002.10.24, sob o n.º de registo 15011, Ref.ª 284/DSRG, dá entrada na Secção de Expediente Geral (integrada na Repartição de Expediente Geral, dentro da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral- artigos 22º e 23º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, doc. de fls. 455 a 473) da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ofício da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, datado de 2002.10.02, informando “...para efeitos do disposto no art.º 32º do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro que, por despacho de 2002.10.17, foi concedida licença de estabelecimento ...”, a pedreira de granito denominada Serreleis, localizada no Lugar de Serreleis, freguesias de Nogueira e Trás da Costa, e em que é Requerente Domingos, Arantes & Sousa, S.A. É junta cópia do processo de licenciamento donde constam as condições de licenciamento impostas.

Conclui, adiantando que “...oportunamente serão comunicados o n.º de cadastro e o nome definitivo atribuídos à pedreira que nesta data foram solicitados ao Instituto Geológico e Mineiro...” (doc. de fls. 504 a 507).

Da análise do processo junto com o ofício, extrai-se, do que para efeitos da presente análise releva, que:

- A pedreira ocupa uma área total de 34 700 m²;
- Está sujeita a várias condições impostas pela Direcção Regional do Ambiente Ordenamento do Território Norte (entidade responsável pela aprovação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística), pela Administração Regional de Saúde do Norte e Instituto de Desenvolvimento e pela Inspeção das Condições de Trabalho, entre as quais que, “...a área total desta pedreira incluindo anexos é de 37 400 m² (englobando instalações de apoio à exploração da pedreira, zonas de deposição de materiais, instalação de quebra, britagem e classificação de pedra e instalações sociais, nomeadamente W.C. construídos de acordo com as normas legais).

2.4.1.2. Tal ofício é recebido no Arquivo Municipal (doc. de fls. 504) em 2002.11.13, sendo organizado processo na Secção de Processos de Obras (SPO) com



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

o n.º 841/02 (doc. de fls. 504 e 508). A Secção de Processos de Obras (Norte ou Sul, consoante a localização da pretensão) encontra-se integrada na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares dentro do Departamento de Urbanismo (art.º 31º e 32º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais- doc. de fls. 455 a 473).

Tal comunicação foi objecto de informação da Chefe da SPO de 2002.12.29, da Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Drª Diana Marília Almeida Carvalho Bezerra Novo de 2002.12.20 e de despacho do Vereador do Pelouro, Manuel Ribeiro de 2002.12.23, em que se conclui pela remessa do processo ao Vereador do Ambiente, Eng. José Costa (doc. de fls. 508).

Com data de 2003.01.28, há um despacho do Vereador do Ambiente, Eng. José Costa do seguinte teor "*Tomei conhecimento*" (doc. de fls. 508 verso).

2.4.1.3. Entretanto, com data de 2002.11.28, dá entrada na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, officio da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, comunicando, "*...para efeitos do disposto no art.º 32º do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro...*", que foi atribuído o n.º 6429 a pedreira denominada Serreleis, localizada no Lugar de Sanfins, freguesia de Nogueira e Trás da Costa, do concelho de Viana do Castelo, tendo como explorador Domingos, Arantes & Sousa, S.A. com sede na Avª João Paulo II, 301, em Barcelos (doc. de fls. 509).

2.4.1.4. Com data de 2002.12.12., sob o n.º de processo 114/02, há uma informação do Eng. Horácio Faria, funcionário do Sector do Ambiente, integrado na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV), dentro do Departamento de Urbanismo (art.º 35º e 31º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais doc. de fls. 455 a 473), o qual, alegando não haver "*...elementos na Câmara Municipal sobre esta pedreira...*", sugere que seja solicitada informação adicional à Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, levando o assunto à consideração do Vereador Eng. José Costa (doc. de fls. 510).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Por despacho do Vereador do Ambiente José Costa, datado de 2003.03.07, é o processo remetido ao Eng. Horácio Faria, para ser solicitada informação à Direcção Regional do Ministério da Economia (doc. de fls. 510).

Tal diligência viria a ser encetada por ofício datado de 2003.03.21 (doc. de fls. 511), sendo que, por esta Direcção Regional, é comunicado ter já sido enviado ofício à Câmara Municipal dando conta da concessão da licença de exploração, com junção de elementos do respectivo processo, anexando cópia do citado ofício, datado de 2002.10.02, Refª 284/DSRG (docs. de fls. 512 e 513, comparando este último com doc. de fls. 504).

Em informação do Engº Horácio, datada de 2003.04.10, é dito ter sido verificado que *“...a pedreira em causa já possuía um processo instruído no âmbito do SPO com o n.º 841/02...A instrução do mencionado processo terá ocorrido por lapso dado tal procedimento da SPO contrariar os procedimentos usuais sobre estas matérias ambientais específicas...”*. Considera pertinente proceder à análise do processo 841/02 SPO *“...dado existirem aparentemente diversas contradições na descrição e localização desta pedreira..”*, alegando, não obstante, *“...já terem decorrido os prazos legais estipulados no DL 270/2001, de 6/10, devido ao lapso cometido pela SPO..”* (doc. de fls. 510 e 510 verso).

2.4.1.5. Entretanto, no âmbito do processo n.º 841/02 SPO, há informação datada de 2003.04.08, da Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Drª Diana Novo, a remeter o processo novamente para o Pelouro do Ambiente, obtendo concordância do Vereador Manuel Ribeiro em seu despacho de 2003.04.08, adiantando ainda que *“...o eventual licenciamento das instalações de apoio, não tem enquadramento do PDM, em vigor...”* (doc. de fls. 508 verso).

2.4.1.6. Ainda no âmbito do Proc.º n.º 841/02 SPO, consta despacho do Eng. José Maria Costa, Vereador do Ambiente, datado de 2003.05.16, a remeter ao Eng. Horácio Faria para informar (doc. de fls. 508 verso)



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Segundo informação do Eng. Horácio Faria datada de 2003.05.23, a pedreira em causa encontra-se integralmente em área afectada à Reserva Ecológica Nacional, remetendo essa informação ao Vereador Eng. José Costa (doc. de fls. 508 verso).

Acrescente-se que, no processo DAQV n.º 114/02, consta informação da mesma data do Eng. Horácio Faria, dando conta da informação por si prestada no âmbito do Proc. SPO 841/02 (doc. de fls. 510 verso).

Por despacho de 2003.05.27 do Vereador do Ambiente, é o processo novamente remetido para a Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras Particulares (DLOP), para comunicar à Direcção Regional de Economia “... *que a pedreira se encontra em REN*” (doc. de fls. 508 verso).

2.4.1.7. Em 2003.06.25 vem a Chefe da DLOP, Drª Diana Novo prestar esclarecimentos quanto ao facto de ter sido organizado o Proc.º 841/02 pelo SPO e paralelamente o Proc. DAQV n.º 114/02 sobre a mesma pedreira, acrescentando, no entanto, que, desde de 2002.12.23, o processo tinha sido remetido ao Vereador do Pelouro do Ambiente.

Fazendo uma breve análise do DL 270/01, de 6.10 e DL 112/03 de 4.06, adianta que, não estando esta pedreira inserida em espaço de indústria extractiva no PDM, a competência pela emissão de parecer quanto à localização pertencer à DRAOT ou ao ICN, consoante os casos, pelo que questiona quais seriam os prazos que teriam sido ultrapassados pela câmara municipal, como é alegado pelo Eng. Horácio Faria.

De qualquer forma, alega, que sempre poderá a Câmara Municipal, através do Sector do Ambiente, em sede de fiscalização, informar e despachar sobre esta matéria. Neste conspecto, remete o processo para o Sector do Ambiente, para indicar e propor os procedimentos a tomar (doc. de fls. 514 a 516).

Tal informação é remetida pelo Vereador Manuel Ribeiro, para o Vereador Eng. José Maria Costa, responsável pelo pelouro do Ambiente em 2003.07.14, sendo que este último remete o teor da informação ao Eng. Horácio Faria e despacha no sentido de



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

ser comunicado à Direcção Regional de Economia que a pedreira se encontra em Reserva Ecológica Nacional (doc. de fls. 516).

Em extensa informação datada de 2003.07.21, para cujo teor integral se remete (doc. de fls. 517 a 519), do Eng. do Ambiente Horácio Faria, é feita uma descrição da tramitação dos processos relativos à pedreira de Serreleis, que correram quer no SPO quer na DAQV, alegando que o SPO actuou em contravenção da tramitação municipal estabelecida neste tipo de processos pelos Despachos PR-12/95 e PR- 12/96 (juntos como docs. de fls. 523 a 527).

Por considerar a presente situação “...*muitíssimo grave...*”, entende que deveria ser ordenada a abertura dum “...*inquérito municipal e a participação ao Ministério Público do licenciamento desta pedreira numa área afecta à REN, de forma a salvaguardar a posição do executivo municipal...*”.

Termina, alegando não poder proceder à execução da parte final do despacho do Vereador do Ambiente “...*por não dispor de apoio administrativo, devido ao gozo de férias do funcionário administrativo que está incumbido de tal tarefa...*”.

2.4.1.8. Por ofício de 2003.07.31, dirigido à Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, é dado conta da pedreira, denominada Serreleis, se encontrar em área afecta à REN (doc. de fls. 520).

2.4.1.9. Em informação datada de 2003.08.19, vem a Chefe de DLOP, Dr^a Diana Novo, tecer algumas considerações sobre a tramitação do processo, informando da entrada na Câmara Municipal dum pedido de licenciamento de edifício de apoio à pedreira, sob o n.º de Proc.º 517/03, o qual foi objecto de despacho de indeferimento. Remete o processo para o Vereador do pelouro do Ambiente, face ao proposto pelo Eng. Horácio Faria na sua informação, dando conta de ter sido recebido, entretanto, ofício da DREN (doc. de fls. 521 e 522).

2.4.1.10. Em ofício da DREN entrado em 2003.08.13, é comunicado ter a pedreira ter sido licenciada com base em certidão de localização emitida pela DRAOT-N, tendo sido consultadas, durante o processo de licenciamento, todas as entidades



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspecção-Geral da Administração do Território

estabelecidas no art.º 28 do DL 270/2001, de 6 de Outubro, entre as quais a DRAOT-N, tendo-se todas pronunciado favoravelmente. (doc. de fls. 522-A).

2.4.1.11. Por despacho do Vereador do Ambiente de 2003.10.20, é considerado que sendo um licenciamento da competência da DREN, e tendo sido comunicado pela autarquia, às entidades competentes pelo licenciamento, que a pedreira se localiza em área afectada à REN, “...*foram tomadas as devidas medidas de informação...*” (doc. de fls. 522 verso).

Em esclarecimento informal a esta inspecção, foi dito pelo Sr. Vereador do Ambiente, Eng. José Maria Costa que quando tomou conhecimento, no âmbito do processo 841/02 SPO do primeiro officio remetido pela DRE-N (docs. de fls. 504 a 508 verso), não ter dado especial relevância à matéria, pois tendo considerado que era uma mera comunicação daquela entidade em assunto da sua competência, nada haveria a diligenciar por parte da autarquia, a não ser tomar o devido conhecimento, tal como despachou. Por outro lado, tendo sido aberto outro processo na DAQV, aquando do segundo officio da DRE-N (docs. de fls. 509 e 510), com o n.º 114/02, dada a quantidade de assuntos que tem a seu cargo e as diversas comunicações que recebe, não ter feito a associação com o outro processo existente sobre a mesma matéria.

2.4.1.12. Entretanto, com data de 2003.08.03, dá entrada na Câmara Municipal de Viana do Castelo, pedido de aprovação do projecto de arquitectura relativo ao licenciamento de um edificio de apoio à pedreira de Serreleis, destinado a instalações sanitárias e refeitório, tendo como requerente Domingos Arantes & Sousa, S.A., de prédio sito no Lugar de Sanfins, freguesia de Nogueira, dando início ao processo de obras particulares n.º 517/03 (doc. de fls. 528 a 544).

Da análise da memória descritiva e elementos documentais e desenhados juntos, salienta-se:

- A edificação a construir, de apoio à pedreira, tem uma área de prevista de 33,30 m², num terreno com área total de 81 000 m² ;
- Por despacho de 2002.02.05, foi emitida pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território- Norte certidão de localização com vista à instrução



RBY

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

do procedimento de atribuição de licença de exploração de massas minerais para uma área de 34 700 m², de que junta cópia (doc. de fls. 531 e 532).

- Segundo o requerente, face ao PDM, a mesma encontra-se situada em Espaço Florestal – área de floresta, enquadrando-se na exceção mencionada no art.º 79º, n.º 1 al. d) do citado Regulamento Municipal.
- Face aos extractos das plantas de ordenamento, de condicionantes e da Carta REN em vigor no Município de Viana do Castelo e elementos integrantes do respectivo PDM, constata-se, face à localização assinalada, que a pretensão em concreto se localiza em Zona de Espaços Naturais, mais concretamente em espaço de Reserva Ecológica Nacional e dentro desta, em Zona Declivosa, considerada como área com risco de erosão (docs. de fls. 535, 538 e 539; 536, 540 e 541; 537 e 542 a 544).

2.4.1.13. Em informação técnica de 2003.08.19, é feito referência ao Proc. 841/02 do SPO (cfr. ponto 2.4.1.2.) dando conta que se levanta a questão do eventual não enquadramento da pretensão face ao Plano Director Municipal, sendo que a confirmar-se tal facto, “...deverá a pretensão agora formulada ser rejeitada liminarmente...”, propondo a intervenção da DGU (Divisão de Gestão Urbanística) para verificação, proposta essa confirmada pela Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras Particulares (doc. de fls. 545).

Em informação técnica de 2003.08.21, consta que a pretensão se refere a “...uma construção cujo terreno se encontra classificado, segundo o PDM em área de floresta e Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo que aplicando-se o regime da REN (D.L. 93/90, de 19 de Março com as alterações introduzidas pelos : D.L. 316/90, de 13 d3e Outubro, D.L. 213/92, de 12 de Outubro e D.L. 79/95, de 20 de Abril) tal área é considerada como “non aedificandi”, ou seja, não é permitido qualquer tipo de construção ou intervenção que reduza ou altere as suas funções e potencialidades ecológicas...” .

Tal informação obtém concordância superior, sendo a pretensão indeferida por despacho de 2003.08.21, disso se notificando a requerente (doc. de fls. 546 e 547)



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

2.4.1.14. Com data de 2003.11.03, vem a Requerente requerer a “...reconsideração da posição tomada de indeferimento da pretensão de licenciamento de um edifício de apoio à pedreira de Serreleis...”, alegando que:

- A pedreira encontra-se licenciada e com parecer prévio favorável de localização por parte da DRAOT-N;
- No plano de pedreira foi considerado um pequeno edifício de apoio destinado a instalações sanitárias e refeitório (cfr. doc. junto a fls. 505);
- A construção do edifício enquadra-se no previsto nos artigos 2º e 33º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, quanto ao que é considerado como Anexo de pedreira.

(doc. de fls. 548 e 549).

2.4.1.15. Em informações técnicas da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, embora realçando que face ao regime restritivo do DL 93/90, de 19.03, que estabeleceu o regime REN com as alterações sofridas - mormente o seu artigo 4º, sendo que o n.º 2 do citado artigo “...abarca um tipo muito restrito de acções, onde não se pode incluir a pretensão da firma requerente...” - o pedido deva ser indeferido, atendendo ao parecer prévio de localização emitido pela DRAOT-N, é proposta e aceite superiormente em despacho de 2003.12.16, a promoção da consulta àquela entidade (doc. de fls. 550).

Assim, com data de 2003.12.18, são remetidos officios quer para a Requerente a indeferir a pretensão (doc. de fls. 551 e 552), quer para a Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território – Norte a solicitar esclarecimentos (doc. de fls. 553).

À data da realização do presente inquérito, e segundo informação dada pelos serviços, ainda não tinha sido obtida nenhuma resposta daquela entidade.

2.4.1.16. Entretanto, no seguimento de pedido de informação informal da Inspeção, foi diligenciada acção de fiscalização ao local da pedreira, tendo sido constatado a existência de edifício destinado a instalações sanitárias e refeitório construído, assim



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

como construção de muro e entrada, sendo elaborada a respectiva participação com data de 2004.02.10, devidamente documentada com fotografias (doc. de fls. 554 a 556).

Por despacho de 2004.02.10 do Vereador Manuel Ribeiro é determinado o embargo da obra (doc. de fls. 554), sendo notificado a Requerente para comparecer no local em 2004.02.20, nada mais constando, à data da presente análise, do processo (docs. de fls. 557 e 558).

2.4.1.17. Com interesse para esta matéria, junta-se cópia da Portaria n.º 1056/91, de 17 de Outubro, publicada no DR Série I-B, n.º 239 que procedeu à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Viana do Castelo e do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, publicado no DR Série II, n.º 301, de 1991.12.31 (docs. de fls. 559 a 568).

Por outro lado, consoante informação da Directora do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, não obstante o teor das normas dos artigos 107º a 129º do Regulamento do PDM que estabelecem algumas possibilidades de utilização do solo em zonas de REN, com a alteração operada pelo DL n.º 213/92, de 12 de Outubro ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março que estabelece o regime da Reserva Ecológica Nacional, tem sido seguido o entendimento, na autarquia, que tais normas do RPDM, se não couberem dentro do âmbito das excepções desse regime legal, não são de aplicar, no seguimento, também de parecer emitido pela CCR-N, nesse sentido junto como doc. de fls. 569 a 577.

2.4.2. Análise jurídica

2.4.2.1. Da descrição dos factos constata-se que, carece de melhoria a clarificação de competências e de coordenação entre as divisões envolvidas neste processo, até porque, tendo havido reestruturação dos serviços municipais, publicada no Diário da República em 98.07.01, com extinção da Divisão de Acção Ambiental, aglomerando alguns dos seus sectores com outros sectores provenientes de outras divisões, na nova



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspecção-Geral da Administração do Território

Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, com integração em novo departamento (o Departamento de Urbanismo), os despachos do Sr. Presidente da Câmara a definir as competências da Divisão da Acção Ambiental citados (ponto 2.4.1.7), sendo de data anterior a esta nova realidade (1995 e 1996), carecem de adaptação a esta nova estrutura (isto sem prejuízo de certos assuntos, como é o aqui em análise, pela sua natureza, caberem ao sector que tem a seu cargo questões ambientais, dado que esta autarquia tem um sector específico e está dotada de técnicos com formação específica nesta área).

Não há evidências que esta situação de “duplicação” de processos inicial, não tenha resultado de um lapso ou da tal ausência de clarificação de funções, dada a reestruturação dos serviços operada em 1998. De qualquer forma, mesmo o processo que foi organizado no SPO, acabaria por ser remetido ao Sr. Vereador do Ambiente, que tem sob a sua alçada os serviços do ambiente.

2.4.2.2. Não obstante isto ter demorado a tomada de diligências por parte da Câmara Municipal, dadas as dúvidas suscitadas quanto à localização da pedreira, não sendo o licenciamento desta pedreira da competência da autarquia, mas de entidades da administração central, à Câmara não cabia qualquer intervenção específica neste processo de licenciamento, sendo-lhe, meramente dado conhecimento no final, havendo uma presunção de legalidade dos actos emanados pelos organismos da administração central envolvidos.

De facto, não sendo uma pedreira localizada em área inserida em espaço de indústria extractiva no PDM, a emissão do parecer prévio de localização, não competiria à câmara municipal, mas à (então designada) DRAOT ou ao ICN consoante os casos (art.º 9º do DL n.º 270/2001, de 6 de Outubro). Por outro lado, neste caso, a entidade competente para a atribuição de licença de exploração foi a DRE (art.º 11º, n.º 2 do referido diploma), não havendo nenhuma informação no processo que ponha em causa a competência desta entidade.

Na tramitação do procedimento de atribuição da licença de exploração (art.º 28º), não está prevista qualquer intervenção por parte de câmara municipal quando a entidade licenciadora é a DRE, contrariamente ao que acontece nos pedidos de atribuição de licença de pesquisa, em que a câmara municipal é consultada para emitir



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

parecer dentro de certo prazo, sob pena de não o fazendo, o mesmo ser considerado como favorável (art.º 21º).

Nos termos do art.º 29º, n.º 3, à câmara municipal apenas é dado conhecimento (e não solicitado qualquer parecer), que foi atribuída a licença, até por se tratar de actividade a desenvolver em território sob a sua jurisdição e para o exercício das competências de fiscalização que lhe cabem (cfr. artigos 54º e ss. do DL n.º 270/2001, de 6 de Outubro).

Assim, não obstante o reparo feito quanto à coordenação dos serviços da autarquia, neste caso concreto, não se considera que por parte da câmara municipal tenha sido preterida qualquer obrigação ou ultrapassado qualquer prazo, dado não lhe competir qualquer procedimento específico, no âmbito do processo de licenciamento de exploração desta pedreira, nos termos legais. Isto, sem prejuízo de, suscitadas dúvidas quanto à localização da pedreira, poder pedir esclarecimentos, ou colocar em causa a própria validade do acto de atribuição da licença, participando-o às instâncias competentes.

Ainda que, com uma certa demora, dada a “confusão” processual de tratamento desta questão, a câmara acabaria por solicitar esclarecimentos a DRE, a qual deu conta da existência de certidão de localização favorável emitida pela (então) DRAOT, não tendo esta última entidade ainda se pronunciado.

No âmbito das suas competências próprias, a câmara municipal, dada a localização em zona de REN e tendo por base o entendimento exposto no ponto 2.4.1.7. indeferiria o pedido de licenciamento dos edifícios de apoio à pedreira, não obstante os mesmos estarem previstos no plano de pedreira aprovado no âmbito do licenciamento da exploração (ponto 2.4.1.2. a 2.1.4.1.5), devendo a autarquia em sede de contraditório, dar conta dos desenvolvimentos da acção da fiscalização entretanto levada a cabo (ponto 2.4.1.6.).

2.4.2.3. Estando a pedreira aqui em causa localizada em área de Reserva Ecológica Nacional, e tendo em conta os dados disponíveis, não se encontram fundamentos que



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

permitam enquadrar esta situação nas excepções ao regime da REN, previstas nos artigos 4º e 6º do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março.

Por outro lado, não obstante o disposto no RPDM no seu artigo 127º, n.º 2, que refere que a exploração de recursos geológicos nas áreas com risco de erosão, fica sujeita à legislação em vigor aplicável, este RPDM quanto à REN, ratificado em 1991 por despacho do Sr. Ministro do Planeamento e da Administração do Território, é posto em causa pela alteração de natureza mais restritiva quanto à utilização/transformação dos solos integrados em REN, operada pelo DL n.º 213/92, de 12.10 ao DL n.º 93/90, de 19 de Março (cfr. ponto 2.4.1.17).

Posto isto, dado subsistir a dúvida quanto à legalidade da localização desta pedreira em REN, e até para clarificação da posição do particular que, apesar de dotado de licença de exploração válida - que assim se manterá enquanto não for posta em causa e declarada a sua invalidade - em que são previstos os edifícios de apoio à pedreira, não os conseguir licenciar na autarquia (encontrando-se em situação de ilegalidade quanto aos edifícios, dado que, não obstante isso, acabou por os construir), deverá ser promovida consulta junto da entidade que emitiu a certidão de localização, a então DRAOT-N (sendo que lhe sucedeu nas competências a CCDR-N) dando-lhe conhecimento dos factos atrás descritos, para prestar os esclarecimentos necessários.



3. Conclusões

Quanto ao concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida

3.1. O alargamento da área de recrutamento à carreira técnica no concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, aprovado pela deliberação da Câmara Municipal de 4 de Janeiro de 2000, com base no disposto no n.º 8, do art.º 6º do DL n.º 514/99, de 24 de Novembro - que permite esse alargamento quando as funções da unidade orgânica são essencialmente asseguradas por pessoal da carreira técnica - é ilegal, pois interpretando esse normativo no sentido de ser apurada uma maioria de pessoal de carreira técnica face ao restante pessoal a exercer funções na divisão, qualquer que seja o grupo de pessoal a que pertence, se apurou que a maioria de pessoal em funções na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida não pertence ao grupo de pessoal da carreira técnica.

Mesmo que, por hipótese fosse restringido o apuramento dessa maioria ao universo do pessoal da carreira técnica superior e ao pessoal da carreira técnica, e atendendo a todos os sectores integrados na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida resultante da reorganização dos serviços municipais promovida pela autarquia em 1 de Julho de 1998, não estaria demonstrado que as funções exercidas na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, e que caberia ao respectivo chefe de divisão a prover orientar e dirigir, eram prosseguidas essencialmente por pessoal da carreira técnica, em número de 3 funcionários, face aos 4 funcionários da carreira técnica superior integrados nesta divisão (ponto 2.1.2.1).

3.2. Em consequência, estando ainda a decorrer o concurso em causa, e ficando afectada a definição da respectiva área de recrutamento, relevante para a determinação do preenchimento dos requisitos de admissão por parte dos opositores ao concurso, deverá o mesmo procedimento ser revogado, sob pena de, a final, poder ser interposto recurso contencioso do acto de homologação da lista de classificação final.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

3.3. Por outro lado, na constituição do júri do concurso não foi promovido o respectivo sorteio perante a comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, em desconformidade com o disposto no art.º 7º, n.º 2, do DL n.º 514/99, de 24 de Novembro, sendo o mesmo constituído em despacho da Vereadora com competências delegadas, de 2000.03.22 (ponto 2.1.2.2).

Pelo que, face ao exposto no ponto anterior e estando a decorrer o presente concurso e afectando tal facto todo o procedimento do concurso desde o seu início, deverá ser revogado, também com base neste vício, todo o procedimento em causa.

3.4. Sem prejuízo do atrás exposto, foram detectadas várias imprecisões e incorrecções na redacção do aviso de abertura, quer no que toca à menção do acto de abertura do concurso, quer quanto à definição da respectiva área de recrutamento (pontos 2.1.2.3.1, e 2.1.2.3.2).

3.5. A definição dos critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e o sistema de classificação final foi feita no despacho que, entre outros aspectos, definiu a redacção do aviso de abertura. Nos termos do art.º 10º, n.º 1, al. d) da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tal competiria ao júri do concurso, devendo no aviso de abertura constar apenas a remissão para as actas do júri quanto a esses aspectos (ponto 2.1.2.3.3)

3.6. Não obstante todas as vicissitudes deste processo de concurso, com várias exposições e respectivas respostas e consulta a entidades exteriores ao município, as mesmas não justificam suficientemente a demora e os atrasos neste processo quer quanto à promoção de diligências por parte da Divisão Administrativa, quer quanto ao exercício das suas funções pelo júri do concurso (ponto 2.1.2.4).

Quanto ao recebimento de remuneração pelo exercício do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida



AB

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

3.7. A alteração da estrutura dos serviços municipais promovida em Regulamento publicado no Diário da República, Série II, n.º 149 de 98.07.01, extinguiu as anteriores Divisão de Serviços Urbanos e Divisão de Acção Ambiental, aglomerando numa nova divisão, designada como Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, os sectores provenientes dessas divisões (pontos 2.2.1.1).

3.8. Estando apenas provida a Chefia da Divisão de Serviços Urbanos, por força do disposto no art.º 7º, n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro em vigor em 98.07.01, operou-se a cessação automática da comissão de serviço do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng. José Barbosa Viana, em curso à data (pontos 2.2.1.2 e 2.2.2.2).

3.9. No entanto, embora não haja nenhum despacho/ ou informação nesse sentido, foi seguido pela autarquia o entendimento, extensível às comissões de serviço em curso dos restantes dirigentes providos, que, os mesmos se manteriam nessas qualidades até ao final da data prevista da respectiva comissão de serviço, transitando para as divisões ou departamentos análogos ou que abarcassem a maioria das competências detidas anteriormente. Dentro da lógica seguida, o Chefe de Divisão de Serviços Urbanos transitou para Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, sendo que, estando prevista a cessação da respectiva comissão de serviço para 99.12.29, o concurso para provimento do cargo dessa chefia seria aberto em inícios do ano de 2000. A partir do momento da abertura dos concursos, foi entendido que os dirigentes se mantinham em gestão corrente, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do art.º 18º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (pontos 2.2.1.4 e 2.2.1.6)

3.10. Tal entendimento, face ao disposto no citado art.º 7º, n.º 1, al. b) do DL n.º 323/89, de 26 de Setembro, então em vigor, carece de fundamentação legal, pelo que, é indevido o recebimento de remunerações como chefe de divisão pelo Eng. José Barbosa Viana desde 98.07.02 (ponto 2.2.1.8), com os efeitos previstos no art.º 16º do DL n.º 198/91, de 29 de Maio e art.º 16º do DL n.º 514/99, de 24 de Novembro, a apurar em sede de responsabilidade financeira nos termos do disposto nos artigos 59º, 61º, 63º a 65º e 67º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (ponto 2.2.2.4).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

Quanto à reclassificação profissional

3.11. A reclassificação do funcionário José Barbosa Viana de Eng.º Técnico Especialista Principal, posicionado no escalão 2, índice 560 para a carreira de técnico superior, quanto às condições e requisitos da reclassificação previstos no art.º 2º, al. d) e 5º do DL n.º 218/2000, de 9 de Setembro (pontos 2.3.2.1 e 2.3.2.2), operou-se em conformidade.

3.12. No entanto, tendo sido a reclassificação aprovada por despacho de 2001.01.29 para a carreira específica de engenheiro civil, prevista no respectivo quadro de pessoal, e atendendo ao disposto no art.º 4º do DL n.º 218/2000, que estabelece que a mesma se deve fundamentar da descrição de funções operada nos termos do art.º 3º do DL n.º 247/87, de 17 de Junho, só em Despacho n.º 6871/2002, publicado em 2002.04.03 viria a ser feita a descrição do conteúdo da carreira de engenheiro civil, regularizando, a posteriori , a situação (ponto 2.3.1.3).

3.13. Segundo o disposto no artigo 10º, n.º 1 do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o disposto no art.º 18º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, a integração na carreira técnica superior, deveria ser feito na categoria de técnico superior principal, escalão 2, índice 560.

No entanto, com base em informação da Chefe de Secção de Administração de Pessoal, embora citando correctamente o normativo legal aplicável, o funcionário foi posicionado na categoria de Assessor, escalão 1, índice 610, não tendo, no entanto recebido qualquer remuneração como técnico superior assessor, dado auferir como chefe de divisão até à presente data (pontos 2.3.1.3, 2.3.1.4, 2.3.2.4).

3.14. Considera-se que, a integração do funcionário na categoria de Assessor, resultou de um erro, susceptível de rectificação, nos termos do disposto no art.º 148º do CPA.



Quanto ao licenciamento de pedreira

3.15. A pedreira denominada de Serreleis, sita no Lugar de Sanfins, freguesia de Nogueira e Trás da Costa, no concelho de Viana do Castelo, localiza-se em zona de Reserva Ecológica Nacional, conforme o previsto nas plantas de ordenamento, de condicionantes e carta de REN constantes do PDM de Viana de Castelo, publicado no DR II Série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1991 (pontos 2.4.1.1 e 2.4.1.12).

3.16. A referida pedreira foi objecto de licenciamento de exploração por parte da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, para uma área de 34 700 m² em 2002.10.17, com base em parecer prévio de localização emitido pela (então) Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território- Norte datado de 2002.02.05, licenciamento esse comunicado à Câmara Municipal de Viana do Castelo por ofício entrado em 2002.10.24 (pontos 2.4.1.1., 2.4.1.3., 2.4.1.10)

3.17. Assim, não obstante ter existido alguma descoordenação dentro dos serviços da autarquia quanto ao tratamento dado às comunicações da DRE-N, sendo abertos inicialmente dois processos diferentes em sectores diferentes, face ao disposto nos pontos anteriores e ao estabelecido no DL n.º 270/2001, de 6 de Outubro, designadamente os seus artigos 9º e 27º a 32º, a Câmara Municipal não detinha qualquer competência específica de aprovação ou parecer no âmbito deste licenciamento da competência da DRE-N, tomando apenas conhecimento da situação, no final da tramitação do procedimento, nos termos do estabelecido no art.º 29º, n.º 3 do citado diploma legal (pontos 2.4.1.1, 2.4.1.2., 2.4.1.3 , 2.4.1.7).

3.18. Aliás, no âmbito das competências específicas da autarquia, foi posteriormente indeferido pedido de licenciamento, feito pela requerente que detinha a licença de exploração da pedreira, relativamente à construção dos edifícios de apoio da pedreira, não obstante os mesmos estarem previstos no plano de pedreira aprovado no âmbito do procedimento de exploração, por a autarquia considerar que a situação não tinha enquadramento em qualquer das excepções ao regime da REN, previstas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, considerando ainda que, não obstante algumas



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

disposições do RPDM que permitiam algumas utilizações/transformações em solos localizados em REN – no caso específico o art.º 127º - com a alteração sofrida em momento posterior, pelo DL n.º 93/90, de 19 de Março, de carácter mais restritivo operada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12.10, se tornaram inaplicáveis (ponto 2.4.1.12 a 2.4.1.17).

3.19. Subsistindo a dúvida quanto à legalidade da localização desta pedreira, a qual se encontra em funcionamento, caberá à entidade que emitiu o parecer prévio de localização esclarecer devidamente a situação, ou seja a DRAOT-N, agora integrada na CCDR-N(ponto 2.4.1.10, 2.4.1.15).



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Inspeção-Geral da Administração do Território

4. Propostas

Face às precedentes conclusões, formulam-se as seguintes propostas:

4.1. Que se remeta cópia do exposto nos pontos 1.1 a 1.3, 1.5, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1. a 3.14. e docs. de fls. 3 a 248, 266 a 503, à 2ª Secção do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, no âmbito do Processo 194/03.3 TAVCT.

4.2. Que se remeta cópia do exposto nos pontos 1.4, 1.5, 2.4, 3.15. a 3.19 e docs. de fls. 249 a 265, 504 a 577, à 3ª Secção do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, no âmbito do Processo 1181/03.7 TAVCT.

4.3. Que, depois das diligências atrás propostas dado estar-se a tratar de matérias incluídas em investigações mais amplas abrangidas pelo segredo de justiça e com a devida anuência dessas entidades, se remeta cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, devendo este dar conhecimento do seu conteúdo aos restantes membros do respectivo órgão, nos termos do estabelecido no art.º 9º, n.º 1 e 2, das Normas e procedimentos Técnicos dos processos inspectivos da IGAT, publicado no DR. Série II, n.º 183 de 2000/08/09.

4.4. Que se comunique ao Tribunal de Contas o exposto nos pontos 2.2, 2.3., 2.4, 3.7 a 3.10. e documentos de fls. 94, 96, 108, 110 a 116, 151, 152, 154 a 156, 161, 165, 167, 168, 170 a 175, 203, 204, 207 a 214, 280, 285, 295 a 301, 446 a 456, 474 a 476, 479, 480 a 482, 484 a 490 e 501.

4.5. Que seja remetida à CCDR-Norte cópia do exposto nos pontos 2.4., 3.15 a 3.19 e docs. de fls. 504 a 577, para esclarecimento da situação da localização da pedreira.

A Inspectora,

Daniela Regina Amorim de Bastos
(Daniela Regina Amorim de Bastos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Exmo. Senhor
Inspector - Geral da IGAT
Rua Filipe Folque nº 44
1069 - EC Picoas Lisboa
1052-001 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Proc.

Of.º N.º

SAP 0361 *2005 -03-07

Assunto: **Processo S.P. - 160.900-4/2003**
Inquérito ao Município de Viana do Castelo

Em cumprimento do solicitado no ofício à margem referenciado, junto tomo a liberdade de anexar a informação que sobre esta matéria foi prestada pelo Director do Departamento de Administração Geral.


Aproveito para informar que dei conhecimento do conteúdo do relatório aos restantes membros do Executivo Municipal na reunião realizada no dia 9 de Fevereiro corrente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,


Defensor Oliveira Moura

NM/CL


Vale do Lima
Vale por si.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

INFORMAÇÃO

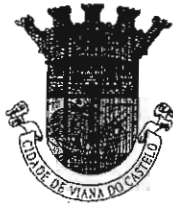
Reportando-me ao Relatório da acção inspectiva a que respeita o Processo em epígrafe, e solicitados para tal, entendemos dever prestar os seguintes esclarecimentos, alguns decorrentes de factos supervenientes relativamente ao termo da acção inspectiva e que consideramos serem relevantes para a emissão do parecer final:

1. Em 23 de Fevereiro de 2004 e 25 de Fevereiro de 2004 foram recebidos os pareceres da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte, respectivamente, os quais sustentaram o despacho proferido a 30 de Abril de 2004, pelo qual foi anulado o processo de concurso em causa, após prévia audiência dos interessados, cfr. documentos nºs 1,2,3,4 e 5.
2. Na data da anulação do Processo de Concurso, considerou-se cessado o regime de gestão corrente em que se encontrava o Engº José Barbosa Viana (antigo Chefe de Divisão de Serviços Urbanos), o qual, deste modo, regressou ao seu lugar de origem, conforme documento nº 6.
3. O acto que operou a reclassificação do Engº José Barbosa Viana e que se reconheceu ter resultado de erro material, foi já rectificado, por despacho de 15 de Abril de 2004, publicado no Diário da República nº 112, de 13 de Maio de 2005, cfr. doc. nº7.
4. De nenhum dos actos relatados nos três precedentes itens foi feita impugnação contenciosa, estando há muito ultrapassados os respectivos prazos.

Por último, e relativamente ao assunto tratado sob o ponto 2.2 do Relatório (Recebimento de remunerações pelo exercício do cargo de "Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida"), entendemos dever fazer ainda algumas considerações adicionais.

Independentemente de se assumir a errada orientação dada ao processo subsequente à publicação da nova estrutura orgânica e Regulamento dos Serviços Municipais, em 1 de Julho de 1998, achamos que deverão ser ponderados os seguintes aspectos:

O Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º José Barbosa Viana, completara já cerca de ano e meio de comissão de serviço na data de 1 de Julho de 1998, pelo que a considerar-se cessada a sua comissão de serviço, sem que, simultaneamente se encontrasse expediente legal que permitisse mantê-lo nessas funções, incorreria esta Câmara Municipal na obrigação de o



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

indemnizar pela perda remuneratória, até ao termo normal da sua comissão de serviço, em Dezembro de 1999.

O facto de, erradamente, os serviços de administração de pessoal terem entendido que, não obstante a reorganização da anterior Divisão, o mesmo titular se poderia manter em funções de gestão corrente, conduziu a que, quando lançado o concurso público, em Março de 2000, o referido funcionário fosse mantido na suposta situação de gestão corrente, agora em virtude da pendência do concurso de provimento.

Esta análise, permite concluir que, de facto, não houve qualquer prejuízo financeiro para esta Câmara Municipal, porquanto, no período de tempo que medeou entre a publicação da Reorganização dos Serviços Municipais e Dezembro de 1999, sempre a Câmara Municipal haveria de despender tal verba (ou a título de remuneração ou de indemnizações), e, no período subsequente à abertura do concurso, poderia o mesmo funcionário ser nomeado em regime de substituição, nos termos legais, até à conclusão do processo de concurso, só não tendo sido proferido despacho expresso nesse sentido pelo facto, já explicitado, de se ter assumido, erradamente, estarmos em presença de uma situação de exercício precário de funções de direcção.

Com efeito, e pelo que se vem de dizer, entendemos não dever haver lugar à reposição de quaisquer quantias por parte do funcionário em questão, porquanto exerceu, efectivamente e de boa fé, as funções inerentes ao cargo de chefia e disso tendo tirado proveito a Câmara Municipal, nem, tão pouco, pelos funcionários, eventualmente, responsáveis por esta situação, por isso mesmo que esta Câmara Municipal beneficiou do exercício de tal cargo, parecendo-nos que consubstanciaria uma forma de locupletamento injustificado a, eventual, efectivação de responsabilidade financeira reintegratória.

O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LUIS FILIPE NEIVA MARQUES



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

3004-511 COIMBRA
Telf. 239404434
Fax 239701862 - 239701760
Internet: <http://www.anmp.pt>

1000 - 190-...
Telf. 217936657 - 217936662
Fax 217936664

E-mail: anmp@anmp.pt
CÂMARA MUNICIPAL
DE VIANA DO CASTELO
SECÇÃO EXPEDIENTE GERAL
01.02.23 002813
Funcionário

*Ho Gabinete Municipal para
preparar proposta de resolução
para a próxima reunião da
Câmara 27/2/2004*

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Viana do Castelo
Câmara Municipal
Rua Cândido dos Reis
4901-887 VIANA DO CASTELO

doc. nº 1

V/Ref.

N/Ref. 593

DATA: 19/02/2004

ASSUNTO: PESSOAL DIRIGENTE. DESIGNAÇÃO DE JÚRI.

Em resposta ao Vosso officio n.º 240 – Proc. SAP, datado de 09/02/2004, remetemos em anexo informação dos Serviços Jurídicos da ANMP, sobre o assunto acima referido.

Com os melhores cumprimentos, *Artur Trindade*

O Secretário Geral

Artur Trindade

ASSUNTO: PESSOAL DIRIGENTE. DESIGNAÇÃO DE JÚRI.

doc. nº 1

Informação n.º: 029/02/2004

Solicita a Câmara Municipal de Viana do Castelo emissão de parecer sobre o assunto em epígrafe indicado.

Em causa está a análise da situação que passamos a transcrever:

“1. Por aviso publicado no DR, III série, de 15 de Abril de 2000, foi publicitada a abertura de concurso para provimento de um cargo dirigente;

2. Nesta data já se encontrava em vigor a Lei n.º 49/99, a qual foi aplicada à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro;

3. Contudo, e atendendo à ambiguidade da letra da Lei – e atente-se no texto do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto Lei n.º 514/99 – “compete ao Presidente da Câmara Municipal... promover o sorteio das listas dos membros do júri”, fomos questionando outras câmaras sobre a forma como estariam a levar a levar efeito tal sorteio, tendo obtido as respostas mais variadas, pelo que no concurso a que aludi, bem como noutros dois abertos na mesma data, foi usado como método de constituição do júri o da designação dos respectivos membros;

4. Ocorre que os três avisos de abertura do concurso saíram desta Câmara Municipal no dia 22 de Março de 2000 e no dia 12 de Abril do mesmo ano o Presidente da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos remete-nos as instruções necessárias (registo n.º 5469, de 12.04.2000). Só nessa data se constatou que a composição do júri não teria obedecido ao que as instruções emanadas pelo Presidente do C.O.A. previam. Contudo os três processos seguiram as vias normais, tendo dois deles terminado os seus trâmites processuais no início de 2001;

5. Acontece que em sede de procedimento de audiência prévia (pronunciamento quanto ao projecto de classificação final) um dos opositores ao concurso ainda em trânsito questionou a legalidade de tal procedimento, o que levou o júri do concurso a colher o parecer dessa entidade, concretamente pretendendo saber se tal procedimento fere a legalidade do mesmo, sendo certo que o método usado para os três concursos publicitados naquela data foi idêntico;

6. Pretende-se ainda saber o que fazer quanto ao aproveitamento dos actos praticados pelo júri do concurso, ou se será de tomar medidas no sentido de repetir o aviso de abertura, sanando o processo, de todas as ilegalidades que eventualmente se venham a detectar.

7. Realça-se que nas diversas reclamações constantes do processo e subscritas pelo opositor ao concurso a que me venho a referir, este assunto não mereceu qualquer pronunciamento por parte do mesmo. Só nesta fase do processo é levantada a questão do sorteio do júri, sendo certo que existem variadas e extensíssimas reclamações apenas ao processo de concurso e provenientes do mesmo autor.”

Colocado o problema, cumpre pois informar:

1. A Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, veio estabelecer o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado e da administração regional, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Posteriormente, veio o Decreto Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, proceder à sua adaptação à Administração Local.

Entretanto, com a publicação da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, veio a Lei n.º 49/99, a ser revogada, tendo o novo regime entrado em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2004.

Não obstante, não foi ainda publicada a necessária adaptação do novo normativo à Administração Local.

2. Circunscrevendo-nos à questão em apreço, estatui, antes de mais, o artigo 5.º da Lei n.º 49/99 que

“Junto do membro do Governo que tem a seu cargo a Administração Pública funcionará uma comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes, com a seguinte composição: (...)”

Depois, dispõe o n.º 2 do artigo 6.º que *“O júri é composto por um presidente e por dois ou quatro vogais efectivos (...)”*; acrescentando o n.º 5 deste mesmo artigo que *“Os vogais efectivos podem ser escolhidos, mediante sorteio, de entre (...)”*.

Quanto ao sorteio, informa o artigo 7.º, ainda do mesmo normativo, que

“1 - O sorteio a que se refere o artigo anterior é efectuado com base em listas apresentadas pelo dirigente máximo do serviço ao membro do Governo competente, com a proposta de abertura do concurso, sendo uma lista destinada ao sorteio do presidente e outra ao dos vogais.

2 - O membro do Governo, após receber as listas a que se refere o número anterior, promove, de imediato, o sorteio. (...)”

6 - O sorteio realiza-se perante o presidente da comissão de observação e acompanhamento dos concursos ou seu representante, sendo lavrada acta, da qual constem os seguintes elementos(...)"

3. Posto isto, importa agora verificar da forma como as normas expostas foram adaptadas à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 514/99, de 14 de Novembro.

Assim, quanto à composição do júri, preconiza a al. a) do n.º 1 do artigo 7.º, que, nas Câmaras Municipais, o presidente do júri é:

"o presidente, um dos vereadores ou um director municipal, no caso de o lugar a prover ser o de director de departamento municipal, ou ainda um director de departamento municipal, caso o concurso se destine ao provimento do cargo de chefe de divisão municipal".

Na situação especificamente colocada, determinante, quanto a nós, é a previsão do n.º 2 do mesmo artigo 7.º que nos diz que

"Os membros do júri são escolhidos mediante sorteio, realizado, nos termos dos n.os 3 a 6 do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, 22 de Junho, perante a comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes" (sublinhado nosso).

Concomitantemente, nos termos do artigo 14.º, n.º 2 (adaptando o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 49/99)

"Compete ao presidente da câmara municipal (...) Promover o sorteio das listas dos membros do júri" (sublinhado nosso).

4. Termos em que, no caso *sub judice*, para a composição do júri, deveria ter-se apresentado uma lista para sorteio do presidente (que no caso em análise, só pode ser constituída pelo Presidente da Câmara Municipal e por Vereadores) e outra lista para sorteio dos vogais, (constituída por vereadores e por pessoal dirigente, preferencialmente do serviço em que é aberto o concurso - ver artigo 7.º, n.º 1 e 2 e artigo 6.º n.º 2 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

5. Conjugado o exposto - atendendo-se, em especial ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 514/99 - afigura-se-nos concluir pela preterição de uma formalidade no concurso em causa.

Tal preterição, no nosso entendimento, constitui um vício de violação de lei, sendo por isso anulável nos termos do artigo 135.º e seguintes do C.P.A. Tal anulação parece acarretar a anulação do concurso em causa e, conseqüentemente, que o recrutamento para o mesmo cargo seja feito de acordo com as novas regras instituídas pela novo regime legal entretanto aprovado.

É o que, sem prejuízo de melhor opinião, nos oferece dizer sobre o assunto.

Gabinete Jurídico
19 de Fevereiro de 2004



Uma vez que o referido concurso ainda não chegou ao seu termo, dado que não houve ainda acto de homologação da lista de classificação final, pensamos, salvo melhor opinião, que os procedimentos a seguir deverão ser os seguintes:

Em primeiro lugar o actual Júri deverá informar, por escrito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca do incidente relativo ao modo de constituição do júri e propor a rectificação dos actos preparatórios ilegais praticados, designadamente a promoção do sorteio do Júri.

Em seguida o Senhor Presidente da Câmara deverá promover o sorteio dos membros do Júri nos termos do artigo 6º da Lei atrás referenciada;

Posteriormente, após a elaboração da acta relativa ao sorteio, deverá ser rectificado o aviso de abertura na parte relativa à composição do Júri e publicitação no DR;

Simultaneamente deverá ser dado conhecimento aos interessados (candidatos ao concurso) das diligências tomadas e respectivas causas.

Após a publicação da rectificação do aviso de abertura, o júri investido nos termos legais irá proceder à fixação dos métodos de selecção;

Segue-se a análise das candidaturas e audiência dos interessados, se for caso disso;

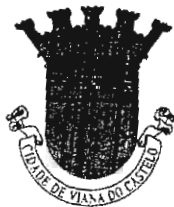
Por fim, o novo júri procederá aplicação dos métodos de selecção e elaborará a acta contendo a proposta da lista de classificação final e procederá à audiência dos interessados.

Acresce referir que, em nosso entender não é necessária nova publicação do aviso de abertura e conseqüentemente novo decurso de prazo de apresentação de candidaturas, uma vez que a composição do júri não constitui factor determinante, nem requisito essencial susceptível de interferir na decisão de qualquer cidadão para apresentar a sua candidatura.

À consideração superior

A Consultora Jurídica

(Lucília Aroso)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

DESPACHO

doc. nº 3

1. Em face das alegações escritas apresentadas pelo concorrente Horácio Joaquim Bacelar e Faria e, por iniciativa do Júri deste concurso, foram colhidos pareceres à C.C.D.R. Norte (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) e à A.N.M.P. (Associação Nacional de Municípios Portugueses) que se anexam a este despacho. Analisados os referidos pareceres entendo não poder acolher a solução proposta no parecer da Divisão de Apoio Jurídico da C.C.D.R. Norte uma vez que, a recente extinção da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, por efeito da revogação da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, operada pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, torna impossível a realização agora do sorteio dos membros que haveriam de constituir o Júri deste concurso, pelo que é minha intenção revogar, ao abrigo da norma do art.º 135º do C.P.A. (Código do Procedimento Administrativo) o despacho da Vereadora do Pelouro de Administração Geral, de 22 de Março de 2000 que aprova o conteúdo do aviso de abertura desta concurso, por terem sido ilegalmente nomeados os membros do respectivo Júri e com os demais fundamentos expressos no parecer dos Serviços Jurídicos da A.N.M.P. para o qual se remete, anulando-se, deste modo, todos os actos praticados neste procedimento concursal.

2. Proceda-se, nos termos do art.º 100 e seguintes do C.P.A., à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 10 dias para alegarem o que tiverem por conveniente relativamente a este meu projecto de despacho.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 10 de Março de 2004

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Defensor Oliveira Moura





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Exmo Senhor
Horácio Joaquim Bacelar e Faria
Lugar dos Pretos

4900-012 AFIFE

doc. nº 4

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Proc. SAP/
Of.º N.º

0545 *2004-03-24

Assunto: "CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRIGENTE - DIVISÃO DE AMBIENTE QUALIDADE DE VIDA"

Na sequência das alegações escritas apresentadas pelo concorrente **Horácio Joaquim Bacelar Faria**, foram solicitados pareceres à C.C.D.R. (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) e à A.N.M.P. (Associação Nacional de Municípios Portugueses), dos quais junto se anexam fotocópias e, no seguimento destes o projecto de despacho proferido, em 10 de Março corrente, do qual, também se anexa fotocópia.

Mais informo, de que nos termos do artº 100º e seguintes do C.P.A. (Código de Procedimento Administrativo), procede-se à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes o prazo de **10 dias úteis** para, querendo e por escrito, alegarem o que se lhes oferecer acerca do projecto de despacho acima referido.

Mais informo, ainda, que o respectivo processo pode ser consultado na Secção de Administração de Pessoal, nos dias úteis e no horário de expediente.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Defensor Oliveira Moura

Recibido do
registo do
04.03.24
[Handwritten signature]

/RC



Informação

Dado estar em causa, nota fase proce-
dimental, após a audiência pública
dos interessados no despacho de cujo
projecto foram notificados, proceder-
mos a procedência do que a tal res-
pecto vem alegado pelo Eng. Stalio
faria, o que permite reduzir a matéria
à matéria deduzida a partir do item
46:

1º - Nos artigos 47º a 52º e falta
em causa a "validade" (jurídica) do parecer
emitido pelo A.N.M.P. para intertar o
despacho em apreço, todavia, sem qual
quer razão, fazendo este parecer ter
o valor intrínseco que resulta de sua con-
sciência e justiça, podendo, depois de perfi-
lhado esse (como acima) de fundamento
ao projecto de despacho; Por outro lado,
2º Embora o parecer não esteja assinado,
está o ofício de A.N.M.P. que o ca-
rrega, e é isso que importa, da isso
mesmo que é do parecer desta entidade
que se trata, independentemente do gis-
ta que, em concreto, o tenha formulado.

3º Nos itens 53º a 58º, pugna o alegante pelo acolhimento do parecer do C.C.D.R.- Norte, todavia, sem explicar a forma de ultrapassar a prefeita da extinção da C.O.A., superior do novo concurso à CCOR-Norte (e à GRAT!!);

4º Certo é que, no âmbito de outro processo, foi já feita uma consulta à CCOR-Norte, sobre a forma de ultrapassar estas situações (de vazio legal) e a resposta é aquela que contém de todo o conteúdo do parecer anexa, para o qual se remete (ofício ref. nº 5415, m. 6.4.9), e que condiz pela impossibilidade legal de realizar, neste momento, o sorteio dos membros do júri pela extinta C.O.A.

5º Nos itens 61º a 63º a advoga a impossibilidade legal de rejeição do acto que aprova os termos do concurso (e o conteúdo do respectivo "aviso de abertura") por o concurso ter fecto "estabilidade e existência directas ou indirectas legalmente protegidos de candidatos".



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

6.º No fundamento, todavia, tais afirmações, parecendo-me que, ao contrário do que vem alegado, a respectiva compra tenha (i.e., com base nos vícios sacramentais) tido por base a disposição legal do art. 935.º do C.P.A.

Em conclusão, se de parecer me, decidendo-se improcedentes as alegações, pode deferir-se o acto cujo conteúdo foi manifestado e sujeitos a audição dos interessados;

A cargo do Sr. Presidente

Em 29.4.04

Locado l'oreada e a caf. midade e comunico os interessados e a Câmara 30.4.2004

Em 30/4/04
Execução de 30/4/04



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Exmo Senhor
José Barbosa Viana
Rua do Sorrio, n.º 10 - Areosa **doc. nº 6**

4900-918 AREOSA

*Recibido nota
data o original
2004.05.10
[Signature]*

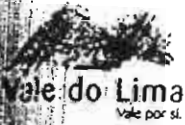
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência SAP/	Data
		Proc. 0900	*2004-05-10
Assunto	"CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRIGENTE - DIVISÃO DE AMBIENTE QUALIDADE DE VIDA"		
		Of.º N.º	

No seguimento da audiência prévia realizada, e tendo em atenção as alegações apresentadas na S.A.P., por Horácio Joaquim Bacelar Faria, e registadas sob o n.º 2540, de 08 de Abril de 2004, acerca das quais foi prestado o parecer jurídico adiante transcrito, notifico V.Ex.ª que, por meu despacho de 30 de Abril de 2004, decidi serem improcedentes as alegações apresentadas, e, com os fundamentos constantes do projecto de despacho, datado de 10 de Março de 2004, revogar, ao abrigo do art.º 135.º do C.P.A. (Código de Procedimento Administrativo) o despacho da Vereadora do Pelouro de Administração Geral, de 22 de Março de 2000, que aprovou o conteúdo do aviso de abertura deste concurso:-

"Dado estar em causa nesta fase procedimental, apenas a audiência prévia dos interessados no despacho de cujo projecto foram notificados, ponderaremos a procedência do que a tal respeito vem alegado pelo Eng.º Horácio Faria, o que permite reduzir a análise à matéria deduzida a partir do item 46.º;

1.º - Nos artigos 47.º a 52.º é posta em causa a "validade" (jurídica) do parecer emitido pela A.N.M.P. para sustentar o despacho em apreço, todavia, sem qualquer

...!





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

razão, porquanto este parecer tem o valor intrínseco que resulta da sua correcção e justeza, podendo, depois de perflhado, servir (como serviu) de fundamento ao projecto de despacho; Por outro lado,

2." - Embora o parecer não esteja assinado, está-o o officio da A.N.M.P. que o capeia, e é isso que importa, por isso mesmo que é do parecer desta entidade que se trata, independentemente do Jurista que, em concreto, o tenha formulado;

3." - Nos itens 53.º a 58.º, pugna o alegante pelo acolhimento do parecer da C.C.D.R. - Norte, todavia, sem explicar a forma de ultrapassar a questão da extinção da C.O.A., sugerindo nova consulta à C.C.D.R.-Norte (e à IGAT!!);

4." - Certo é que, no âmbito de outro processo, foi já feita uma consulta à C.C.D.R. - Norte, sobre a forma de ultrapassar esta situação (de vazio legal) e a resposta é aquela que consta de todo o conteúdo do parecer anexo, para o qual se remete (officio reg. sob o n.º 5415, em 6.4.4), e que conclui pela impossibilidade legal de realizar, neste momento, o sorteio dos membros do Júri pela extinta C.O.A.;

5." - Nos itens 61.º a 63.º advoga a impossibilidade legal de revogação do acto que aprova os termos do concurso (e o conteúdo do respectivo "aviso de abertura") por o concurso ter ganho "estabilidade e existirem direitos ou interesses legalmente protegidos de candidatos";

6." - Não fundamenta, todavia, tais afirmações, parecendo-me que, ao contrário do que vem alegado, a revogação anulatória (i.e., com base em vício invalidante) tem por base a disposição legal do art. 135.º do C.P.A.

Em conclusão, sou de parecer que, decidindo-se improcedentes as alegações, pode proferir-se o acto cuja intenção foi manifestada e sujeita a audiência dos interessados; (...)"

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Defensor Oliveira Moura)

NM/RC

4
São requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

São requisitos especiais de admissão estar nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

O método de selecção dos candidatos será feita através de prova de conhecimentos com a duração de 30 minutos, que consiste em efectuar um desenho CAD, tendo como base cartografia digital.

Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente da Câmara e entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Secção Recrutamento, Selecção e Formação desta Câmara ou enviadas pelo correio, para Câmara Municipal de Torres Novas, Rua de General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Categoria a que se candidata referindo a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influenciar na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só serão consideradas se devidamente comprovadas.

Documentos exigidos — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais são dispensados desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço atribuída ao candidato no período mínimo exigível e ainda a especificação da natureza das tarefas que executa e responsabilidade cometidas nos últimos três anos;
- Os documentos comprovativos dos factos referidos na alínea c) do n.º 9.

Os funcionários da Câmara Municipal de Torres Novas são dispensados da apresentação da documentação que se encontra nos respectivos processos individuais.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio dos Paços do Município ou publicadas no *Diário da República*, conforme o número de candidatos.

Composição do júri do concurso:

Presidente — Pedro Lobo Antunes, vereador a tempo inteiro.

Vogais efectivas:

Carlos Alberto Martins, chefe Divisão de Gestão Urbanística.
Maria Leonor Domingos Calisto Lopes, chefe Divisão de Planeamento Urbanístico.

Vogais suplentes:

Márcia Jeanine Flores de Carvalho, técnico superior principal (arquitecto).
Elsa Cristina Alves Pescada, técnico superior de 2.ª classe (arquitecto).

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, privilegiando essencialmente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, António Manuel Oliveira Rodrigues.
1000256032

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso

Dr. José Luis Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 17 de Fevereiro do corrente ano, foi aplicada a pena de demissão ao funcionário do quadro desta autarquia, Vítor Manuel Pinto Fernandes, prevista nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 2.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

22 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, José Luis Serra
3006139966

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso

Reclassificação profissional

Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos consignados no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, se torna público que para cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, por meu despacho de 29 de Janeiro de 2001 procedi à reclassificação profissional do funcionário desta Câmara Municipal José Barbosa Viana, da carreira técnica para a carreira técnica superior, conforme publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2001.

No exercício das competências que me são delegadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e as conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (republicada com alterações materiais pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); procedo a rectificação do posicionamento do funcionário da categoria de técnico superior assessor para a categoria de técnico superior principal (engenheiro civil), carreira técnica superior, posicionado no escalão 2, índice 500, conforme disposto nos Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as decorrentes adaptações; em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 14 de Outubro.

O reposicionamento na nova carreira e categoria tem efeitos reportados à data da anterior publicação, isto é, 7 de Março de 2001.

O lugar agora ocupado, foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de Junho de 1998, mediante proposta da Câmara Municipal de 2 de Junho de 1998, conforme publicação no Apêndice n.º 85-A/98 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1998, e alterado pelo quadro de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de 18 de Junho de 2003, mediante proposta da Câmara Municipal de 4 de Junho de 2003, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Agosto de 2003.

Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

15 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, Defensor Oliveira Moura
1000256027

Aviso

Nomeação

Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeado, precedendo concurso, por meu despacho de 20 de Abril do corrente ano, para a categoria de encarregado de parques de viaturas automóveis, do grupo de pessoa auxiliar o candidato graduado em 1.º lugar no referido concurso, aberto por publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 167, de 22 de Julho, e no *Jornal de Notícias*, n.º 54, de 25 de Julho, ambos do ano de 2003, cuja lista de classifica-

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30/JUN/2006

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS : RELATÓRIO DO IGAT
ANÁLISE E TOMADA DE POSIÇÃO**

O Agrupamento Político da CDU, após analisar o documento do relatório do inquérito do IGAT ao Município de Viana do Castelo, entendeu que o mesmo deveria ser objecto de discussão no âmbito da Comissão Permanente desta Assembleia, sugerindo na altura uma reunião da mesma.

A reunião teve lugar, para discutir este e outros assuntos no passado dia 26 e por unanimidade da referida Comissão foi entendido dando cumprimento ao artº 53º al. i) da Lei 169/99, trazer o assunto a esta Assembleia Municipal para análise e tomada de posição.

Está em discussão neste documento, a legalidade de três processos, o concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Viana do Castelo, considerado ilegal e entretanto anulado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, o que não pode deixar de se referir tratar-se de uma leviandade os moldes e os termos como o mesmo foi conduzido e só a participação ao Ministério Público, pelo único candidato em condições de ocupar o lugar, levou ao seu anulamento, estranhando-se que não tenha sido ainda realizado o referido concurso.

Relativamente ao processo de remuneração pelo exercício deste cargo de chefia, de um quadro que não habilitado para o efeito, e apesar da informação constante dos autos do Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal (juiz em causa própria), o certo é que o assunto foi participado ao Tribunal de Contas.

Relativamente ao licenciamento da pedreira, será necessário continuar a acompanhar este processo, aguardando-se informação da CCRN sobre o licenciamento da mesma para averiguar e atribuir responsabilidades a quem tiver que ser.

Contudo, será sempre importante obter da Câmara Municipal uma resposta simples: está ou não esta pedreira a funcionar na zona da REN ? .

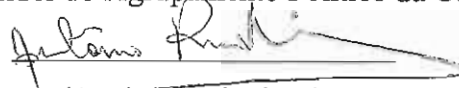
E se a mesma se encontra a funcionar, por licenciamento da Direcção regional do Norte do Ministério da Economia, em zona da REN, o que aliás consta de fls 73 do relatório do IGAT, o que fez a Câmara Municipal para impedir a sua instalação e funcionamento, mesmo sabendo-se que a Câmara Municipal não tem competência específica de aprovação ou parecer no âmbito do licenciamento, não fica isenta de responsabilidades se autorizou a sua instalação em zona da Reserva Ecológica Nacional.

Tudo isto, independentemente do Ministério Público ter arquivado o inquérito crime que correu termos por não encontrar indícios da prática de infracção criminal, designadamente do crime de abuso do poder.

Condenamos e protestamos contra estes procedimentos, a CDU reserva o direito de tomar outras posições, após ouvir as explicações do senhor Presidente da Câmara Municipal.

30/06/06

O Líder do Agrupamento Político da C.D.U.


(António Rui Viana)



5

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - - - -

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Junho corrente, consta a seguinte deliberação:- - - - -**

- - - **(03) REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS - ALTERAÇÃO:-**

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de alteração do Regulamento e que seguidamente se transcreve, sendo de realçar que foi feita a revisão da sistematização das normas, bem como do respectivo texto, aproveitando-se para alterar o artigo 5º na parte relativa às áreas máximas de exposição:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS

Artigo 1º

Objectivos

A Feira de Antiquidades e Velharias de Viana do Castelo visa proporcionar um contacto com o passado, pela realização de uma mostra mensal, que constituirá mais um momento de animação da Cidade.

Artigo 2º

Local

A feira de Antiquidades e Velharias realizar-se-á todos os primeiros Sábados de cada mês, em espaço, delimitado para o efeito, do Jardim D. Fernando, da cidade de Viana do Castelo.

Artigo 3º

Âmbito da Feira

O âmbito da Feira abarcará as seguintes secções, ficando vedada a venda de outros artigos que não se enquadrem nos mencionados:

- a) Antiquidades
- b) Velharias
- c) Postais e Calendários antigos
- d) Filatelia
- e) Numismática

Livros e discos usados





- g) Outros objectos usuais nestes tipos de feira

Artigo 4º

Horário

Os espaços com os expositores devem ser ocupados até à abertura da Feira, e esta terá o seguinte horário:

- a) Horário de Verão - das 9h00 às 20h00
- b) Horário de Inverno - das 10h00 às 18h00.

Artigo 5º

Instalação

1. Os expositores, serão inicialmente trinta, com prioridade para os residentes no Concelho de Viana do Castelo, que para o efeito se candidatarem. Todas as candidaturas ficarão limitadas à existência de lugares vagos e à sua aceitação por parte da Comissão.
2. A cada expositor, será fornecido um cartão de identificação com a respectiva fotografia e número de lugar.
3. A distribuição dos lugares é da competência da Vereadora do Pelouro da Cultura.
4. Os expositores, salvo caso de força maior, comprometem-se a comparecer e expor na Feira durante o período referido no Artigo 4.
5. Aquele que não comparecer duas vezes seguidas, ou quatro vezes interpoladas cada ano, sem justificação, perderá o direito ao lugar. Só serão consideradas as justificações por doença ou casos de força maior, devidamente comprovada.
6. O expositor não poderá ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, mesmo que parcial, sem prévia autorização da Vereadora do Pelouro da Cultura.
7. Todos os expositores deverão expor obrigatoriamente em mesa. A área correspondente a cada lugar é de 5x2 metros. Podendo, caso haja lugares vagos, proceder-se à atribuição de mais que um lugar, devendo o pedido ser feito atempadamente na Secção de Taxas e Licenças.

Artigo 6º

Taxas

A Feira será paga semestral ou anualmente, podendo o seu valor ser revisto anualmente será livre, pelo que as transacções de compra e venda não darão lugar ao pagamento de qualquer taxa municipal, excepto:

- a) A taxa de ocupação que terá o valor de 5 €uros mensais;
- b) A inscrição anual, no valor de 25 €uros;
- c) A taxa mensal.



Artigo 7º Fiscalização

Aos Fiscais compete:

- a) Fazer cumprir o regulamento em vigor;
- b) Verificar se os expositores estão credenciados;
- c) Cobrar as taxas, dando entrada das mesmas, na Secção de Taxas e Licenças, devolvendo documento comprovativo na feira seguinte;
- d) Fiscalizar se o pagamento das Taxas se encontra regularizado;
- e) Ajudar os agentes policiais na manutenção da ordem e respeito.

Artigo 8º Obrigações Gerais

1. É expressamente proibido aos expositores fazerem publicidade sonora, ou qualquer outro tipo de publicidade. Os elementos de cobertura e/ou protecção, carecem de autorização prévia da Câmara Municipal.
2. Todos os expositores se obrigam a zelar pela limpeza do recinto da Feira.
3. A Câmara Municipal não se responsabiliza por desvios ou deteriorações dos materiais expostos, quaisquer que sejam as causas.
4. A Câmara ou o seu representante reserva-se o direito de, em qualquer altura, retirar a qualquer expositor a possibilidade de expor na Feira, desde que não cumpra o estipulado neste Regulamento.
5. A inscrição obriga à aceitação deste Regulamento e demais directivas emanadas pela Câmara Municipal.

(a) Flora Silva." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções."

--- Está conforme o original. ---
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano dois mil e seis. ---

Georgina Sousa



CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - - - -

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Junho corrente, consta a seguinte deliberação:-** - - - - -

- - - **(05) REGULAMENTO DA PISCINA DE BARROSELAS - ALTERAÇÃO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de alteração de Regulamento da Piscina de Barrocelas, sendo de realçar que as alterações se encontram escritas a “bold”, e inseridas no texto global do Regulamento e que seguidamente se transcreve:-

“REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE BARROSELAS

As instalações da Piscina de Barrocelas constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral e da natação em particular e para a promoção de hábitos de vida saudável quer através do funcionamento de uma Escola e Natação destinada à formação/manutenção, quer através de grupos escolares durante o tempo lectivo, quer através de pistas de nado livre vocacionadas para a recreação.

CAPÍTULO I INSTALAÇÕES

Artigo 1 (Definição)

As instalações integram:

- Plano de água – 25 m x 10 m x 0,80 m a 1,20 m
- Balneários
- Instalações Técnicas

Artigo 2 (Gestão)

As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através da DAED sob a orientação do Vereador que tiver a ser cargo a Área Funcional do Desporto.



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3 (Atestado Médico)

A frequência da Escola de Natação está sujeita à apresentação de um atestado médico (original) de acordo com o DL. N.º 385/99 de 28 de Setembro, “que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida”.

Artigo 4 (Modalidade)

A **Escola de Natação** funciona em datas e horários a estabelecer anualmente, de acordo com os horários da Piscina e abrangem as seguintes modalidades:

- Aprendizagem
- Aperfeiçoamento/Manutenção
- Natação para bebés
- Natação de recuperação
- Hidroginástica
- Natação livre sem professor (Nado Livre)

Artigo 5 (Nado Livre)

No **nado livre** os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.

A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto condiciona o acesso dos utentes às instalações =10 utentes por pista.

Em princípio, a cedência de material didáctico não será efectuado neste tipo de utilização.

Artigo 6 (Períodos de Funcionamento Anual)

1. A piscina, salvo qualquer contratempo alheio à vontade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, funcionará entre 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano.
2. Durante o período referido nº 1 estabelecem-se dois tipos distintos de funcionamento:
 - a) Época Escolar (15 de Setembro a 30 de Junho)
 - b) Período de Verão (1 de Julho a 31 de Agosto)
3. A interrupção na primeira quinzena do mês de Setembro destina-se à execução de trabalhos de manutenção, conservação e limpezas das instalações.



Nota: O acesso às instalações previsto na alínea b) do nº 2 é feito mediante a compra de uma senha que dá direito a um período de utilização de quatro horas (manhã das 9.00 às 13.00 e de tarde das 15.00 às 19.00).

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Artigo 7 (Inscrição)

1. Os utentes da **Escola de Natação** têm de efectuar a sua inscrição na própria piscina.
2. O acto de inscrição ou renovação obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de utente individual (assinada pelo Encarregado de Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
 - b) Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal;
 - c) Declaração Médica que autorize a prática da Natação ou actividade física no geral;
3. Os utentes que não registem assiduidade ou seja, que interrompem o pagamento por um período igual ou superior a 1 mês, têm de efectuar nova **inscrição**, salvo justificação médica ou outra aceite pela entidade gestora.

Artigo 8 (Renovação)

A renovação de inscrição para uma nova época tem de ser realizada até ao final da época anterior.

Artigo 9 (Lista de Espera)

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação, o Utente poderá inscrever-se na lista de espera que será afixada mensalmente. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para concretizar a inscrição definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

CAPÍTULO IV PAGAMENTOS

Artigo 10 (Taxas)

1. As taxas de inscrição e renovação terão preços diferenciados, conforme tabela anexa e serão revistos anualmente em função do valor da taxa de inflação determinada pelo INE.
2. Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

Artigo 11 (Mensalidade)



Após o acto de inscrição ou renovação, e durante a época, os utentes inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente à sua modalidade, que é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e que será cobrada mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme tabela anexa.

Artigo 12 (Formas de Pagamento)

1. No acto da inscrição, são pagas a mensalidade do primeiro mês de frequência e o mês de caução, Junho. As restantes mensalidades serão pagas, dentro da forma escolhida, de acordo com o art. 10.
2. O pagamento pode ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque, multibanco ou dinheiro, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas actividades.

Artigo 13 (Coimas)

1. A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem a sua mensalidade em dia, ficarão impedidos de frequentar as aulas, até ao pagamento em falta estar regularizado.
2. A partir do dia 9 (nove) do mês, a liquidação da mensalidade será cobrada acrescida de uma taxa de mora, no valor de 2,65 € (dois euros e sessenta e cinco cêntimos).

Artigo 14 (Interrupção de pagamentos)

1. Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicá-lo com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo consequentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente e também o direito à caução.
3. Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de natação, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.
4. Por motivos de saúde e por um período de um mês/época, comprovado com a apresentação de um atestado médico, poderão ser considerados os pedidos de suspensão temporária da frequência, não implicando nesse período o pagamento da respectiva mensalidade.
5. **O atestado médico referido em 4 tem de ser entregue nos serviços da Piscina no prazo de 15 dias após o início da suspensão de frequência sem o que não produzirá eficácia.**



CAPÍTULO V ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 15

(Cartão de Utente da Escola de Natação)

1. No acto da inscrição será fornecido a cada utente um Cartão de Utente e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso à piscina, dentro do seu período de utilização.
2. O Cartão de Utente é pessoal e intransmissível, é válido por época, sendo renovado anualmente, e deverá sempre acompanhar o utente.
3. No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar à Escola de Natação com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar de € 6 (seis euros).

Artigo 16

(Acesso ao Recinto)

1. Aos utentes não é permitido o acesso aos balneários fora do seu período de utilização. Os acompanhantes têm unicamente acesso ao hall de entrada e ao bar.
2. O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 minutos do término da aula.

CAPÍTULO VI CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 17

(Definição de Atribuição)

Além das actividades desenvolvidas pela Escola de Natação, as instalações podem ser cedidas às seguintes entidades:

1. O Grupo 1 - Escolas do 1º Ciclo - De Segunda-feira a Sexta-feira, das 9.00 às 12.00 e das 15.00 às 16.00. Podem ser integradas neste horário, desde que não entrem em conflito com o normal decorrer das actividades atrás referidas, outras entidades pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) Jardins de Infância Públicos;
 - b) Jardins de Infância;
 - c) Escolas do 2º e 3º Ciclo/Secundário;
 - d) "nado livre" - uma ou duas pistas (conforme o dia e hora);
 - e) Outras entidades.



2. O Grupo 2 - Social/Desportivo - De Segunda a Sexta-feira, das 7.45 às 9.00; das 14.15 às 16.00 e das 19.15 às 21.30 para as seguintes entidades:



- a) Associações Desportivas*;
- b) Instituições de Solidariedade Social (3ª Idade);
- c) Centros de recuperação física;
- d) Outras entidades.

* As cedências a estas associações desportivas só serão permitidas para os seguintes tipos de actividades ao nível da natação pura:

- Aprendizagem
- Formação
- Competição

Exclui-se a Hidroginástica e todo os tipos de actividades semelhantes.

Artigo 18 (Normas)

1. Os pedidos de cativação previstos no capítulo VI-1,2, têm que ser realizados de 20 a 30 de Junho;
2. As manchas horárias destinadas a cada sector são apresentadas no mapa de distribuição de espaços a elaborar para cada época e afixadas em local específico até 30 de Julho;
3. A satisfação dos pedidos fica sujeito aos seguintes critérios:
 - a) Capacidade dos balneários;
 - b) Taxa máxima e mínima de utentes para o espaço por hora (Directiva Comunitária de 23/93);
4. A Câmara Municipal de Viana do Castelo através da Escola de Natação, reserva-se o direito de ocupar os espaços necessários à promoção das suas actividades.

Artigo 19 (Perda de Direito)

1. O direito de cedência cessa sempre que não se verifique:
 - a) O pagamento das mensalidades dos espaços concessionados até ao dia 8 de cada mês;
 - b) O número de utentes inferior a seis por pista;
 - c) O cumprimento das normas do regulamento de segurança/higiene da instalação.

CAPÍTULO VII RECLAMAÇÕES

Artigo 20 (Reclamações)

1. Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.



2. Todas as reclamações devem estar identificadas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 (Disposições Finais)

1. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Setembro de 2006.
2. O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.
3. Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.
4. As taxas cobradas aos utentes estarão de acordo com a tabela anexa.

CAPÍTULO IX CASOS OMISSOS

Artigo 22 (Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara, ou em quem ele delegar.

TARIFÁRIO 2006

Inscrição *	€ 5,30
Renovação *	€ 5,30
Cartão 2ª Via	€ 5,30
Taxa Atraso de Pagamento	€ 2,65
Adultos	€ 21,20
Bebés	€ 17,00
Crianças	€ 17,00
Hidroginástica	€ 23,35
Natação Terapêutica	€ 23,35
Natação para Grávidas	€ 23,35
Reformados	€ 15,90
Nado Livre Adultos - (Pack 10 utilizações)	€ 11,90
Nado Livre Adultos - (Pack 20 utilizações)	€ 22,50
Nado Livre Adultos - (Pack 30 utilizações)	€ 31,70
Nado Livre Crianças e Idosos - (Pack 10 utilizações)	€ 7,10
Nado Livre Crianças e Idosos - (Pack 20 utilizações)	€ 13,50
Nado Livre Crianças e Idosos - (Pack 30 utilizações)	€ 19,10
Cedência de Pista - (Treino/Competição-60 minutos)	€ 5,10
Cedência de Pista - (sem fins lucrativos-45 minutos)	€ 8,50



Cedência de Pista - (com fins lucrativos-45 minutos)	€ 10,60
Período de Verão Adultos - (Manhã ou Tarde)	€ 2,05
Período de Verão Criança - (Manhã ou Tarde)	€ 1,02
Pagamento Trimestral	-5%
Pagamento Semestral	-8%
Pagamento Anual	-10%
Casal	-10%
2 Irmãos	-10%
3 ou + Irmãos	-15%

- * Juntamente com estas taxas é liquidado o seguro de acidentes pessoais;
- Nas horas livres (nado Livre), as crianças até oito anos (acompanhadas), não pagam qualquer taxa;
- É considerado "Idoso" o utente com mais de 60 anos;
- É considerada "Criança" o utente com idade entre os 9 anos e os 15 anos inclusive;
- Os utentes têm um desconto de € 2 nos serviços prestados excepto, nas inscrições, renovações, cartões de 2ª via, taxas de atraso de pagamento, reformados e nado livre;
- No período de verão as crianças dos 9 anos aos 15 anos inclusive pagam € 1,02.
- Os preços incluem Iva à taxa de 21 % excepto na cedência de Pista sem ou com fins lucrativos em que acresce ao valor referenciado a taxa de Iva de 21 %."

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal o referido projecto de Regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano dois mil e seis.** - - - - -



CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - - - -

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Junho corrente, consta a seguinte deliberação:- - - - -**

- - - **(20) REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO ATLÂNTICO -**

ALTERAÇÃO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de alteração de Regulamento da Piscina do Atlântico, sendo de realçar que as alterações se encontram escritas a "bold", e inseridas no texto global do Regulamento e que seguidamente se transcreve:-

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO ATLÂNTICO

As instalações da Piscina Municipal do Atlântico constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral e da natação em particular e para a promoção de hábitos de vida saudável quer através do funcionamento de uma escola de natação destinada à formação/manutenção, quer através de grupos escolares durante o tempo lectivo, quer através de pistas de nado livre vocacionadas para a recreação.

CAPÍTULO I INSTALAÇÕES

Artigo 1 (Definição)

As instalações integram:

- Plano de água - 25 m x 10 m x 0,90m a 1,33 m
- Plano de água - 10 m x 10 m x 0,50 m
- Balneários
- Instalações Técnicas

Artigo 2 (Gestão)

As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através da DAED sob a orientação do Vereador que tiver a ser cargo a Área Funcional do Desporto.



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3 (Atestado Médico)

A frequência da Escola de Natação está sujeita à apresentação de um atestado médico (original) de acordo com o DL. N.º 385/99 de 28 de Setembro, “que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida”.

Artigo 4 (Modalidade)

A Escola de Natação funciona em datas e horários a estabelecer anualmente, de acordo com os horários da Piscina e abrangem os seguintes modalidades:

- Aprendizagem
- Aperfeiçoamento/Manutenção
- Natação para bebés
- Natação de recuperação
- Hidroginástica
- Natação livre sem professor (Nado Livre)

Artigo 5 (Nado Livre)

No nado livre os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.

A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto condiciona o acesso dos utentes às instalações = 10 utentes por pista.

Em princípio, a cedência de material didáctico não será efectuada neste tipo de utilização.

Artigo 6 (Períodos de Funcionamento Anual)

1. A piscina, salvo qualquer contratempo alheio à vontade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, funcionará entre 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano.
2. Durante o período de abertura estabelecem-se dois períodos distintos de funcionamento:
 - a) Período Escolar (15 de Setembro a 30 de Julho)
 - b) Período de Verão (1 a 31 de Agosto)
3. A interrupção na primeira quinzena do mês de Setembro destina-se à execução de trabalhos de manutenção, conservação e limpezas das instalações.



CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Artigo 7 (Inscrição)

1. Os utentes têm de efectuar anualmente a sua inscrição na Escola de Natação.
2. O acto de inscrição ou renovação obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de utente individual (assinada pelo Enc. de Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
 - b) Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal;
 - c) Declaração Médica que autorize a prática da Natação ou actividade física no geral.
3. Os utentes que não registem assiduidade ou seja, que interrompam o pagamento por um período igual ou superior a 1 mês, têm de efectuar nova inscrição. Salvo justificação médica ou outra aceite pela entidade gestora.

Artigo 8 (Renovação)

As renovações de inscrições para uma nova época, têm de ser realizadas até ao final da época anterior.

Artigo 9 (Lista de espera)

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação o Utente poderá inscrever-se na lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para concretizar a inscrição definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

CAPÍTULO IV PAGAMENTOS

Artigo 10 (Taxas)

1. As taxas de inscrição e renovação terão preços diferenciados, conforme tabela anexa e serão revistos anualmente em função do valor da taxa de inflação determinada pelo INE.
2. Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

Artigo 11 (Mensalidade)



Após o acto de inscrição ou renovação, e durante a época, os utentes inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente à sua modalidade, que é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e que será cobrada mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme tabela anexa.

Artigo 12 **(Formas de Pagamento)**

1. No acto da inscrição, é paga a mensalidade do primeiro mês de frequência e o Mês de caução, Julho. As restantes mensalidades serão pagas, dentro da forma escolhida, de acordo com o art. 11.
2. O pagamento pode ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque ou multibanco, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas actividades.

Artigo 13 **(Coimas)**

1. A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem a sua mensalidade em dia, ficarão impedidos de frequentar as aulas, até ao pagamento em falta estar regularizado.
2. A partir do dia 9 (nove) do mês a liquidação da mensalidade será cobrada acrescida de uma taxa de mora, no valor de € 2,65 (dois euros e sessenta e cinco cêntimos).

Artigo 14 **(Interrupção de pagamentos)**

1. Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicar o facto por escrito sempre que possível com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo conseqüentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente e também o direito à caução.
3. Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de nataçao, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.
4. Por motivos de saúde e por um período de um mês/época, comprovado com a apresentação de um atestado médico, poderão ser considerados os pedidos de suspensão temporária da frequência, não implicando nesse período o pagamento da respectiva mensalidade.



5. O atestado médico referido em 4 tem de ser entregue nos serviços da Piscina no prazo de 15 dias após o início da suspensão de frequência sem o que não produzirá eficácia.

CAPÍTULO V

ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 15 **(Cartão de Utente)**

1. No acto da inscrição será fornecido a cada utente um Cartão de Utente e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso à piscina, dentro do seu período de utilização.
2. O Cartão de Utente é pessoal e intransmissível, é válido por época, sendo renovado anualmente, e deverá sempre acompanhar o utente.
3. No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar à Escola de Natação tal facto com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar de 6,00 € (seis euros).

Artigo 16 **(Acesso ao Recinto)**

1. Aos utentes não é permitido o acesso aos balneários fora do seu período de utilização. Os acompanhantes têm unicamente acesso ao hall de entrada e ao bar.
2. O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 minutos do término da aula.

CAPÍTULO VI

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 17 **(Definição de Atribuição)**

Além das actividades desenvolvidas pela Escola de Natação as instalações podem ser cedidas às seguintes entidades;

1. O Grupo 1 – Escolas do 1º Ciclo - De Segunda-feira a Sexta-feira, das 8.30 às 12.00 e das 15.00 às 16.30. Podem ser integradas neste horário, desde que não entrem em conflito com o normal decorrer das actividades atrás referidas, outras entidades pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) Jardins de Infância Públicos;
 - b) Jardins de Infância;
 - c) Escolas do 2º e 3º Ciclo/Secundário;



- d) "Nado livre" - uma ou duas pistas (conforme o dia e hora);
 - e) Outras entidades.
2. O **Grupo 2 - Social** - De Segunda a Sexta-feira, das 7.00 às 8.30; das 14.15 às 15.00 e das 21.00 às 23.00 para as seguintes entidades:
- a) Instituições de Solidariedade Social (3ª Idade);
 - b) Centros de recuperação física;
 - c) Outras entidades.

Artigo 18 **(Normas)**

1. Os pedidos de cativação previstos no regulamento têm que ser realizados de 20 a 30 de Junho;
2. As manchas horárias destinadas a cada sector são apresentadas no mapa de distribuição de espaços a elaborar para cada época e afixadas em local específico até 30 de Julho;
3. A satisfação dos pedidos fica sujeito aos seguintes critérios:
 - a) Capacidade dos balneários;
 - b) Taxa máxima e mínima de utentes para o espaço por hora (Directiva Comunitária de 23/93);
 - c) A Câmara Municipal de Viana do Castelo através da Escola de Natação reserva-se o direito de ocupar os espaços necessários à promoção das suas actividades.

Artigo 19 **(Perda de Direito)**

1. O direito de cedência cessa sempre que não se verifique o cumprimento das seguintes normas:
 - a) O pagamento das mensalidades dos espaços concessionados até ao dia 8 de cada mês;
 - b) O número mínimo de utentes de oito por pista na piscina e tanque;
 - c) O cumprimento das normas do regulamento.

CAPÍTULO VII **RECLAMAÇÕES**

Artigo 20 **(Reclamações)**

1. Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.
2. Todas as reclamações devem estar identificadas.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 (Disposições Finais)

1. As alterações ao presente regulamento entrarão em vigor no dia 1 de Setembro de 2006.
2. O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.
3. Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.
4. As taxas cobradas aos utentes estarão de acordo com a tabela anexa.
5. O Bar existente será objecto de concessão, em termos a definir pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO IX CASOS OMISSOS

Artigo 22 (Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano dois mil e seis.** - - - - -



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

E D I T A L


ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **30 de Junho** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- 1.** INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
- 2.** CARTA EDUCATIVA INTERMUNICIPAL/VALIMAR COMURB;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 12 de Junho de 2006

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

